



Diário Oficial

Nº 12.463 - Ano XLIX

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o caput do art. 9º da Lei nº 11.571, de 17 de junho de 2003, que "disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do art. 9º da Lei nº 11.571, de 17 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A supressão e o transplante de árvores e a intervenção em raízes em logradouros públicos somente serão autorizados mediante laudo técnico emitido por engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo, legalmente habilitado, nas seguintes circunstâncias:

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: senhor Paulo Haddad

LEI Nº 16.038, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas e dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, a ser implementada de forma transversal às políticas e aos serviços públicos, com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos;
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população migrante, para os fins desta Lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio e apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação migratória e documental.

Art. 2º São princípios da Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
- II - promoção da regularização da situação da população migrante;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
- IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
- V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;
- VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

- I - conferir isonomia no tratamento à população migrante e às diferentes comunidades;
- II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;
- IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do migrante por meio dos documentos de que for portador;
- V - divulgar informações direcionadas à população migrante sobre os serviços públicos municipais, com distribuição de materiais acessíveis;
- VI - monitorar a implementação do disposto nesta Lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;
- VII - estabelecer parcerias com órgãos e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;
- VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votarem e serem votados nos conselhos municipais;
- IX - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;
- X - prevenir permanentemente e oficializar às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos da população migrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo e a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas durante o deslocamento.

Parágrafo único. O Poder Público municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 4º São ações prioritárias na implementação da Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

- I - garantir à população migrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao migrante em situação de vulnerabilidade social;
- II - garantir o acesso universal da população migrante à saúde, observadas:
 - a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;
 - b) as diferenças de perfis epidemiológicos;
- III - promover o direito do migrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:
 - a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
 - b) inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho;
 - c) fomento ao empreendedorismo;
- IV - garantir às crianças, aos adolescentes, aos jovens e às pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;
- V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante na agenda cultural do município, observados:
 - a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;
 - b) o incentivo à produção intercultural;
- VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população migrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto ou médio prazo, seja definitiva;
- VII - incluir a população migrante nos programas e nas ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

vulnerabilidade social;

II - garantir o acesso universal da população migrante à saúde, observadas:

a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

b) as diferenças de perfis epidemiológicos;

III - promover o direito do migrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;

b) inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho;

c) fomento ao empreendedorismo;

IV - garantir às crianças, aos adolescentes, aos jovens e às pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante na agenda cultural do município, observados:

a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;

b) o incentivo à produção intercultural;

VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população migrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto ou médio prazo, seja definitiva;

VII - incluir a população migrante nos programas e nas ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: vereador Carlão do PT

LEI Nº 16.039, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Denomina Travessa José de Freitas uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa José de Freitas a Passagem de Pedestres 08 do loteamento Conjunto Residencial Padre Anchieta, no distrito de Nova Aparecida, interligando a Avenida Cardeal Dom Agnelo Rossi (Avenida 02) com a Rua São Bartolomeu (Rua 99 e Rua 32), localizada entre a Praça Santa Maria (Praça 14) e a Quadra T4.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: vereador Zé Carlos

LEI Nº 16.040, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, a ser realizada anualmente na semana do terceiro sábado do mês de outubro, quando se comemora o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, será estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde em atividades com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequado da sífilis na gestante, durante o pré-natal, e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: senhor Jota Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 311/2020-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2020.00049044-62

-Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **-Objeto:** Registro de Preços de anestésicos de uso odontológico **-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 07:** das 08h do dia 03/12/20 às 09h do dia 04/12/20 **-Abertura das Propostas dos itens 01 a 07:** a partir das 09h do dia 04/12/20 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 04/12/20 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 19/11/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 17 de novembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO**Processo Administrativo:**PMC.2020.00038944-39**Interessado:**Secretaria Municipal de Educação**Assunto:**Pregão nº 284/2020 - Eletrônico**Objeto:**Registro de Preços de computadores tipo All in One.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 17 de novembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO*(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)***Pregão nº 309/2020-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2020.00049655-00**-Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **-Objeto:** Registro de Preços de leite**-Recebimento das Propostas dos itens 01 e 03:** das 08h do dia 03/12/20 às 08h do dia 04/12/20**-Abertura das Propostas dos itens 01 e 03:** a partir das 08h do dia 04/12/20**-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 04/12/20**-Disponibilidade do Edital:** a partir de 19/11/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 17 de novembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO*(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)***Pregão nº 307/2020-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2020.00021579-88**-Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **-Objeto:** Registro de Preços de kits de agulhas para biópsia de próstata e agulha para biópsia de mama e tecidos moles, com fornecimento de pistola automática, em comodato**-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03:** das 08h do dia 03/12/20 às 09h do dia 04/12/20**-Abertura das Propostas dos itens 01 a 03:** a partir das 09h do dia 04/12/20**-Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 04/12/20**-Disponibilidade do Edital:** a partir de 19/11/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Carolina Silva pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 17 de novembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO*(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)***Pregão nº 310/2020-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2020.00054237-35**-Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **-Objeto:** Registro de Preços de óleo de soja**-Recebimento das Propostas dos itens 01e02:** das 08h do dia 02/12/20 às 09h do dia 03/12/20**-Abertura das Propostas dos itens 01e 02:** a partir das 09h do dia 03/12/20**-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 03/12/20**-Disponibilidade do Edital:** a partir de 19/11/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 17 de novembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO*(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)***Pregão nº 304/20-Eletrônico-Processo Administrativo nº** PMC.2019.00052905-74**-Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **-Objeto:** Registro de Preços de acessórios para forno combinado e convencional**-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 08:** das 08h do dia 03/12/20 às 08h do dia 04/12/20**-Abertura das Propostas dos itens 01 a 08:** a partir das 08h do dia 04/12/20**-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 04/12/20**-Disponibilidade do Edital:** a partir de 19/11/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 17 de novembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*Atos do Conselho*

O Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Campinas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de sete de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011 e tendo em vista a Lei Municipal nº 8724 de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de onze de janeiro de 2002 e Decreto nº 14.302 de 28.04.2003, que dispõe sobre seu Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010 e pela Lei nº 15.942 de 29 de julho de 2020, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e convida os interessados em geral para participarem da **Reunião Ordinária** do CMAS a realizar-se no dia **24.11.2020** com início às **09h00**, em **AMBIENTE VIRTUAL** a ser divulgado posteriormente, com as seguintes pautas:

A) Expediente

1. Presenças e Justificativas de ausência

2. Deliberação da ATA do dia 20.10.2020 e do dia 27.10.2020

B) Ordem do Dia

1. Relatos das Comissões:

a) *Comissão de Política e Legislação*

a.1) Plano de Convivência Familiar e Comunitária

a.2) CRAS do Jardim Bassoli

a.3) Segurança Alimentar

b) *Comissão de Inscrição e Normas*

b.1) Associação Família Eclipse Cultura e Arte.

b.2) Associação Beneficente Direito de Ser

b.3) Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - SETA

c) *Comissão de Elaboração, Execução e Monitoramento das Conferências Municipais*

c.1) Material de Conferência

d) *Comissão de Interface e Articulação*e) *Comissão de Formação, Capacitação, Comunicação e Divulgação*f) *Comissão do Bolsa Família*

f.1) Transição e planejamento das ações

g) *Comissão do BPC*

g.1) Transição e planejamento das ações

h) *Comissão de Finanças e Orçamento*

h.1) Atualização PMASweb 2020

h.2) Preenchimento PMASweb 2021

h.3) Demonstrativo Sintético Fundo a Fundo Federal

h.4) Documentos contábeis de setembro/2020

C) Informes

Campinas, 17 de novembro de 2020

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA

Presidente - CMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONVOCAÇÃO

Protocolado n.º 2020/10/569

Interessado(a): Luiz Roberto Gomes

Assunto: Cessão ou venda de área pública - Parque Cidade de Campinas - Consulta.

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA** o interessado **Luiz Roberto Gomes** a comparecer, no prazo de quinze dias, ao Paço Municipal, 13º andar, sala 10, para tomar ciência da decisão relativa ao protocolado de n.º **2020/10/569**.

Campinas, 16 de novembro de 2020

DR. PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CONVOCAÇÃOProtocolado **2018/10/28815**

Interessada: Ziguratte Participações Ltda.

Assunto: Rua Antão de Paula Souza - Chácaras Cneo - Pedido de permissão de uso - Análise.

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA** a interessada **Ziguratte Participações Ltda.** a comparecer, no prazo

EXPEDIENTEO Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVOEdições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITALEsta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

de quinze dias, ao Paço Municipal, 13º andar, sala 10, para tomar ciência da decisão relativa ao protocolado de n. **2018/10/28815**.

Campinas, 16 de novembro de 2020

DR. PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CONVOCAÇÃO

Protocolado n.º **2020/10/925**

Interessado: APMAB Jardim São Judas e Jardim Marialva

Assunto: Cessão de próprio municipal - Informações - Análise.

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA** a interessada **Leila Cursino Batista** a comparecer, no prazo de quinze dias, ao Paço Municipal, 13º andar, sala 10, para tomar ciência da decisão relativa ao protocolado de n. **2020/10/925**.

Campinas, 16 de novembro de 2020

DR. PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EXTRATO

Processo Administrativo: PMC.2020.00008265-81 **Donatário:** Município de Campinas **Doador(a)(res):** CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DR ROBERTO TELLES SAMPAIO CNPJ n.º 04.937.315/0001-10 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º** 048/20. **Objeto:** Doação de Bens Móveis **Valor** R\$ 3.240,56 **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2020.00036520-01 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 202/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 565/20 **Detentora da Ata:** AJR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. **CNPJ n.º** 27.840.547/0001-51 **Objeto:** Registro de Preços de madeiras. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 70,92), 02 (R\$ 81,00), 03 (R\$ 86,20), 04 (R\$ 106,00), 06 (R\$ 15,90) e 10 (R\$ 287,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2020.00036520-01 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 202/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 566/20 **Detentora da Ata:** D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA **CNPJ n.º** 05.473.900/0001-70 **Objeto:** Registro de Preços de madeiras. **Preço Unitário:** itens 05 (R\$ 125,60), 07 (R\$ 105,00), 12 (R\$ 76,00), 13 (R\$ 180,00), 14 (R\$ 192,00) e 15 (R\$ 298,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2020.00036520-01 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 202/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 567/20 **Detentora da Ata:** MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI CNPJ n.º 22.466.008/0001-80 **Objeto:** Registro de Preços de madeiras. **Preço Unitário:** itens 08 (R\$ 218,50), 09 (R\$ 189,00) e 11 (R\$ 81,95) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2020.00034604-39 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 232/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 568/20 **Detentora da Ata:** MULTI AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n.º 01.789.139/0001-29 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de execução e instalação de alambrados e portão, com fornecimento de materiais e de mão de obra. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 102,99), 03 (R\$ 59,84) e 04 (R\$ 116,79) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2020.00034604-39 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 232/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 569/20 **Detentora da Ata:** HIPERTELAS EIRELI CNPJ n.º 86.613.825/0001-05 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de execução e instalação de alambrados e portão, com fornecimento de materiais e de mão de obra. **Preço Unitário:** item 02 (R\$ 484,08) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2018.00028165-83 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 106/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 570/20 **Detentora da Ata:** MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **CNPJ n.º** 00.300.400/0001-12 **Objeto:** Registro de Preços de mobiliários **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 340,00) e 06 (R\$ 196,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2018.00028165-83 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 106/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 571/20 **Detentora da Ata:** E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI CNPJ n.º 22.228.425/0001-95 **Objeto:** Registro de Preços de mobiliários **Preço Unitário:** itens 03 (R\$ 591,99), 04 (R\$ 300,00), 07 (R\$ 591,99) e 08 (R\$ 300,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2018.00028165-83 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 106/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 572/20 **Detentora da Ata:** GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME CNPJ n.º 09.111.269/0001-10 **Objeto:** Registro de Preços de mobiliários **Preço Unitário:** itens 10 (R\$ 846,00), 11 (R\$ 1.037,00), 16 (R\$ 436,00), 23 (R\$ 29,99) e 26 (R\$ 835,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2018.00028165-83 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 106/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 573/20 **Detentora da Ata:** ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME CNPJ n.º 08.331.877/0001-77 **Objeto:** Registro de Preços de mobiliários **Preço Unitário:** itens 12 (R\$ 420,00) e 19 (R\$ 178,33) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2018.00028165-83 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 106/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 574/20 **Detentora da Ata:** ROSIMEIRE ICHIGI DE OLIVEIRA CNPJ n.º 20.024.537/0001-07 **Objeto:** Registro de Preços de mobiliários **Preço Unitário:** item 15 (R\$ 318,75) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2018.00028165-83 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 106/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 575/20 **Detentora da Ata:** SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI CNPJ n.º 05.010.382/0001-58 **Objeto:** Registro de Preços de mobiliários **Preço Unitário:** itens 22 (R\$ 773,33) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2018.00028165-83 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 106/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 576/20 **Detentora da Ata:** META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **CNPJ n.º** 18.493.830/0001-63 **Objeto:** Registro de Preços de mobiliários **Preço Unitário:** itens 28 (R\$ 108,00), 29 (R\$ 479,00) e 32 (R\$ 110,75) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00026548-34 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Participante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - CNPJ n.º 46.068.425/0001-33 e Associação Amigos do Projeto Guri - CNPJ n.º 01.891.025/0001-95 **Termo de Cooperação n.º** 031/20 **Objeto:** Atuação conjunta para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri. **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/11/2020.

Processo Administrativo: 16/10/06093 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 138/16 **Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda. **CNPJ n.º** 14.886.880/0001-50 **Termo de Contrato n.º** 132/16 **Termo de Aditamento n.º** 155/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, a partir de 07/11/2020 **Valor:** R\$ 839.201,37 **Assinatura:** 06/11/2020.

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

PORTARIA Nº102/20

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado n.º **PMC.2020.00055334-17**, onde figura como interessada a Coordenadoria Setorial de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Recursos Humanos referente ao servidor de matrícula funcional n.º **127.585-2**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 13 de novembro de 2020

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo PMC.2020.00020245-97

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo Original PMC.2018.00033355-11

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP
AVENIDA JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, N.º56 - JARDIM DO BOSQUE
CEP 13.613-130 - LEME / SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.940.274/0001-30, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2497714, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 154/19, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da lei n.º 10.520/02, e nos itens 18.3, 18.3.2.3 e 18.3.3 do referido edital, que podem resultar na sanção de penalidade de multa e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta n.º 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL

Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMJ

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo PMC.2020.00025271-57

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo Original PMC.2018.00035061-71

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO, N.º560 - SANTO ANTÃO
CEP 95.960-000 - ENCANTADO / RS

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2620685, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 129/19, com fundamento no artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido edital, que pode resultar na sanção de penalidade de multa.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo PMC.2020.00024361-94
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original PMC.2019.00012242-91

A.C. DOS SANTOS MÓVEIS - ME
RUA CORONEL ALVARO DE CASTRO, Nº.97 - VILA SÃO JOSÉ
CEP 13.224-290 - VÁRZEA PAULISTA / SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **A.C. DOS SANTOS MÓVEIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.517.378/0001-46, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2556881, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 391/19, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e nos itens 17.3, 17.3.2.2 e 17.3.3 do referido edital, que podem resultar na sanção de penalidade de multa, e de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo PMC.2020.00024023-71
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original PMC.2018.00006274-31

INTERJET COMERCIAL EIRELI - EPP
RUA SOBRÁLIA, Nº.422 - CAMPO GRANDE
CEP 04.691-020 - SÃO PAULO / SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **INTERJET COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.403.410/0001-26, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2574069, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/19, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3, 18.3.2.3 e 18.3.3 do referido edital, que podem resultar na sanção de penalidade de multa e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo PMC.2020.00018715-80
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original PMC.2019.00003564-02

ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP
RUA BARÃO DO CERRO AZUL, Nº.42 - RECREIO
CEP 86.025-110 - LONDRINA / PR

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2556866, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 305/19, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e nos itens 17.3, 17.3.2.2 e 17.3.3 do referido edital, que podem resultar na sanção de penalidade de multa e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo PMC.2020.00024023-71
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original PMC.2018.00006274-31

RDS LICITAÇÕES EIRELI - EPP
RUA TAMANDARÉ, Nº.463 - CENTRO
CEP 18.270-270 - TATUI / SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **RDS LICITAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.031.784/0001-34, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2546328, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 305/18, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3.2, 18.3.2.3, e 18.3.3 do referido edital, que podem resultar na sanção de penalidade de multa e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO**ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Processo Administrativo PMC.2020.00024430-51
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original PMC.2020.00007794-85

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PC EMÍLIO MARCONATO, N.º.1000 - GALPÃO 22 - NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSI
CEP 13.916-074 - JAGUARIÚNA / SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2557792, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 49/20, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da lei n.º 10.520/02, e nos itens 17.3, 17.3.2.3 e 17.3.3 do referido edital, que podem resultar na sanção de penalidade de multa e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta n.º 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
 Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO**ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Processo Administrativo PMC.2020.00019182-17
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original PMC.2018.00015347-11

INDMED HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA SANTA ALVES DE ALMEIDA, N.º.213 / SALA 01 - JARDIM FLAMBOYANT
CEP 18.074-589 - SOROCABA / SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **INDMED HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.614.797/0001-85, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2488743, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/19, com fundamento no artigo 87, inciso II, da lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da lei n.º 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido edital, que pode resultar na sanção de penalidade de multa.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta n.º 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
 Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO**ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Processo Administrativo PMC.2020.00016738-69
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original PMC.2018.00035081-14

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PC EMÍLIO MARCONATO, S/N.º. 1000 - GALPÃO 22 - NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSI
CEP 13.916-074 - JAGUARIÚNA / SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2510442, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 169/19, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da lei n.º 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 e 18.3.3 do referido edital, que podem resultar na sanção de penalidade de multa, e de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta n.º 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
 Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO**ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Processo Administrativo PMC.2020.00017260-67
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original PMC.2018.00035080-33

NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
AVENIDA EGYDIO GERONYMO MUNARETTO, S/N.º. - SALA: 01 / KM 3 - CESAR PARK
CEP 85.915-175 - TOLEDO / PR

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.034.934/0001-60, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2465525, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/19, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da lei n.º 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 e 18.3.3 do referido edital, que podem resultar na sanção de penalidade de multa, e de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta n.º 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
 Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO**ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Processo Administrativo PMC.2020.00017677-66
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original PMC.2017.00046158-28

UNISUL COMÉRCIO EIRELI
AVENIDA CARLOS SCHMIDT, N.º.486 - JARDIM APUCARANA
CEP 86.804-350 - APUCARANA / PR

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **UNISUL COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.052/0001-06, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 2497648, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 262/18, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da lei n.º 10.520/02, e nos itens 18.3, 18.3.2.3 e 18.3.3 do referido edital, que podem resultar na sanção de penalidade de multa e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Procurador do Município - Diretor do DAJ/ SMAJ

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Fica a empresa notificada a tomar ciência do despacho de fl. 114, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

02017/2018/ADC - MORSELLI RODRIGUES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Campinas, 17 de novembro de 2020

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA

Despacho da Diretoria

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada **para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS)** apresente manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, **sob pena de revelia**, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA
00574/2020/ADM	ANDRE NOGUEIRA RAMOS	QUERUBIM MODA E ARTIGOS INFANTIS
03461/2019/ADM	EDONILSA GOMES DOS SANTOS	ALVES SERVICOS DE REPRESENTACOES EIRELI

Campinas, 17 de novembro de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - AÇÕES EM REDE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo SEI: PMC.2020.00050952-07

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 21.020, de 25 de agosto de 2020.

Objeto: Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos de Ações em Rede, a serem desenvolvidas por um coletivo de artistas e/ou agentes culturais ou por pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam com a produção artística, a difusão, o fomento, a fruição, a reflexão e a profissionalização do fazer da arte e da cultura, estimulando a multiplicidade e a diversidade de tendências e linguagens em suas variadas modalidades de manifestações artísticas e culturais, de Pessoas Físicas e Jurídicas de natureza cultural, para fomento com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

A Comissão Administrativa da Chamada Pública nº 02/2020 - Ações em Rede, com base no item 13.3 de seu edital e tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis para o saneamento de falhas na documentação apresentada no ato da inscrição, decide por:

1) INABILITAR os seguintes proponentes:

Proponente: Julia Cavalcanti Santos - inscrição nº 22

Projeto: O Drama e Outros Contos de Anton Tchekhov - Espetáculo, Processo e Oficinas

Não apresentou:

- Item 7.4.2.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF (arquivo enviado foi o cartão CPF).

Proponente: Paula Mathenhauer Guerreiro - inscrição nº 23

Projeto: O Último Sarau - Uma peça de corpo presente - Espetáculo, Processo e Oficinas

Não apresentou:

- Item 7.4.1.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF (arquivo enviado foi o cartão CPF).

Proponente: Associação Cultural e Desportiva Shaolin Chan Kung fu do Estado de SP - inscrição nº 92

Projeto: Oriente em movimento

Não apresentou:

- Item 3.1.2.2 - Efetiva atuação devidamente comprovada (CNAE não é cultural).

Proponente: Márcia Cristina Marques Martins Ramos - inscrição nº 161

Projeto: Viagem no tempo em Campinas

Não apresentou:

- Item 7.4.3.1 - Anexo III - proposta de projeto (arquivo enviado em branco).

2) HABILITAR os seguintes proponentes:

Proponente: Márcio Menezes - inscrição nº 01

Projeto: Sonora Semente

Proponente: Alexandre Bueno Biondi - inscrição nº 02

Projeto: Gato Andorinha - Um Musical em Retalhos

Proponente: Leandro Duarte Publio 21266979832 - inscrição nº 03

Projeto: Estúdio Móvel

Proponente: Jade Skrabe - inscrição nº 04

Projeto: Malaghetta Rock Tribal Show Online

Proponente: Nella Angela Paredes Gutarra - inscrição nº 05

Projeto: Tecelagem: arte de fazer tecidos com bordados

Proponente: Juliana Lopes Brombim 31142921867 - inscrição nº 06

Projeto: Celumetragem: oficina de vídeo com celular para idosos

Proponente: A.C.R.SILVA-ME - inscrição nº 08

Projeto: Biografia FAME

Proponente: Koraíça Prince Tessari de Lima - inscrição nº 09

Projeto: EmPodera! - cidade

Proponente: Robson Dorta de Oliveira 22224884869 - inscrição nº 10

Projeto: PODCAST Campinas quer mais cultura

Proponente: Nayara Celestino Oliveira Costa - inscrição nº 12

Projeto: Capoeira para Todos

Proponente: E. Monteiro Matos-ME - inscrição nº 13

Projeto: O Grande Mágico

Proponente: Amílcar José Quintino Amauro - inscrição nº 14

Projeto: Semeando Músicas

Proponente: João Rodrigues Folharini - inscrição nº 15

Projeto: Enfrentando Distopias

Proponente: Associação Casa Hacker - inscrição nº 16

Projeto: Hackstation

Proponente: Maria Eduarda Gouveia 44286795802 - inscrição nº 17

Projeto: Educação financeira para artistas autônomos

Proponente: Fernanda Teodoro Viana 08227968724 - inscrição nº 18

Projeto: IV Semana Amilar Alves

Proponente: Rauany Nunes Farias - inscrição nº 19

Projeto: Novo Cinema Campineiro

Proponente: Centro Cultural Teatro de Arte e Ofício - inscrição nº 20

Projeto: Teatro Arte e Ofício - Memória, Permanência e Reinvenção

Proponente: Os Geraidos Teatro Ltda - inscrição nº 21

Projeto: 6ª Incubadora de Grupos Artísticos

Proponente: Juscelino dos Santos Augusto - inscrição nº 24

Projeto: A metalinguagem de um vídeo viral

Proponente: Carolina Martins Delduque - inscrição nº 25

Projeto: Os Geraidos para Crianças

Proponente: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Circenses - inscrição nº 26

Projeto: Projeto Renascer

Proponente: Quadrante Arte Comercial Ltda - inscrição nº 27

Projeto: Tudo junto e misturado: a vida cultural de Campinas nos anos 1980 e 1990

Proponente: Priscila Martins - inscrição nº 29

Projeto: Me conta que te conto

Proponente: Cintia Antunes dos Santos - inscrição nº 30

Projeto: Clique Jovem

Proponente: Gleice Maria Severo da Silva22543304894 - inscrição nº 33

Projeto: Solidão... Cura

Proponente: Juliana Pablos Calligaris - inscrição nº 34

Projeto: Difusão de "O Pequeno Senhor do Tempo" e de "Os Contos da Fada Azul"

Proponente: Sociedade Cultural Teatro Sia Santa - inscrição nº 35

Projeto: Teatro Aberto em Rede

Proponente: Adriana dos santos Munhoz - inscrição nº 36

Projeto: NINVI !

Proponente: Ponto de Cultura Instituto Arnea - inscrição nº 37

Projeto: Vida

Proponente: Melina Scialom - inscrição nº 39

Projeto: Global Water Dances Campinas 2021

Proponente: Daniel Pereira Dias 99742985049 - inscrição nº 40

Projeto: Sintomático

Proponente: Thifany Nicolini Rosa - inscrição nº 41

Projeto: O Baú das Maravilhas, um conto de fadas sobre mulheres extraordinárias

Proponente: Camila Damasceno Silva 06979937600 - inscrição nº 42

Projeto: Nova Dramaturgia Campineira

Proponente: Rafael Mitsuru Yasuda - inscrição nº 43

Projeto: Campinas por todos os cantos: cultura, história e memórias

Proponente: Sílvio Eduardo Andrade Guimarães - inscrição nº 45

Projeto: Músicos e Poetas - Edu Guimarães

Proponente: Patrícia Palaçon - inscrição nº 46

Projeto: "Cordel do Amor sem Fim": A Voz e o Feminino no Teatro

Proponente: Estúdio de Dança Paulo Zanandré Ltda - ME - inscrição nº 49

Projeto: O ritmo liberta

Proponente: Paloma Faria Quintas - inscrição nº 50

Projeto: Triango - uma última dança (a importância da arte presencial na sociedade)

Proponente: Radamés Paulo Miranda Bruno - inscrição nº 51

Projeto: Circuito Arte nos Bairros

Proponente: Aldenir Antunes 90611713187 - inscrição nº 52

Projeto: Campinas dançando em Casa, pelas Redes

Proponente: Viviane Aparecida Moda Procópio - inscrição nº 53

Projeto: Moda da Periferia

Proponente: Leonardo Luvizetto dos Santos - inscrição nº 55

Projeto: Veganismo Popular

Proponente: Raquel Maria Bueno - inscrição nº 57

Projeto: A Arte de Arystarch

Proponente: IOS Empreendimentos Culturais Ltda - inscrição nº 58

Projeto: Folclore em Festa

Proponente: Juliana Yumi Kaneto - inscrição nº 59

Projeto: Encontro Geral do Riso 2021 - 6ª edição

Proponente: Arianne Vitale Cardoso - inscrição nº 60

Projeto: Encontros com a Arte Contemporânea - MERCADÃO

Proponente: Carolina Baraglio Simões - inscrição nº 61

Projeto: Identidade e Expressão Consciência e expressão corporal para pessoas transexuais

Proponente: Agnaldo Olegário de Araújo 18069970880 - inscrição nº 62

Projeto: Do Pantanal ao Mississipi

Proponente: Luiz Eduardo Ramos Ferraz - inscrição nº 63

Projeto: Rede Garatuja: Conctando artistas e comunidades escolares

Proponente: Ricardo Luis Tejada Orlando 36470861857 - inscrição nº 64

Projeto: De volta à Esperança

Proponente: Daniel Franco Resende 03061747150 - inscrição nº 65

Projeto: Sessão Usina Jam

Proponente: Instituto Vivarte - inscrição nº 66

Projeto: NATAL, VIVA!!

Proponente: Gabriela Mendes Davoli - inscrição nº 68

Projeto: Curso Livre de Teatro: trocas pedagógicas no distanciamento social

Proponente: Giuliano Darros de Lima - inscrição nº 69

Projeto: Uma Banheira Revolucionária - Reconstruindo o Presente

Proponente: Valverde Arte Cultura Simples LTDA - inscrição nº 70

Projeto: Casarão das violas

Proponente: Grupo de Teatro e Danças Populares Urucungos, Puitas e Quijengues - inscrição nº 71

Projeto: Urucungos na Rede

Proponente: Hamilton Rosa Júnior - inscrição nº 72

Projeto: Curta Metragem Atriz

Proponente: Erika Carolina Cunha Rizza de Oliveira - inscrição nº 73

Projeto: Matula em Rede

Proponente: Gabriela Nogueira de Souza - inscrição nº 74

Projeto: O Som de Preto

Proponente: Renan Villela Alves - inscrição nº 75

Projeto: Gramaticas do Fantástico

Proponente: Rafael Kennedy Lima da Costa - inscrição nº 76

Projeto: Rede TRANSmoras

Proponente: Luciana Alves Viana - inscrição nº 77

Projeto: Alimentando corpo e alma

Proponente: Jonatas Aparecido Silva - inscrição nº 78

Projeto: Reaju com Mandinga: Construindo um Quilombo na Cidade das Andorinhas

Proponente: Alanis Mahara Silva Borges - inscrição nº 79

Projeto: Manivela: ação cênica do agora

Proponente: Márcio Parma - inscrição nº 80

Projeto: Um Conto Mágico

Proponente: Filipe Augusto Miranda 36329686831 - inscrição nº 81

Projeto: Percursos poéticos em arte-educação

Proponente: Paraladosanjos Produções Culturais Ltda ME - inscrição nº 82

Projeto: Semeando sonhos, realidades possíveis

Proponente: Adriano Vieira Novo - inscrição nº 83

Projeto: Gameplay para todos

Proponente: Karina Brando Cunha - inscrição nº 84

Projeto: Educação En(cena)

Proponente: Maíra Costa Endo - inscrição nº 85

Projeto: Circuito Livre de Arte Independente

Proponente: Tarcisio da Graça Oliveira Júnior - inscrição nº 86

Projeto: A Boa Música Campineira

Proponente: Mariana Vilela Leitão 00080555640 - inscrição nº 87

Projeto: Experiências de arvorecer

Proponente: Rafael Evangelista de Sousa - inscrição nº 88

Projeto: Grotasca

Proponente: Fazenda Projetos Culturais Ltda ME - inscrição nº 89

Projeto: Arte de periferia: o topo é nosso

Proponente: Kelly Cristina Cheretti 35290408860 - inscrição nº 90

Projeto: (Re) Doma

Proponente: Cristino Abel Saavedra - inscrição nº 91

Projeto: Espetáculo Azulindo, Um Mundo Submerso

Proponente: SIM Produção Cultural Ltda ME - inscrição nº 93

Projeto: Estruturando a produção: modos de fazer nas artes da cena

Proponente: Staff Editora Produtora e Promotora de Eventos LTDA - inscrição nº 94

Projeto: Troféu Staff de Ouro/21

Proponente: Aurea Carolyne Sobral Germano - inscrição nº 95

Projeto: 1º Festival Maitá - Mulheres Em Cena

Proponente: Alexandre Soares de Carvalho 27333438821- inscrição nº 96

Projeto: Músicas para pensar no tempo

Proponente: Gustavo Henrique Camillo Martinez - inscrição nº 97

Projeto: Literatura imersiva

Proponente: Tatiane Vieira Peres - inscrição nº 98

Projeto: Campinas virtual

Proponente: Paula Monterrey Sobral 35215574804 - inscrição nº 99

Projeto: Rede torta

Proponente: Marcelo Ricardo Ferreira - inscrição nº 100

Projeto: Memórias e Perspectivas da Rede Usina Geradora

Proponente: Joana Nogueira Germani - ME - inscrição nº 101

Projeto: Quanta Criança Lendo

Proponente: Milena Machado Figueiredo 13811354809 - inscrição nº 102

Projeto: SambaTear - Tecendo o Samba entre Mulheres

Proponente: Alice Jessica de Souza Muraro - inscrição nº 103

Projeto: Mato novo: capoeira, batuques e cultura afro

Proponente: Juliana Saravali Garcia - inscrição nº 104

Projeto: Águas Criativas

Proponente: Felipe Venâncio de Moraes - inscrição nº 105

Projeto: Lady Macbeth: uma experiência virtual

Proponente: Giovana Roggeri Affonso - inscrição nº 106

Projeto: Na Sala da Bisa

Proponente: Isabela Vilela Vieira - inscrição nº 107

Projeto: Menino Luiz: inventando sonho e liberdade!

Proponente: Alexandre Freire da Silva Osório - inscrição nº 108

Projeto: Lugar Sentido

Proponente: Yuri Camargo da Silveira - inscrição nº 109

Projeto: Circuito CÉU

Proponente: Davi Guilherme de Souza - inscrição nº 110

Projeto: Música em tempos de crise - Quem canta seus males espanta

Proponente: Daniel Bassani Heleno - inscrição nº 111

Projeto: Quermessinha Artística

Proponente: Galhofas & Dramas Empreendimentos Culturais - inscrição nº 112

Projeto: Machado em Cena

Proponente: Rafael Manfrinatto de Carvalho 34000862820 - inscrição nº 113

Projeto: Encruzilhada Estrela Dalva

Proponente: Laís de Campos Ferraz - inscrição nº 114

Projeto: Show Bahia Minas

Proponente: Rogério Tufailé Kowask Bezerra - inscrição nº 115

Projeto: Transmissões em Rede

Proponente: Sabrina Sanfelice - inscrição nº 116

Projeto: Andar com Fé - retalhos

Proponente: Fernando Ribeiro Junqueira Corrêa - inscrição nº 117

Projeto: Trio Macaxeira - Do Sudeste ao Nordeste

Proponente: Direção Cultura Produções Ltda EPP - inscrição nº 118

Projeto: Ópera em Cena

Proponente: Redário Cultural Eireli - inscrição nº 119

Projeto: Conexões, diálogos e afetos: o que nos une?

Proponente: Camilla Andrea Torres 40525140840 - inscrição nº 120

Projeto: Casulo: sobre muros

Proponente: Marília Silveira Carvalho Alves 39256490854- inscrição nº 121

Projeto: Escrita, Imagem, Som: organização do acervo literário audiovisual de bibliotecas a partir de entrevistas com criadores

Proponente: Adrielle Cristina Marques Teixeira - inscrição nº 122

Projeto: Campinas Dança Zouk edição Online

Proponente: Associação do Jongo Dito Ribeiro - inscrição nº 123

Projeto: Roça Urbana: Agricultura Jongueira Quilombola na Casa de Cultura Fazenda Roseira

Proponente: Alex Borges - inscrição nº 124

Projeto: A Princesa Dara e o Sapo Que Fala

Não apresentou:

Proponente: Caio Batalha Deroci - inscrição nº 125

Projeto: Sem Céu

Proponente: Caroline Marcato Carreiro - inscrição nº 126

Projeto: Talento nas escolas

Proponente: Habitante Filmes Ltda - inscrição nº 129 -

Projeto: Mulheres no Audiovisual

Proponente: Marcos Vígani de Vuono - inscrição nº 131
Projeto: Almas de vidro

Proponente: Julia Vilar de Menezes Olmos Hernandes - inscrição nº 132
Projeto: Residência em Bando: criando em rede

Proponente: Eduardo Neves Albergaria 03600392603 - inscrição nº 133
Projeto: Para Igma Escobert - Produção de Espetáculo

Proponente: Leandro Alexandre Venâncio de Almeida - inscrição nº 134
Projeto: Egrégora Mundana (Gravação de Show + Ações Multiculturais)

Proponente: Giovanna Alessandra Silva Zottis 82141517087 - inscrição nº 135
Projeto: Nariz Vermelho nas Janelas

Proponente: Paula Lins Ferro - inscrição nº 136
Projeto: "Patuscanto - Narrativas Cancionais e Ilustradas para Crianças"

Proponente: Cooperativa Cultura & Artística Ungambikkula - inscrição nº 137
Projeto: Pandemia

Proponente: Zivko Produções Artísticas e Culturais Ltda - EPP - inscrição nº 138
Projeto: Biedermann e os Incendiários: um projeto de trocas de saberes da arte na vida e da vida na arte

Proponente: Coletivo Aquarela de Educação Cultura e Arte - inscrição nº 139
Projeto: X Festival GrandeArte - Novos Rumos da Educação

Proponente: Milton Mariano dos Santos - inscrição nº 140
Projeto: O brincar dos saberes

Proponente: Flávio Augusto da Silva Júnior - inscrição nº 141
Projeto: ZambaBeat

Proponente: Tipo Produções de Espetáculos Teatrais e Musicais LTDA - EPP - inscrição nº 142
Projeto: Último Tipo e Convidados

Proponente: Carvalho & Silva Escola de Artes Ltda - inscrição nº 144
Projeto: A força que fez São Paulo

Proponente: Daniel de Almeida Santos - inscrição nº 145
Projeto: Projeto Acervo Escola

Proponente: Ester Nunes Cassinelli - inscrição nº 146
Projeto: Mil e uma noite de magias

Proponente: Cibele Ribeiro da Silva 17272879831 - inscrição nº 147
Projeto: Das flores ordinárias

Proponente: Décio Cesarini Júnior 29422869897 - inscrição nº 148
Projeto: Os Reis da Folia

Proponente: Daniel Montanheiro - inscrição nº 149
Projeto: Memórias do Quadrinho em Campinas

Proponente: Raquel Oliveira Spinola de Mello - inscrição nº 150
Projeto: Tecnoarte - RMC

Proponente: Ronaldo do Prado Lima - inscrição nº 151
Projeto: Estudos sobre a música popular jamaicana

Proponente: Marília Gomes Henrique - inscrição nº 152
Projeto: Narrativas do Indizível

Proponente: Júlia Conterno Rodrigues - inscrição nº 153
Projeto: Crie como quem Luta

Proponente: Luiza Rossi Mora Brusco - inscrição nº 154
Projeto: Circo Para Todos!

Proponente: Maurício Reis Guil - inscrição nº 155
Projeto: Caminhos do nosso Choro

Proponente: Anoné Produções Artísticas Eireli - inscrição nº 156
Projeto: Terras Fértis

Proponente: Dayani da Silva Albuquerque - inscrição nº 157
Projeto: Noite de reis ou o que quiserem

Proponente: Ricardo Martinelli Panizza - inscrição nº 159
Projeto: Ali Na Esquina - Tem Viola Nesse Rock

Proponente: Marcos Vinicius Tiritan - inscrição nº 160
Projeto: SOS Animal Show

Proponente: Fabianna Maria Whonrath Miranda - inscrição nº 162
Projeto: Casa de aula

Proponente: Renata Domingos Volpato - inscrição nº 163
Projeto: N'Zinga e Africanidades

Proponente: Anderson Ramirez Kaltner 41622069889 - inscrição nº 164
Projeto: T E I A

Proponente: Lucas Rodrigues dos Santos - inscrição nº 165
Projeto: SHIIIU... (Teatro de sombras para primeira infância)

Proponente: Pedro Henrique Gava 26163021878 - inscrição nº 166
Projeto: Violada Campinas

Proponente: Cristiane Nascimento Strumendo Franchi 27762978828 - inscrição nº 167
Projeto: Mulheres que dançam

Proponente: Daniela Furtado de Moraes - inscrição nº 168
Projeto: Zambi Ouro Partícula

Proponente: Alessandra Boccia - inscrição nº 169
Projeto: #AsMinaéZika

Proponente: Paula Fernandes Augusto - inscrição nº 170
Projeto: Estátuas de Papel - Ilustrando Memórias

Proponente: Sabrina Fagundes - inscrição nº 171
Projeto: Cadeira in Corpus

Proponente: Fernando Francisco Basílio Júnior - inscrição nº 173
Projeto: Histórias Aéreas

Proponente: Andreia Stela de Almeida 18451648819 - inscrição nº 174
Projeto: Fênix Urbano

Campinas, 17 de novembro de 2020

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 €

SANDRA REGINA PERES
MEMBRO
RICARDO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO
SILVIA HELENA FERNANDES
MEMBRO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

SANEAMENTO DE FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO

Processo SEI nº: PMC.2020.00050262-21

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura Fundamento legal: Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal 21.020, de 25 de agosto de 2020 O Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a presente chamada, para cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

OBJETO: Constitui objeto desta chamada pública o cadastramento, de 23 de outubro a 09 de novembro de 2020, de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Em atendimento ao subitem 5.4 da Chamada n. 01/2020, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação deste Relatório, para o saneamento de falhas na documentação encaminhada no ato do cadastramento pelos proponentes, relativamente ao período de cadastro de 23/10/2020 a 09/11/2020, conforme segue:

Responsável legal: Academia Ballet & Cia

Nº do cadastro: 26739

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Academia Ballet & Cia

Itens a serem saneados:

Bloco 2 Item 2 do espelho: Nome do responsável legal do espaço.

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa.

Responsável legal: Rosângela Aparecida de Figueiredo

Nº do cadastro: 94185

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Academia Campinense de Letras

Itens a serem saneados:

Bloco 2 Item 2 do espelho: Nome do responsável legal do espaço.

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar Ata da eleição da Diretoria atual.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública Anexo VI Modelo de Proposta de Contrapartida de atividade.

Responsável legal: Manoela Pinto Schranck

Nº do cadastro: 77811

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Academia Expressão e Arte Ballet

Itens a serem saneados:

Bloco 2 Item 6 do espelho: Corrigir data de nascimento do responsável legal

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Responsável legal: Alexandre Soares de Carvalho

Nº do cadastro: 48172

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Ale Carmani

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal. Pois não foi apresentada documentação da entidade e nenhum outro documento de constituição da empresa.

Responsável legal: Angie Kelly Lima Lucena

Nº do cadastro: 58040

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Angie Lucena

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Ney

Nº do cadastro: 77842

Nome do Espaço Cultural cadastrado: ARNEA

Itens a serem saneados:

Bloco 2 Item 2 do espelho: Nome do responsável legal do espaço.

Responsável legal: Fabio Gabriel da Costa

Nº do cadastro: 64526

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Associação Popular Arte do Saber "APAS"

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Responsável legal: Luiz Augusto Coelho de Freitas

Nº do cadastro: 33560

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Audio System

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Responsável legal: Milton de Oliveira Barbosa

Nº do cadastro: 92055

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Bar do Zé

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Beatriz Maria Vianna Rosa

Nº do cadastro: 27818

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Barracão Teatro

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Bruna Recchia

Nº do cadastro: 61170

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Bruna Recchia Produções Artísticas

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Bruno dos santos estevam

Nº do cadastro: 71562

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Bruno

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Solange Aparecida dos Santos Neves

Nº do cadastro: 86007

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Camarim Escola de Dança e Espaço Artístico

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Responsável legal: Carolina Toniatti Borges Bueno

Nº do cadastro: 91809

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Carolina

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar portfólio que comprove atuação cultural da empresa na Cidade de Campinas.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Ulisses Luiz Angelo Junior

Nº do cadastro: 56903

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Casa das Artes/ Univida

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Responsável legal: NILZA ALZIRA BATISTA

Nº do cadastro: 74248

Nome do Espaço Cultural cadastrado: CASA DO PAVÃO

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Responsável legal: ALMIR DA SILVA PINHEIRO

Nº do cadastro: 71842

Nome do Espaço Cultural cadastrado: CASA ÍMPAR

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Responsável legal: Cassia maria joaquim

Nº do cadastro: 64314

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Cassia maria joaquim

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar portfólio que comprove atuação cultural da empresa na cidade de Campinas.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Rodrigo

Nº do cadastro: 40772

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Centro de Artes Espirituais

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas. As atividades comprovadas no portfólio se referem apenas às atividades de caráter espiritual e holístico, não há comprovações de atividades culturais.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do Anexo VI da chamada Pública.

Responsável legal: Camila Roberta de Souza

Nº do cadastro: 20103

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Cia Palco D'agua

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas. Portfólio apresentado ilegível, falta comprovação de atividade cultural dos últimos anos do espaço, empresa ou coletivo cultural.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Marcelo Dias Valério dos Santos

Nº do cadastro: 78867

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Cineplex

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Gabriela

Nº do cadastro: 26813

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Companhia CCEM

Itens a serem saneados:

Bloco 2 Item 2 do espelho: Nome do responsável legal do espaço.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 da chamada pública e Anexo VI. A contrapartida apresentada é de bolsas de estudo no espaço e cessão do espaço para ensaios. Não estão propondo nenhuma atividade específica.

Responsável legal: LUCIELI ROBERTA FERNANDES CEDRAN

Nº do cadastro: 99563

Nome do Espaço Cultural cadastrado: CONSERVATÓRIO CAMPINAS

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 da chamada pública e Anexo VI. A proposta apresentada não definiu o público.

Responsável legal: Daniel Figueira Squarize

Nº do cadastro: 98273

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Dança Social by Daniel & Quelen Squarizzi

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Maria Eduarda Gouveia

Nº do cadastro: 29004

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Duda Gouveia Produções

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio. Documentos que foram apresentados Notas fiscais da empresa quando atuava em Americana e um contrato de serviço não assinado.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 da chamada pública e Anexo VI.

Responsável legal: Josias Emanuel Teles De Assis

Nº do cadastro: 85658

Nome do Espaço Cultural cadastrado: ELEGANCE MUSICAL

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar portfólio que comprove atuação cultural da empresa na cidade de Campinas.

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: DANIELA FURTADO DE MORAIS

Nº do cadastro: 57708

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Espaço Roda Om

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública, oferecendo atividades conforme a prática cultural do espaço. A contrapartida ofertada está com aulas de yoga, mas o espaço foi aprovado por suas atividades culturais de dança.

Responsável legal: Estéfano Bepalec Junior

Nº do cadastro: 82815

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Estéfano Bepalec Junior

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: roselita**Nº do cadastro: 27116****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Estudio Broadway - unidade Campinas****Itens a serem saneados:**

Bloco 2 Item 2 do espelho: Nome do responsável legal do espaço.

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Mauricio Vaz de**Nº do cadastro: 83284****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Estúdio Cajueiro****Itens a serem saneados:**

Bloco 2 item 2 do espelho: Nome do responsável legal do espaço.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública, detalhando o público que será atendido.

Responsável legal: Leila Cristina Mansano**Nº do cadastro: 32400****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Estúdio de Artes Mansano****Itens a serem saneados:**

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública, detalhando o público que será atendido.

Responsável legal: Paulo Cesar Zanandré**Nº do cadastro: 36590****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Estúdio de Dança Paulo Zanandré****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Camilla Torres**Nº do cadastro: 51193****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Fêmea Fábrica****Itens a serem saneados:**

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Responsável legal: Fernando Righetto Cecchi**Nº do cadastro: 26601****Nome do Espaço Cultural cadastrado: FR Fine Art****Itens a serem saneados:**

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Gabriela Peçanha Coutinho Ribeiro dos Santos**Nº do cadastro: 68234****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Gabriela Coutinho****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Gabriela Pereira Pardim**Nº do cadastro: 69281****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Gabriela Pereira Pardim****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio. O portfólio apresentado comprova atuação da artista individualmente e do coletivo Urucungos, já inscrito individualmente nessa chamada pública.

Responsável legal: Gabriola Imaculada**Nº do cadastro: 64659****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Gabriola Imaculada Castilho de Andrade****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: HELEN ANDIARA DE OLIVEIRA MANHAS**Nº do cadastro: 79262****Nome do Espaço Cultural cadastrado: HELEN ANDIARA DE OLIVEIRA MANHAS****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Jean Quiles de Souza**Nº do cadastro: 94100****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Hey Bulldog****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Hiana Iara do Prado Lima**Nº do cadastro: 48686****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Hiana Iara do Prado Lima****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa na cidade de Campinas, portfólio. Documentação encaminhada contém apenas fotos da artista, sem data e sem local. Instagram com perfil privado.

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Siegrid Klein Chefaly**Nº do cadastro: 26937****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Instituto Anelo****Itens a serem saneados:**

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Ronaldo Chinellato**Nº do cadastro: 86810****Nome do Espaço Cultural cadastrado: INSTITUTO VIVARTE****Itens a serem saneados:**

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Victor Hugo Gava**Nº do cadastro: 62985****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Involvent - escola de dança****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada de atuação de atividades culturais da empresa/espaço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Isa de Mattos Taube**Nº do cadastro: 80847****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Isa de Mattos Taube****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atividades culturais da empresa/espaço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: MARCO AURELIO**Nº do cadastro: 34135****Nome do Espaço Cultural cadastrado: JANACEK SISTEM****Itens a serem saneados:**

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Responsável legal: joanagermani@gmail.com**Nº do cadastro: 56321****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Joana Nogueira Germani****Itens a serem saneados:**

Bloco 2 Item 2 do espelho: Nome do responsável legal do espaço.

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espaço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: José Guilherme Pereira Bergamasco**Nº do cadastro: 84415****Nome do Espaço Cultural cadastrado: José Guilherme Pereira Bergamasco****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espaço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Julio Cesar Rodrigues de Lima**Nº do cadastro: 99066****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Julio Lima company****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espaço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Juscelino dos Santos Augusto**Nº do cadastro: 46818****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Juscelino dos Santos Augusto****Itens a serem saneados:**

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Carina Oliveira Alves**Nº do cadastro: 71739****Nome do Espaço Cultural cadastrado: Kraft Ballet****Itens a serem saneados:**

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Liliane de Souza Mello

Nº do cadastro: 45894

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Liliane de Souza Mello

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Ariane kali lourenco

Nº do cadastro: Loki Produções Artísticas

Nome do Espaço Cultural cadastrado: 72697

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Lucas César Rodrigues da Silva

Nº do cadastro: 51731

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Lucas Silva

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Daniela Camila de Lima

Nº do cadastro: 17124

Nome do Espaço Cultural cadastrado: MAMA WAY

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: MARIA CECILIA

Nº do cadastro: 92771

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Maria Cecilia Fantelli Stelini

Itens a serem saneados:

Bloco 2 Item 2 do espelho: Nome do responsável legal do espaço.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Maria Helena de Abreu

Nº do cadastro: 36137

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Maria Helena de Abreu

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Maria Elizabeth Silva Rodrigues

Nº do cadastro: 21999

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Maria Elizabeth Silva Rodrigues Ceccato

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: MELISSA NAOMI SILMAN PUCETTI

Nº do cadastro: 12907

Nome do Espaço Cultural cadastrado: MELISSA NAOMI SILMAN PUCETTI

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Marilia Clemente Gomes Carneiro

Nº do cadastro: 60450

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Muciná - Aquela que Dança

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Neander Heringer

Nº do cadastro: 65601

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Neander Heringer

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos do representante legal.

Responsável legal: Veraluci Cristine Teixeira da Silva

Nº do cadastro: 11256

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Oficina da Música

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Gabriel Morais Medeiros

Nº do cadastro: 44200

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Ofícios Terrestres Edições

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Maria Fernanda Oliveira Fernandez Olmos Moranadi

Nº do cadastro: 55661

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Olmos Ballet

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Jose Ricardo Cardoso

Nº do cadastro: 24541

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Ponto de Cultura Família Eclipse

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Rafael Marques Fernandes Pinheiro

Nº do cadastro: 77275

Nome do Espaço Cultural cadastrado: RAFA FERNANDES BAILARINO E COREOGRAFO

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Rogerio Cesar Gonçalves

Nº do cadastro: 78688

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Rogerio Cesar Gonçalves

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Responsável legal: Mariana Lemos de Lima

Nº do cadastro: 30204

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Saber e Ler Livraria

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Fabiane Macedo da Silva Batista

Nº do cadastro: 65725

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Scalla Escola de Musica Eirelli

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Fernando Henrique Bueno

Nº do cadastro: 65642

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Sebo Casarão

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: GILBERTO BERNARDINON SENA

Nº do cadastro: 60074

Nome do Espaço Cultural cadastrado: SENA FOTOGRAFIAS

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Érika Viviane de Souza Ramos

Nº do cadastro: 68289

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Studio de Dança Érika Ramos

Itens a serem saneados:

Bloco 6Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa - contrato e documentos do representante legal CPF E RG.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Theresinha do Menino Jesus Figueira de Aguiar

Nº do cadastro: 78058

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Teatro de Arte e Ofício

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos do representante legal CPF E RG.

Responsável legal: Máira Niaradi

Nº do cadastro: 65545

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Teatro do Bosque

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos do representante legal CPF E RG.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: ANTONIO CARLOS DA COSTA

Nº do cadastro: 45235

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Teatro SOTAC

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos do representante legal CPF E RG.

Responsável legal: Oficina de Fio de Luz com

Nº do cadastro: 95642

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Toki de Amor

Itens a serem saneados:

Bloco 2 Item 2 do espelho: Nome do responsável legal do espaço.

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos do representante legal CPF E RG.

Responsável legal: Paula Monterrey Sobral

Nº do cadastro: 20467

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Torta

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos da empresa (Certificado da condição de microempreendedor) e documentos do representante legal CPF E RG.

Responsável legal: Silvia Maria Track

Nº do cadastro: 11808

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Track Comunicação

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espaço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Responsável legal: Thiago Silva Santana

Nº do cadastro: 61554

Nome do Espaço Cultural cadastrado: ts7 producoes

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 43 do espelho: Apresentar documentos do representante legal CPF E RG.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: João

Nº do cadastro: 37051

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Tugudum

Itens a serem saneados:

Bloco 2 Item 2 do espelho: Nome do responsável legal do espaço.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Renata de Vasconcellos Aquino

Nº do cadastro: 47973

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Vento Espaço Cultural

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: Ana Rita Ferreira da Silva

Nº do cadastro: 26639

Nome do Espaço Cultural cadastrado: Volé Estúdio de Dança

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Responsável legal: WILLIAM PEREIRA DE ALMEIDA

Nº do cadastro: 14529

Nome do Espaço Cultural cadastrado: WOODSTOCK BAR

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 42 do espelho: Apresentar comprovação mais detalhada e atualizada de atuação de atividades culturais da empresa/espaço cultural na cidade de Campinas, portfólio.

Bloco 6 Item 45 do espelho: Apresentar autodeclaração de interrupção das atividades conforme modelo do Anexo V do edital, declarando pertencimento ou não a comunidade tradicional.

Responsável legal: Clecio De Souza Carvalho

Nº do cadastro: 19866

Nome do Espaço Cultural cadastrado: YO! Centro Artístico

Itens a serem saneados:

Bloco 6 Item 46 do espelho: Apresentar a contrapartida conforme solicitado no artigo 11 e conforme modelo do anexo VI da Chamada Pública.

Campinas, 17 de novembro de 2020

COMITÊ DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
PRESIDENTE

PRÊMIO Nº 01/2020 - TRAJETÓRIA CULTURAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo SEI: PMC.2020.00051086-27

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Fundamento Legal: Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Municipal 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal 21.020, de 25 de agosto de 2020.

Objeto: Seleção e premiação de agentes culturais, sendo eles coletivo, pessoas físicas ou jurídicas, com e sem fins lucrativos, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Campinas por meio de iniciativas de resgate, defesa, proteção, reconhecimento, fortalecimento e promoção dos direitos culturais, da tradição e da diversidade cultural e da cultura popular, observados os módulos de candidatura do Anexo I - Módulos e Categorias de Premiação deste edital.

A Comissão Administrativa do Prêmio nº 01/2020 - Trajetória Cultural, com base no item 10.2 de seu edital e tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis para o saneamento de falhas na documentação apresentada no ato da inscrição, decide por:

1) DESCLASSIFICAR o seguinte **Proponente:**

Flávia Pinheiro Pereira - inscrição nº 69

Representa o o Grupo Dançaberta, que está representado também por Bruno Harlyson de Oliveira Souza - 40

2) INABILITAR os seguintes **Proponentes:**

Módulo I - Arte e Cultura Individual

Milena Fernanda Gonçalves - inscrição nº 202

Caró de Castro Brandão - inscrição nº 222

Thiago Oliveira de Lima - inscrição nº 263

Leandro Porfirio Gomes - inscrição nº 269

Rafael Teodoro do Nascimento - inscrição nº 299

Módulo III - Mestras e Mestres da Cultura

Rom - inscrição nº 7

Módulo IV

Neo Arte Design Ltda. inscrição nº 17

Módulo V

José Nicodemos Cabral - inscrição nº 5

3) HABILITAR os seguintes **Proponentes:**

Módulo I - Arte e Cultura Individual

Mauro da Silva Bruzza - inscrição 2

Mariana Ferreira - inscrição 3

Rodrigo Eisinger - inscrição 4

Carolina Passoni Engler 15463186820 - inscrição 5

Silvio Eduardo Andrade Guimarães 01115387502 - inscrição 6

Dickson Resstel Singeroti de Godoy - inscrição 8

Marco Aurélio Pinotti Catalão - inscrição 9

Liliana Marcela Curcio - inscrição 10

Dayani da Silva Albuquerque - inscrição 11

José Henrique de Souza - inscrição 12

Aldenor Antunes 90611713187 - inscrição 13

Cláudia Monique Silva ferreira - inscrição 14

Bruno dos Santos Estevam 48024361817 - inscrição 15

Nella Ângela Paredes Gutarra - inscrição 16

Paulo de Oliveira Freire - inscrição 17

Margareth Real Bispo da Silva - inscrição 18

Renata de Oliveira - inscrição 19

Roberto Limberger - inscrição 20

Douglas Rodrigues Novais - inscrição 21

Amílcar José Quintino Amauro - inscrição 22

Leonardo Mologni - inscrição 23

Ana Cristina Ribeiro Silva - inscrição 24

José Ricardo Cardoso 17943254848 - inscrição 25

Marinice Vieira da Silva 26289069888 - inscrição 26

Koraíça Prince Tessari de Lima Kora Prince - inscrição 27

Gabriel Morais Medeiros 36861633810 - inscrição 29

Paula Monterrey Sobral 35215574804 - inscrição 30

Vitor de Andrade Pascoal - inscrição 31

Marcelo Eduas Bomfim Maia de Oliveira - inscrição 32

Gabrielli Cristina da Silva - inscrição 33

Antonio Roberto de Oliveira - inscrição 34

Juliana Pablos Calligaris 19178367832 - inscrição 35

Lucca Rolim Costa - inscrição 36

Alexandre Randi - inscrição 37

Thiago Sales Claro - inscrição 38

Caio Henrique de Sousa Magalhães 412273468-16 - inscrição 39

Miguel Damha 33850110869 - inscrição 41

Maicon Rodrigo Fidélis da Silva - inscrição 42

Giovanna Sartori Pereira - inscrição 43

Wellington Silva - inscrição 44

Domingos Giovanni Melo de Salvi - inscrição 45

Geraldo Santos Costa - inscrição 46

Adriano Vieira Novo - inscrição 47

Carlos Eduardo da Silva Netto - inscrição 48

Aline Moreno de Oliveira - inscrição 49

Elielton Leite dos Santos - inscrição 50

Hugo Burg Cacilhas 29255532812 - inscrição 51

Marcelo Araújo de Lima - inscrição 52

Ulisses Luiz Angelo Júnior 21454102870 - inscrição 54

Wannysse de Oliveira Zivko - inscrição 55

Cibele Ribeiro da Silva 17272879831 - inscrição 57

Marina Silva e Siqueira - inscrição 58

Maria Eduarda Gouveia - inscrição 59

Vitória Máris Dias Gomes - inscrição 60

Victor Sartori Pereira - inscrição 61

Edite Maria de Sousa - inscrição 62

Leandro Cavalcanti - inscrição 63

Luzia Ainhoren Meimes - inscrição 64

Fernando Vitor da Silva - inscrição 65

Radamés Paulo Miranda Bruno - inscrição 66
 Juliana Passoni Engler 15582020802 - inscrição 67
 Amanda Rodrigues de Araújo - inscrição 68
 Priscila Duarte - inscrição 69
 Daniel Salvi Cautela Lopes - inscrição 70
 Adelar Félix de Brito Júnior - inscrição 71
 Luíza Aguiar Ceriani - inscrição 72
 Juliana Munhoz Hilal - inscrição 73
 Jorge Luiz Fantini 66994357872 - inscrição 74
 Marco Antonio Dutra da Silva - inscrição 75
 Wanderley F. Pinto Teatro - inscrição 76
 Flávio Chagas Negri - inscrição 77
 Marcelo de Senne Falleiros 08148517894 - inscrição 81
 Elizabeth Bastos 18069404850 - inscrição 83
 Lucas Matheus Albino Barbosa - inscrição 84
 Pedro Henrique França Lehn - inscrição 85
 Fabiano Carriero Eiras - inscrição 86
 Vitor Olivero Gomes - inscrição 87
 Allan Patrick Brede Bastias - inscrição 89
 Claryssa de Pádua Moraes 38361322817 - inscrição 90
 Adrian Arturo Zambrano Correa - inscrição 91
 Reynolds Gonçalves Neto - inscrição 92
 Carla Marina Ramos Antonio - inscrição 93
 Sanny Padovani - inscrição 95
 Allan Ortega Monteiro 36402127892 - inscrição 96
 Michele Batista Serpa - inscrição 97
 Dayane Cristina De Souza Antualpa - inscrição 98
 Giselle Moraes Bastos Magdalen - inscrição 99
 Camila Roberta De Souza - inscrição 100
 Antonio Edson Bariani 77316584815 - inscrição 101
 Priscila Martins - inscrição 102
 Sheila Priscilla Alves Sanches 28231118837 - inscrição 103
 David Seade Neto - inscrição 104
 Dyllan Brede Bastias - inscrição 105
 Mariana Sonati Nobre - inscrição 106
 Mariana Dias Jorge 31535521856 - inscrição 107
 Ricardo Felipe Derkoski 63107058149 - inscrição 108
 Darci Rodrigues - inscrição 109
 Júlia Sonati Nobre - inscrição 110
 Áurea Carolyne Sobral Germano - inscrição 111
 Telma Aparecida Vieira - inscrição 112
 Leandro Barbosa Bredda - inscrição 113
 Daniel Barbosa Soares - inscrição 115
 Ezaldina Correia Dutra 04135883788 - inscrição 116
 Angie Kelly Lima Lucena - inscrição 117
 Pedro Guilherme da Silva - inscrição 118
 Sara Divina Melo de Salvi - inscrição 119
 Thaís Duarte Padovani - inscrição 120
 Lazaro Oliveira de Souza - inscrição 121
 Jésus Seda de Moraes - inscrição 122
 Marcos Martins dos Santos - inscrição 123
 Weslen Crisóstomo Araújo - inscrição 124
 Rosineia Roberto - inscrição 125
 Renan Villela Alves 34061174819 - inscrição 126
 Valeria Raquel Moreira - inscrição 127
 Carolina Polezi 36914117896 - inscrição 128
 João Rafael Ferreira 37379568809 - inscrição 129
 Patrícia Palaçon - inscrição 130
 Viviane Aparecida Moda Procópio - inscrição 131
 Matheus Crippa Brazão Araújo - inscrição 132
 Davi Guilherme de Souza - inscrição 133
 Fernanda Lazzarini - inscrição 134
 Aluísio Alberto Rocha Santos - inscrição 135
 Brisa de Oliveira Vieira - inscrição 136
 Décio Cesarini Júnior 29422869897 - inscrição 137
 Wagner Antonio da Silva - inscrição 138
 Marcelo de Souza Hermenegildo 17944974801 - inscrição 139
 Marcelo Modesto - inscrição 140
 Moacir Ferraz de Carvalho Filho 06920826895 - inscrição 141
 Eliana Mônaco - inscrição 142
 Ronaldo do Prado Lima - inscrição 143
 Almir da Silva Pinheiro 21585874825 - inscrição 144
 Stephen Coffey Bolis 99560780182 - inscrição 145
 Vitoria de Faria Bazanelli 45017465804 - inscrição 147
 Mariana Cristina Tozzi Miccoli - inscrição 148
 Pamella de Caprio Villanova 23168586862 - inscrição 149
 Sílvio César Leme - inscrição 150
 Rodrigo Siqueira - inscrição 151
 João Manoel da Silva Magalhães - inscrição 152
 Veridiana Gonzaga de Oliveira Montedori de Carvalho - inscrição 153
 Mariana Rodrigues Maekawa - inscrição 154
 Marco Aurélio Valente Alberte 077366178-64 - inscrição 155
 Jeferson Ricardo Francisco Pereira - inscrição 156
 Gleice Maria Severo da Silva 22543304894 - inscrição 158
 Sueleni Vieira Tenório Rampazzo - inscrição 159
 Jônatas Aparecido Silva - inscrição 160
 Diego Batista Leal - inscrição 161
 Paul Parra Alves de Oliveira 36798881807 - inscrição 162
 Rodrigo de Arruda Carvalho Freitas - inscrição 163
 Guilherme Allan de Oliveira - inscrição 164
 Eugênio Rodrigues Rosa do Nascimento - inscrição 165
 Flávio Henrique Cardoso Da Silva - inscrição 166
 Gilber César Souto Maior 03256323405 - inscrição 167
 Vinicius Ribeiro da Cruz - inscrição 168
 Natália Regina Gregorini - inscrição 169
 Dirceu Barbosa Alves 22622260830 - inscrição 170
 Ivens Burg Cacilhas - inscrição 171
 Amanda Lacerda Dumont Nunes Lopes 07166414618 - inscrição 172
 Lívia Carolina de Oliveira - inscrição 173
 Cristiane Malagoli Taguchi - inscrição 176
 Eliana Roccato Olivero Gomes 10801388899 - inscrição 177
 Joana de Toledo Piza - inscrição 178
 Edison Ronald Gomes 09021511851 - inscrição 179
 Fabiana do Couto Ghisolfi - inscrição 181
 Breno Lopes de Andrade - inscrição 182
 Beatriz Luizari Matias de Oliveira - inscrição 183
 Diana Yumi Shirata Lancas 35741364802 - inscrição 185
 Carina Neder Petrini 37264751848 - inscrição 186
 Alessandro Arthur Pinheiro De Marcondes Leite E Dias - inscrição 187
 Carolina Martins Delduque - inscrição 188
 Isabela De Oliveira Souza 46621505825 - inscrição 189
 Lucas Moreira Marcolino 41636853838 - inscrição 190
 Luís Fernando De Araújo Antonio - inscrição 191
 Esther Alves de Araújo Melo - inscrição 192
 Taiana Cuschnir Avritchir 44261910845 - inscrição 193
 Iara Medeiros Valente Alberte - inscrição 194
 Cristiane Nascimento Strumendo Franchi 27762978828 - inscrição 196
 Alex Manetta - inscrição 197
 Arturo Cussen Abud - inscrição 198
 Thiago César Félix 35154920899 - inscrição 199
 Maria Helena Pereira 10809119870 - inscrição 201
 Marina da Silva Pires - inscrição 204
 Henrique César Aoki Heredia - inscrição 205
 Lucas Rosário Giubilato 33549143869 - inscrição 207
 Rodrigo Silva Da Rocha - inscrição 208
 Maria Aparecida Ferreira de Freitas Gonçalves - inscrição 209
 Eduardo Neves Albergaria 03600392603 - inscrição 210
 Paula Viegas Preiss - inscrição 212
 Mauro Braga Campos 21986747859 - inscrição 213
 Marcelo Pereira Lima - inscrição 214
 Carina Oliveira Alves - inscrição 215
 Nathanael Maffei de Araújo Martins - inscrição 216
 Cláudia Lavínia Madureira - inscrição 217
 Marília Mendonça Silva - inscrição 218
 Alex Denner dos Santos Vicente - inscrição 219
 Pâmela Larissa Alves de Sousa - inscrição 220
 Paula Mathenhauer Guerreiro - inscrição 221
 Ana Lis de Nóbrega Marum - inscrição 223
 Andria Stela de Almeida 188451648819 - inscrição 224
 Valmirá Pereira dos Santos - inscrição 225
 Gabriela Bagattini De Siqueira 32919634828 - inscrição 227
 Roberto Bonifácio 86900773834 - inscrição 228
 Víctor lourenço de Almeida - inscrição 229
 Dirceu Soares de Carvalho 30513137858 - inscrição 230
 Cristiano Vicente Monteiro - inscrição 231
 Ieda Gonçalves Souza Cruz 29255594842 - inscrição 232
 Rafael de Mattos Ponce - inscrição 233
 Mariana Pinheiro Silva - inscrição 234
 Giovanna Alessandra Silva Zottis 82141517087 - inscrição 235
 Marília Gomes Henrique - inscrição 236
 Rafael Dalessandro 39267062875 - inscrição 237
 João Gustavo Arruda Valverde Rodrigues - inscrição 238
 Fernando Rodrigues Fernandes - inscrição 239
 Carlo D'Ascenzi - inscrição 240
 Marise Coury Sampaio - inscrição 241
 Adriel Job da Silva - inscrição 242
 Marília Clemente Gomes Carneiro 26999737851 - inscrição 243
 Maria das Graças Clarindo - inscrição 244
 Andrea Cristina Tozzi Miccoli - inscrição 245
 Daniel Franco Resende 03061747150 - inscrição 246
 Maria Izabel Padovani - inscrição 247
 Isabella Pellegrini Grama Pereira Lima - inscrição 248
 Maurício Vaz de Mello Cajueiro - inscrição 249
 Nivaldo Gomes Paão - inscrição 250
 Rogério Tufailé Kowask Bezerra 33649754851 - inscrição 251
 Diógenes Romão Cândido - inscrição 252
 Ronaldo Saggiolato - inscrição 253
 Felipe Venâncio De Moraes 36965689889 - inscrição 254
 Germano Falcão Richena - inscrição 255
 Iago Tojal Araújo - inscrição 256
 Fernanda Xavier Sabino de Oliveira - inscrição 257
 Andrea Cristina Dos Santos 16865034821 - inscrição 258
 Fabiana Patrícia Cândida - inscrição 259
 Adriano Carlos Pinheiro de Marcondes Leite e Dias - inscrição 260
 Marília Gabriela Correa - inscrição 261
 Júlia Conterno Rodrigues 34637495806 - inscrição 262
 Mariana De Abreu Damiani - inscrição 264
 Rafael Marques Fernandes Pinheiro 39743797890 - inscrição 265
 Raquel Esther Saldivia 23430981824 - inscrição 266
 Renata Aparecida Joana De Almeida - inscrição 267
 Aline Nogueira Souza Marciano - inscrição 270
 Giane Da Silva Gomes Oliveira 25051103871 - inscrição 271
 Catarina Schmitt Rossi 38785345822 - inscrição 272
 Caroline Barbosa Novaes - inscrição 273
 Vitor De Souza Gama 22065396830 - inscrição 274
 Júlio César Fernandes da Costa - inscrição 275
 Marcos Antônio de Oliveira Brytto - inscrição 276
 Genésio De Souza Júnior - inscrição 277
 Fernando Ribeiro Junqueira Corrêa - inscrição 278
 Ana Carolina Medeiros dos Santos - inscrição 279
 Alexandre de Sousa Carneiro - inscrição 280
 Esio Magalhães Pereira - inscrição 281
 Renata Nogueira de Souza - inscrição 282
 Juliana De Lima Milasseno 39730990816 - inscrição 283
 Marcella Pauli da Silva Pinto - inscrição 284
 Manoela Pinto Schranck - inscrição 285
 Luís Henrique Lopes Pires - inscrição 286
 Márcio Parma - inscrição 287
 Renata Domingos Volpato 26562808855 - inscrição 288
 Aline Tatiana Bernardinelli - inscrição 289

Geraldo Nogueira Porto Filho - inscrição 290
 Fernando Henrique da Silva 36653376826 - inscrição 291
 Débora Costanzo Jesus - inscrição 292
 Bruna Maria Pressatto Fernandes - inscrição 293
 Filipe Ferreira Lapa - inscrição 294
 Ivana Gama Cubas Da Silva 17288322840 - inscrição 295
 Rafael de Oliveira Peregrino - inscrição 298
 Fellipe Ramos Pereira - inscrição 300
 Caio Batalha Deroci - inscrição 301
 Alice Caroline da Rosa - inscrição 302
 Silvana Figueiredo do Nascimento 45566542620 - inscrição 304
 Juliana Yumi Kaneto - inscrição 305
 Leticia Souza Moreira Benevides - inscrição 306
 Allhan William Franco Sulzarte de Oliveira - inscrição 307
 Ricardo Dos Santos Nunes 21541870808 - inscrição 308
 Isabela Vilela Vieira - inscrição 309
 Eduardo Moric Vilela Mariano - inscrição 310
 Rogério Moreira Benevides - inscrição 311
 Raquel Oliveira Spinola de Mello - inscrição 313
 Flavia Cristina de Oliveira - inscrição 315
 Gabriel Benzi Nucci - inscrição 316
 Daniel Felipe Pereira Da Silva - inscrição 317
 Ana Teresa Costa Figueiredo 23527141847 - inscrição 318
 Felipe Lima Garcia Macedo 07141414967 - inscrição 319
 Osmário Marinho Mota - inscrição 320
 Verusca Iarenca Vieira Fialho - inscrição 321
 Ana Lucia Morales Sánchez - inscrição 322
 Ana Laura Queiroz - inscrição 323
 Neander Heringer 22333006889 - inscrição 324
 Renata Nista Spis - inscrição 325
 Thiago Amaral Minamisawa - inscrição 327
 Dilermando Pesci Galves do Santos - inscrição 328
 Jessica Barreira Toledo - inscrição 329
 Julia Cavalcanti Santos - inscrição 330
 Maria de Lourdes Vasques Leite - inscrição 331
 Claudio Antonio Ancelmo de Lima - inscrição 332
 Ricardo Henrique Serrão - inscrição 333
 Jéssica Pereira da Silva - inscrição 334
 Marcio Batista Caparroz 22163043878 - inscrição 335
 Kara Bueno de Araújo Ariza - inscrição 336
 Graciela Pereira Cruz Soares 22506692878 - inscrição 337
 Luca Di Vito Appolonio - inscrição 338
 Marcos Vinicius Lima De Oliveira 32811908803 - inscrição 339
 Jaqueline Cicera de Souza - inscrição 340
 Márcilio Menezes - inscrição 341
 Miguel Euzebio Araujo - inscrição 342
 Carlos Eduardo Silva Ramos - inscrição 343
 Pamela De Assis Castro Leoni 38974790874 - inscrição 344
 Aline Moraes Silva - inscrição 345
 Melissa Naomi Silman Puccetti - inscrição 346
 Deborah Ferraz Neiva Gontigo 02691117197 - inscrição 347
 Thais Nobre De Campos Esteves 45581478805 - inscrição 349
 Maicon Douglas Ferreira da Silva - inscrição 350
 Cleber Goncalves Simao 34330814846 - inscrição 351
 Talita Jaqueline dos Santos - inscrição 352
 Lucas Moraes Barata - inscrição 353
 Márcia Cristina Marques Martins Ramos - inscrição 354
 Waldyr Cagliari Neto - inscrição 355
 Valéria Franco de Almeida - inscrição 357
 Luis Eduardo Rodrigues da Silva - inscrição 358
 Lais de Campos Ferraz - inscrição 359
 Daniela Alvares Beskow - inscrição 360
 Leticia Adila Borges Naciben - inscrição 361
 David Allison Justiliano Silva - inscrição 362
 Adilson José dos Santos Júnior - inscrição 363
 Willians Dagmar Rizzi - inscrição 364
 Carlos Roberto Toledo Filho - inscrição 365
 Júlia Martins Silva 46196509861 - inscrição 366
 Genésio de Souza - inscrição 367
 Fernando Francisco Basílio Junior - inscrição 368
 Vinicius Aparecido Motta dos Santos - inscrição 369
 Mauricio Reis Guil - inscrição 370
 Ana Maria Salvagni - inscrição 371
 Yandara Pimentel Mendes - inscrição 372
 Mateus Borges Naciben - inscrição 373
 Thiago Vinicius Lopes De Oliveira 05976474616 - inscrição 374
 Luis Gabriel Santos Faleiros - inscrição 375

Módulo II - Arte e Cultura Coletiva

Lucas Rodrigues dos Santos 33951343850 - inscrição 1
 Instituto Ideia Coletiva - inscrição 2
 Henrique Torres Reganelli - inscrição 3
 Juliana Pablos Calligaris 19178367832 - inscrição 4
 Confraria da Dança Ltda. - inscrição 5
 Maria Alice Possani 27665159842 - inscrição 6
 Ana Clara Cabral Amaral Brasil 22239720808 - inscrição 7
 Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda ME - inscrição 9
 Associação Autorock Producoes Culturais - inscrição 10
 José Guilherme Pereira Bergamasco 32130549845 - inscrição 11
 Fábio Gabriel da Costa - inscrição 12
 Lara Prado Martins 08506517605 - inscrição 13
 Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Circenses - inscrição 14
 Taiana Ferraz de Farias 36860285818 - inscrição 15
 Pedro Henrique Neto Meneses Souza 35353789822 - inscrição 16
 Luciana Taniguti Bertarelli 34038519821 - inscrição 18
 Maria Cristina Bueno 01671533828 - inscrição 19
 Gustavo Murilo de Paula - inscrição 20
 Lúcia Helena de Barros Guimarães 171459688-51 - inscrição 21
 Sociedade Cultural Teatro Sia Santa - inscrição 22
 João Victor Almeida Magalhães 34988414833 - inscrição 23
 Gabriel de Oliveira Peregrino - inscrição 24

Mayara Stefani De Souza Rodrigues - inscrição 25
 Gabrielli Cristina da Silva - inscrição 26
 Madrigal In Casa - inscrição 27
 Hellio Augusto Avelar Couto 38047823884 - inscrição 30
 Valdisinei Ribeiro Lacerda 13809496880 - inscrição 31
 Paraladosanjos Produções Culturais Ltda ME - inscrição 32
 Francisco Ricael Silva de Lucena - inscrição 33
 IOS Empreendimentos Culturais Ltda. - inscrição 34
 Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania - CAMPC - inscrição 35
 Allan Lucas Lacerda Kawabata 39816938847 - inscrição 36
 Murillo Araújo Ramalho - inscrição 37
 Galhofas & Dramas Empreendimentos Culturais Ltda. - inscrição 38
 Debora Ishikawa 35551448800 - inscrição 39
 Érika Andrade Orlando 34482336840 - inscrição 40
 Maristela Gonçalves Silva - inscrição 41
 Agnaldo Olegário De Araújo - inscrição 42
 Carleilson Silva Santos (Suzy Santos) - inscrição 43
 Alexandre Soares de Carvalho 27333438821 - inscrição 44
 Juliana Vergueiro Gomes Dias 31732004897 - inscrição 45
 Marina Reiter Braun - inscrição 46
 Gabriela Nogueira De Souza - inscrição 47
 Pedro de Moraes - inscrição 48
 Federação Campineira De Teatro Associativo - Fecamta - inscrição 49
 Quesia Botelho Fernandes Macedo 31207508837 - inscrição 50
 Beatriz Maria Vianna Rosa - inscrição 51
 Leticia Rodrigues Frutuoso 29723193892 - inscrição 52
 Flávio Aoun Sapienza 32172096806 - inscrição 53
 Andressa Herbst Sanday - inscrição 54
 Grupo de Teatro e Danças Populares Urucungos, Puitas e Quijengues - inscrição 55
 Cooperativa Cultural & Artística Ungambikkula - inscrição 56
 Maria Branca Producao Cultural e Artística Ltda. - inscrição 57
 Sociedade Cultural De Teatro "Sotac" - inscrição 58
 Eddy Andrade da Silva - inscrição 59
 Centro Cultural Teatro Rotunda - inscrição 60
 Alice Jéssica de Souza Muraro - inscrição 61
 Tipo Produções de Espetáculos Teatrais e Musicais - EPP - inscrição 62
 Théo Oliveira Fraga - inscrição 63
 Allhan William Franco Sulzarte de Oliveira - inscrição 64
 Gustavo Vergani - inscrição 65
 Cristiana Naime Packer - inscrição 66
 Suramaya Mariano Borges Custódio Vieira - inscrição 67
 Carlos eduardo da silva netto - inscrição 68
 Os Geraldos Teatro Ltda ME - inscrição 70
 Daniel Bassani Heleno - inscrição 71
 Thais Curti Santana - inscrição 72
 Thiago Bueno Reimberg - inscrição 73
 Gabriel Cipriano de Paula - inscrição 74
 Gabriela Pereira Pardim 31434042804 - inscrição 75
 Giuliano Darros de Lima - inscrição 76
 Deusidara Roberta de Souza Nogueira - inscrição 77
 Cristiano de Albuquerque Melo - inscrição 78
 Levi Silva Munhoz Pereira - inscrição 79
 Josiane Giacomini Alves - inscrição 80
 Projeto Lona Das Artes - inscrição 81
 Caroline Marcatto Carreiro - inscrição 82
 Tiago Di Savo Pallone - inscrição 83
 Bruno Silva Mothe - inscrição 84
 Gilber Cesar Souto Maior 03256323405 - inscrição 85
 Heloísa Helena Bertasoli - inscrição 86

Módulo III - Mestras e Mestres da Cultura

Marcos Alberto Simplicio - inscrição 1
 Crispim Gomes Júnior - inscrição 2
 Manoela Antônio - inscrição 3
 Maria do Carmo Pereira de Sousa - inscrição 4
 Vinicius José Geribello - inscrição 5
 Cristino Abel Saavedra - inscrição 6
 Tatiana Rezende Rocha 39260771587 - inscrição 8
 Poliana Sales Estevam - inscrição 9
 Maria José de Moraes - inscrição 10
 Paulo César Zanandré - inscrição 11
 José Abílio Pereira - inscrição 12

Módulo IV - Festivais, Mostras, Festas Populares e Saraus

A. C. R. SILVA - inscrição 1
 C. D. da Silva Producoes Artísticas - inscrição 2
 Pedro Henrique Gava 26163021878 - inscrição 3
 Mariana Atauri Maurer - inscrição 4
 José Correa Amaral Neto - inscrição 5
 José Correa Amaral Neto - inscrição 6
 Instituto Baobá de Cultura e Arte - inscrição 7
 Angie Kelly Lima Lucena - inscrição 8
 Daniel Figueira Squarize 18213783859 - inscrição 9
 Everaldo Candido Da Silva 21637175850 - inscrição 10
 Maria Bernadete Faria - inscrição 11
 Camila Guinatti Crivelaro Lopes - inscrição 12
 R. T. M. Comunicações Eireli - inscrição 13
 Rafael Vilela - inscrição 14
 Francisco Henrique Barganian Vieira 34369068835 - inscrição 15
 Milena Machado Figueiredo 13811354809 - inscrição 16
 Antonio Carlos Crivelaro Lopes 01741609844 - inscrição 19
 Maira Fortes Prates 01033545066 - inscrição 20
 Thiago Uchoa de Almeida - inscrição 21
 Gabriela Guinatti Crivelaro Lopes - inscrição 22
 Antonia Lima Duarte - inscrição 23
 Maira Casteloos Gama Zeitouni 32671287810 - inscrição 24
 Diego Jiquilin Ramirez 33314256809 - inscrição 25
 Ricardo Aparecido de Lima - inscrição 26
 Grupo Nhl Producoes Culturais - inscrição 27
 Valverde Arte E Cultura Simples Ltda - inscrição 28
 Roberta Postale Campos 40276025873 - inscrição 29

de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XXVI - CEI PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, situado na Rua dos Aicunas, nº 255, Jardim Costa e Silva, criado pelo Decreto nº 5.396, de 10 de maio de 1978 e pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelos Decretos nº 5.396, de 10 de maio de 1978, nº 5.499, de 06 de outubro de 1978 e nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994.

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos decorrentes da Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e da Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994, bem como os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Aplicam-se aos Centros de Educação Infantil os dispositivos da Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º Os Diretores dos Centros de Educação Infantil deverão manter os Projetos Pedagógicos atualizados e homologados nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº043, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o reagrupamento de unidades Sócio-Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 14.859, de 12 de agosto de 2004, que atualiza o reagrupamento de unidades Sócio-Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.640, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre reagrupamento de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, alterado pelo Decreto nº 18.698, de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas; e

CONSIDERANDO o Relatório descritivo da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 103, de 13 de dezembro de 2019, conforme consta no Processo SEI PMC nº 2019.00010273-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, CEIs, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, Naed Norte, da Rede Municipal de Ensino de Campinas para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade:

I - CEI ADÃO EMILIANO, situado na Avenida Doutor Armando Antz D'Otaviano, nº 15, Parque Cidade Campinas, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 12.699, de 28 de novembro de 2006 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

II - CEI AGOSTINHO PÁTTARO, situado na Rua Manoel Antunes Novo, nº 505, Barão Geraldo, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 1.926, de 26 de setembro de 1958, pelo Decreto nº 3.372, de 29 de janeiro de 1969, e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

III - CEI PROFESSORA MARIA APARECIDA CASSIOLATO, situado na Rua Ouro Fino, nº 230 Jardim Santa Mônica, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

IV - CEI BENJAMIN CONSTANT, situado na Rua Reverendo Miguel Rizzo Junior, nº 190, Jardim do Vovô, criado e denominado pelo Decreto nº 5.062, de 25 de janeiro de 1977, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

V - CEI BETY PIERRO, situado na Rua José Ferreira Filho, nº 200, Jardim do Vovô, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 4.874, de 10 de abril de 1979, e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

VI - CEI BOLINHA DE MEL, situado na Avenida Marechal Rondon, nº 3.238, Jardim Eulina, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria

do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

VII - CEI BRASÍLIA BYINGTON EGÍDIO MARTINS, situado na Rua Papa São Nicolau I, nº 199, Conjunto Habitacional Padre Anchieta, criado pelo Decreto nº 9.814, de 24 de abril de 1989, denominado pela Lei nº 5.161, de 24 de novembro de 1981 e pelo Decreto nº 5.974, de 11 de março de 1980 e Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

VIII - CEI CHA IL SUN, situado na Rua Das Perobas, nº 62, Vila Boa Vista, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 4.874, de 10 de abril de 1979 e pelo Decreto nº 18.664 de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

IX - CEI CHRISTIANO OSÓRIO DE OLIVEIRA, situado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 146, Jardim Independência, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 7.613, de 14 de janeiro de 1983 e Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

X - CEI CÓNEGO MANOEL GARCIA, situado na Rua Padre Camargo Lacerda, nº 297, Vila Rossi Borghi e Siqueira, criado pelo Decreto nº 1.355, de 31 de janeiro de 1959 e pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 2.285, de 17 de fevereiro de 1960 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XI - CEI ESPERANÇA DO AMANHÃ, situado na Rua Sara Bernhardt, nº 532 Jardim Santa Mônica, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012 e denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XII - CEI FERNANDO ALPHEO MIGUEL, situado na Rua Cilon da Cunha Brun, s/nº, Vila Esperança, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 12.862, de 26 de março de 2007 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XIII - CEI IRMÃ JOANA KALLAJIAN, situado na Rua Amantino de Freitas, s/nº, Jardim Aparecida, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 12.568, de 23 de maio de 2006 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XIV - CEI JOÃO BATISTA FILHO, situado na Rua Avezinhas, s/nº, Vila Boa Vista, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 13.683, de 18 de setembro de 2009 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XV - CEI PROFESSOR JORGE LEME, situado na Rua Papa São Nicolau I, nº 199, Conjunto Habitacional Padre Anchieta, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 13.743, de 04 de dezembro de 2009 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XVI - CEI PROFESSORA LEONOR MOTTA ZUPPI, situado na Rua José Antônio Marinho, nº 280, Santa Genebra II, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 6.635, de 26 de setembro de 1991 e pelo Decreto nº 18.664 de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XVII - CEI MARIA CÉLIA PEREIRA, situado na Avenida Doutor Armando Antz D'Otaviano, nº 12, Parque Cidade Campinas, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 11.544, de 12 de maio de 2003 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XVIII - CEI MARIA DA GLÓRIA MARTINS, situado na Rua Armando Fragnan, nº 610, Parque São Jorge, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XIX - CEI PROFESSORA MARIA HERMÍNIA FERNANDES MAGALHÃES, situado na Rua Soldado Passarinho, s/nº, Jardim Chapadão, criado pelo Decreto nº 17.832 de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 10.461, de 31 de março de 2000, e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XX - CEI MARIA LÁZARA DUARTE GONÇALVES, situado na Rua Doutor Hermann da Cunha Canto, nº 293, Jardim Eulina, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 5.499, de 06 de outubro de 1978 e Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XXI - CEI DOUTOR MARIO GATTI, situado na Rua Padre Inácio Teixeira Andrade, nº 31, Vila Nova, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 2.265, de 17 de fevereiro de 1960, denominado pelo Decreto nº 1.355, de 31 de janeiro de 1959 e Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XXII - CEI PAPAÍ NOEL, situado na Rua Joaquim Tarso Gallace Zambom, nº 233, Parque Santa Bárbara, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XXIII - CEI PINÓQUIO, situado na Rua João Bueno Black, nº 278, Parque São Jorge, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do

Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994; XXIV - CEI REGENTE FEIJÓ, situado na Rua Das Perobas, nº 62, Vila Boa Vista, criado pelo Decreto nº 5.062, de 25 de janeiro de 1977, e Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 5.062, de 25 de janeiro de 1977, e Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XXV - CEI REINO ENCANTADO, situado na Rua Regina Araújo Leone, nº 417, Parque Fazendinha, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XXVI - CEI DOUTOR ROBERTO TELLES SAMPAIO, situado na Rua Felinto de Almeida, nº 514, Jardim São Marcos, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 7.033, de 12 de abril de 1982, e Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XXVII - CEI SÔNIA LENITA GALDINO TORREZAN CÂMARA, situado na Rua Dom Antônio Maria Alves de Siqueira, nº 161, Conjunto Habitacional Padre Anchieta, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 6.444, de 18 de março de 1981, Decreto nº 6.481, de 07 de maio de 1981, e Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;

XXVIII - CEI VILA OLÍMPIA, situado na Rua do Ciclismo, s/nº, Conjunto Habitacional Residencial Olímpia, Nova Aparecida, criado pelo Decreto nº 17.832 de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XXIX - CEI DOMINGOS WALTER SCHMIDT, situado na Rua Paulo de Souza Marques, s/nº, Vila San Martin, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 13.304, de 09 de maio de 2008 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015.

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos decorrentes da Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e da Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994, bem como os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Aplicam-se aos Centros de Educação Infantil os dispositivos da Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º Os Diretores dos Centros de Educação Infantil deverão manter os Projetos Pedagógicos atualizados e homologados nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº044, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o reagrupamento de unidades Sócio-Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 14.859, de 12 de agosto de 2004, que atualiza o reagrupamento de unidades Sócio-Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.640, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre reagrupamento de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, alterado pelo Decreto nº 18.698, de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas; e

CONSIDERANDO o Relatório descritivo da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 103, de 13 de dezembro de 2019, conforme consta no Processo SEI PMC nº 2019.00010273-81.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, CEIs, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Noroeste, Naed Noroeste, da Rede Municipal de Ensino de Campinas para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade:

I - CEI MARIA BATRUM CURY, situado na Avenida Brasília, nº 519, Vila Perseu Leite de Barros, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 5.973, de 10 março de 1980 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

II - CEI MATILDE AZEVEDO EGÍDIO SETÚBAL, situado na Rua Dom Oscar Romero, nº 115, Jardim Novo Campos Eliseos, criado pelo Decreto nº 8.470, de 21

de junho de 1985, denominado pelo Decreto nº 5.974, de 11 de março de 1980 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

III - CEI ORLANDO FERREIRA DA COSTA, situado na Rua São Benedito, nº 56, Jardim Santa Lúcia II, criado pelo Decreto 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 6.140, de 15 de dezembro de 1989 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

IV - CEI AURORA SANTORO, situado na Rua Silvio Bachetti, nº 73, Jardim Ipausurama, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 7.571, de 04 de janeiro de 1983 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

V - CEI CLÁUDIO DE SOUZA NOVAES, situado na Rua Professora Elisabeth Serafim de Oliveira Leite, nº 35, Jardim Florence I, criado pelo Decreto nº 17.832 de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 7.031, de 12 de abril de 1982 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

VI - CEI DOUTOR RUY DE ALMEIDA BARBOSA, situado na Rua Benjamin Moiloise, nº 9, Parque Itajaí II, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 12.001, de 22 de junho de 2004 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

VII - CEI PRESIDENTE CASTELO BRANCO, situado na Rua Silva Alvarenga, nº 50, Vila Castelo Branco, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominada pelo Decreto nº 5.499, de 06 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

VIII - CEI SILVIA FERNANDA BONI, situado na Rua Ruth Hesse, s/nº, Chácara Cruzeiro do Sul, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominada pela Lei nº 6.627, de 19 de setembro de 1991 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

IX - CEI PROFESSORA MARILIA MARTORANO AMARAL, situado na Rua Papagaio, nº 60, Vila Padre Manoel de Nóbrega, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominada pelo Decreto nº 5.499, de 06 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

X - CEI PROFESSORA HERMINIA RICCI, situado na Rua Papagaio, nº 60, Vila Padre Manoel de Nóbrega, criado e denominado pelo Decreto nº 5.371, de 21 de março de 1978 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XI - CEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES DÓRIA PASSOS, situado na Rua Domingos Andreotti, nº 10, Jardim Maracanã, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 8.796, de 08 de maio de 1986 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XII - CEI PROFESSOR OCTÁVIO CÉSAR BORGHI, situado na Rua Alípio Pereira, nº 49, Parque da Floresta, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012 e pelo Decreto nº 17.833, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 8.080, de 30 de novembro de 1994 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XIII - CEI PROFESSORA ELSE FEIJÓ GOMES, situado na Rua Benedito Gonçalves, nº 173, Residencial Campina Grande, criado pela Lei 7.852, de 22 de abril de 1994, denominado pela Lei 7.852, de 22 de abril de 1994, pelo Decreto nº 17.833, de 28 de dezembro de 2012 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XIV - CEI CLÁUDIA MARIA LUZ XAVIER, situado na Rua Fares Abib, nº 197, Parque São Bento, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 13.806, de 26 de março de 2010 e Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XV - CEI PROFESSORA IDALINA CALDEIRA DE SOUZA PEREIRA, situado na Rua Horta Lisboa, nº 205, Parque da Floresta, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei 12.408, de 08 de novembro de 2005 e Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XVI - CEI AMÉLIO ROSSIN, situado na Rua Gertrudes Moro Rossin, nº 180, Jardim Rossin, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XVII - CEI RECANTO DAS CRIANÇAS, situado na Rua Collecchio, nº 157, Vila Castelo Branco, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XVIII - CEI LEA STRACHMAN DUCHOVINI, situado na Rua Manoel Isidoro Reis, nº 774, Jardim Santa Rosa, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XIX - CEI CHAPEUZINHO VERMELHO, situado na Rua Eudes Batista Ribeiro, nº 527, Jardim Santa Rosa, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XX - CEI PEQUENO PRÍNCIPE, situado na Rua Rafael de Souza, nº 300 Jardim Florence, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XXI - CEI GASPÁRZINHO, situado na Rua Lazar Segal, nº 290, Jardim Florence I, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XXII - CEI JARDIM AMAPAT, situado na Rua José Ramos Catarino, nº 123, Parque Tropical, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XXIII - CEI JARDIM ENCANTADO, situado na Rua Ruy Pupo Campos Ferreira, nº 290, Jardim Campos Eliseos, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XXIV - CEI JOÃO VIALTA, situado na Rua José Corrêa Pedrosa Júnior, nº 300, Jardim Metonópolis, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XXV - CEI MARIA AMÉLIA RAMOS MASSUCCI, situado na Rua Nelson

D'Otaviano, s/nº, Parque Valença I, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XXVI - CEI DEPUTADO JOÃO HERRMANN NETO, situado na Rua Humberto Formicola, nº 288, Conjunto Habitacional Parque Itajai, criado pelo Decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015.

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos decorrentes da Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994, bem como os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Aplicam-se aos Centros de Educação Infantil os dispositivos da Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º Os Diretores dos Centros de Educação Infantil deverão manter os Projetos Pedagógicos atualizados e homologados nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº045, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o reagrupamento de unidades Sócio-Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 14.859, de 12 de agosto de 2004, que atualiza o reagrupamento de unidades Sócio-Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.640, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre reagrupamento de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, alterado pelo Decreto nº 18.698, de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas; e

CONSIDERANDO o Relatório descritivo da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 103, de 13 de dezembro de 2019, conforme consta no Processo SEI PMC nº 2019.00010273-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, CEIs, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, Naed Sul, da Rede Municipal de Ensino de Campinas para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade:

I - CEI CARROSSEL, localizado na Rua Franco da Rocha, nº 195, Cidade Jardim, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012 e denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

II - CEI CELISA CARDOSO DO AMARAL, localizado na Avenida das Amoreiras, nº 1, Vila Industrial, criado pelo Decreto nº 17.832 de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 302, de 30 de dezembro de 1949 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

III - CEI JOSÉ FIDELIS, localizado na Rua Maria Francieliana Braz, nº 270, Jardim Nova América, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 11.339, de 30 de agosto de 2002 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

IV - CEI PROFESSORA LUCIANE RIBEIRO VILELA, localizado na Rua Doutor Ademir Cubero Ruano s/nº, Jardim Campo Belo, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 14.240 de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

V - CEI PROFESSORA MARIA ISABEL BALTAR DA ROCHA RODRIGUES, localizado na Rua Professora Ruth Oliveira Silveira Belo, nº 100, Jardim do Lago II, criado pelo Decreto nº 17.308 de 07 de abril de 2011, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

VI - CEI RECANTO INFANTIL VILA RICA ALAÍDE LOURENÇO SANTIAGO, localizado na Rua Professora Maria Cecília Tozzi, s/nº, Vila Rica, criado pelo Decreto nº 17.832 de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 11.739 de 03 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 15.161 de 22 de março de 2016 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

VII - CEI SOSSEGO DA MAMÃE, localizado na Rua Lázaro Ferreira Barbosa, nº 13, Jardim Campo Belo, criado pelo Decreto nº 17.832 de 28 de dezembro de 2012 e denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

VIII - CEI BENEMÉRITA SYLVIA MIRANDA DA CRUZ PASCHOAL, localizado na Avenida José Lopes Serra, nº 376, Vila Palmeiras I, criado pelo Decreto nº 17.308 de 07 de abril de 2011, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

IX - CEI ANNITA AFFONSO FERREIRA, localizado na Rua Manoel Militão de Melo, nº 31, Jardim São José II, criado pela Lei nº 7.852 de 22 de abril de 1994, denominado pela Lei nº 7.852 de 22 de abril de 1994 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015 e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

X - CEI PRESIDENTE CAMPOS SALLES, localizado na Rua Peruibe, nº 36, Vila Campos Sales, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015 e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

julho de 1994;

XI - CEI CANTINHO DA ALEGRIA, localizado na Rua Floriano Bueno, nº 105, Jardim São Gabriel, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015 e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XII - CEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, localizado na Rua Antônio Carlos Folegatti, nº 65, Jardim Nova Mercedes, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015 e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XIII - CEI PROFESSOR CARLOS ZINK, localizado na Avenida Rio de Janeiro, nº 166, Jardim São Bernardo, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 1.355 de 31 de janeiro de 1959, ratificado pela Lei nº 2.265, de 17 de fevereiro de 1960, e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XIV - CEI CATARINA MILANI MANARINI, localizada na Rua João Tonoli, nº 200, Jardim das Bandeiras, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 5.161, de 24 de novembro de 1981 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XV - CEI DOUTOR EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA, localizado na Rua São José do Rio Pardo, nº 133, Jardim Nova Europa, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 6.830 de 10 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 6.971, de 18 de fevereiro de 1982, e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XVI - CEI ESTHER APARECIDA VIANNA, localizado na Rua Francisco Antônio da Silva, nº 165, Vila Formosa, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 7.032, de 12 de abril de 1982, pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XVII - CEI FRANCISCO XAVIER SIGRIST, localizado na Rua Professor Estevan Guedes, nº 323, Jardim Fernanda, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015 e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XVIII - CEI PROFESSOR HILÁRIO PEREIRA MAGRO JUNIOR, localizado na Rua Luis Silvério, nº 370, Vila Marieta, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 1.355, de 31 de janeiro de 1959, ratificado pela Lei nº 2.265, de 17 de fevereiro de 1960, e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XIX - CEI IRMÃ DULCE, localizado na Rua Rodolfo Panoni, nº 92, Jardim São José, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015 e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XX - CEI PARQUE JAMBEIRO, localizado na Rua Claudio Geraldo de Godoy, nº 42, Parque Jambreiro, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015 e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XXI - CEI DOUTOR MANOEL AFFONSO FERREIRA, localizado na Rua Francisco de Assis Pupo, nº 939, Vila Industrial, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 1.355, de 31 de janeiro de 1959, ratificado pela Lei 2.265, de 17 de fevereiro de 1960, pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XXII - CEI MARIA BEATRIZ CARVALHO MOREIRA, localizado na Rua Synira de Arruda Valente, nº 1153, Jardim das Oliveiras, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 5.972, de 10 de março de 1980 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XXIII - CEI VERDE E AMARELO, localizado na Rua Juvenal de Oliveira, nº 527, Jardim São Domingos, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015 e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XXIV - CEI ZÓE VALENTE BELOCHIO, localizado na Rua Antônio Marques da Silva, nº 30, Jardim Santo Expedito, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 5.972, de 10 de março de 1980, e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XXV - CEI MARIA DO CARMO ABREU SODRÉ, localizado na Rua Benito Olmos Fernandes, nº 295, Vila Rica, criado pelo Decreto nº 17.832 de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 3.604, de 16 de março de 1970, e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, e autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994.

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos decorrentes da Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994, bem como os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Aplicam-se aos Centros de Educação Infantil os dispositivos da Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º Os Diretores dos Centros de Educação Infantil deverão manter os Projetos Pedagógicos atualizados e homologados nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº046, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o reagrupamento de unidades Sócio-Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 14.859, de 12 de agosto de 2004, que atualiza o reagrupamento de unidades Sócio-Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.640, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre reagrupamento de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, alterado pelo Decreto nº 18.698, de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas; e

CONSIDERANDO o Relatório descritivo da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 103, de 13 de dezembro de 2019, conforme consta no Processo SEI PMC nº 2019.00010273-81,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, CEIs, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sudoeste, Naed Sudoeste, da Rede Municipal de Ensino de Campinas para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade:

I - CEI PROFESSORA HELENA NOVAES RODRIGUEZ, situado na Avenida Simbu, s/nº, Jardim Vista Alegre, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994;

II - CEI HAYDEE MARIA PUPO NOVAES, situado na Rua Abacai, nº 737, Parque Universitário de Viracopos, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 5.973, de 10 de março de 1980 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994;

III - CEI PROFESSORA SÔNIA MARIA ALVES CASTRO PERES, situado na Rua João Guidotti, nº 425, Jardim Paraíso de Viracopos, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 10.837, de 17 de maio de 2001 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015 e Comunicado NAED Sudoeste/SME nº 01, de 24 de outubro de 2018, de mudança de endereço;

IV - CEI LIDIA BENCARDINI MASELLI, situado na Rua Padre Eustáquio, nº 285, Jardim Capivari, criado pelo Decreto nº 17.832 de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 5.973, de 10 de março de 1980 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

V - CEI MANOEL ALVES DA SILVA, situado na Rua Nelson Barbosa da Silva, nº 1878, DIC VI, criado pela Lei nº 7.852, de 22 de abril de 1994, denominado pela Lei nº 7.852, de 22 de abril de 1994 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994, publicada no D.O.E em 29 de julho de 1994;

VI - CEI MARILENE CABRAL, situado na Rua Jacaúna, s/n, DIC I, criado pelo Decreto nº 17.832 de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 6.929, de 27 de março de 1992 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994, publicada no D.O.E em 29 de julho de 1994;

VII - CEI MAURO MARCONDES, situado na Rua Hugo Torres nº 149, Residencial Mauro Marcondes, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012 e denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

VIII - CEI NAIR VALENTE DA CUNHA, situado na Rua Conselho das Sociedades de Bairro, nº 400, Jardim Santa Lúcia, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 8.772, de 26 de março de 1996 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994;

IX - CEI PROFESSORA THERMUTIS DE ARAÚJO MACHADO, situado na Rua Tenente José Duarte, nº 55, DIC II, Conjunto Habitacional Doutor Antônio Mendonça de Barros, criado pela Lei nº 7.852, de 22 de abril de 1994, denominado pela Lei nº 7.852, de 22 de abril de 1994 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994;

X - CEI DULCINEIA REGINA BITTENCOURT ALVES, situado na Rua Plínio de Moraes nº 117, Conjunto Habitacional Vida Nova, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XI - CEI PROFESSOR ZEFERINO VAZ, situado na Rua José Augusto de Mattos, s/nº, Parque Residencial Vila União, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 20 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de janeiro de 1995;

XII - CEI MARGARIDA MARIA ALVES, situado na Rua Dona Esmeralda Oliveira Mathias, nº 550, Parque Residencial Vila União, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 9.727, de 04 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XIII - CEI CORUJINHA, situado na Rua Rodney Ricci, s/nº, Jardim Adhemar de Barros, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 11.776, de 26 de novembro de 2003 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XIV - CEI MARIA JOSÉ GONÇALVES, situado na Rua Gislaíne da Silva Vilela, nº 450, Jardim Aeronave de Viracopos, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 12.114, de 14 de outubro de 2004;

XV - CEI GUILHERME DE ALMEIDA, situado na Rua Sidnei Sanches, s/nº, Jardim

Aerocontinental, criado pelo Decreto nº 8.033, de 23 de março de 1984, denominado pelo Decreto 8.440, de 29 de maio de 1985 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994;

XVI - CEI MARIA ODETE DE SOUZA MOTTA, situado na Rua Elias Farah, s/nº, Jardim Marcia, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 10.046, de 13 de abril de 1999 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XVII - CEI CURUMINS, situado na Rua Marcos Teodoro, nº 154/180, Jardim Shangai, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de julho de 1994 e Portaria SME nº 67, de 24 de outubro de 2018, de mudança de endereço;

XVIII - CEI SNOOPY, situado na Rua Charles Miller, nº 50, Jardim Santa Leticia, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

XIX - CEI ESTRELINHA, situado na Rua Aparecida Pereira Duarte, nº 240, DIC VI, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 8.080, de 30 de novembro de 1994 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XX - CEI RAIÃO DE SOL, situado na Rua José Carlos Bernardo, nº 136, DIC I, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994;

XXI - CEI GENTE AMIGA, situado na Rua Ibrantina Cardona, nº 4, DIC IV, Conjunto Habitacional Lech Walesa, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XXII - CEI SOL DO AMANHÃ, situado na Rua Anália Franco, nº 127, DIC IV, Conjunto Habitacional Lech Walesa, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XXIII - CEI CRIANÇA ESPERANÇA, situado na Rua Walter Benedito Costa, nº 225, DIC V, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 8.080, de 30 de novembro de 1994 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XXIV - CEI DOUTORA MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS, situado na Rua Floriano Canela Júnior nº 20, Jardim Santa Terezinha, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

XXV - CEI APÓSTOLO PAULO, situado na Rua Pacaembu, nº 992, Parque São Paulo, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994;

XXVI - CEI TANCREDO NEVES, situado na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Jardim Indianópolis, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pelo Decreto nº 8.504, de 11 de julho de 1985 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015, autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas de 21 de julho de 1994;

XXVII - CEI CRIANÇA FELIZ, situado na Rua Rafael Iório, nº 195, Jardim Cristina, criado pelo Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012, denominado pela Lei nº 12.000, de 22 de junho de 2004 e pelo Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015.

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos decorrentes da Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994 e da Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, de 20 de janeiro de 1995, bem como os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Aplicam-se aos Centros de Educação Infantil os dispositivos da Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º Os Diretores dos Centros de Educação Infantil deverão manter os Projetos Pedagógicos atualizados e homologados nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de novembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00052642-21

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 234/2020 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para as Unidades Escolares.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor das empresas, onerando em sua totalidade as dotações do presente exercício:

- **KATTEM COMERCIAL LTDA. - EPP**, no valor de R\$ 67.860,00 (sessenta e sete mil oitocentos e sessenta reais); e

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, no valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 17 de novembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo administrativo nº PMC.2019.00048027-92

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 219/2020 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de utensílios para cozinhas.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor das seguintes empresas, onerando em sua totalidade as dotações do presente exercício:

- **COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI** no valor de R\$ 23.874,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais);
- COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. ME**, no valor de R\$ 21.128,00 (vinte e um mil, cento e vinte e oito reais);
- NOG. COM VARIEDADES LTDA.**, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI**, no valor de R\$ 23.032,80 (vinte e três mil, trinta e dois reais e oitenta centavos);
- ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, no valor de R\$ 14.154,00 (quatorze mil, cento e cinquenta e quatro reais); e
- **LPK LTDA.**, no valor de R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 17 de novembro de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções SME nº 04, de 03 de julho de 2018, CME nº 01, de 01 de março de 2018, SME nº 07, de 12 de setembro de 2018 e considerando o Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 033, de 08 de setembro de 2020, conforme consta no Protocolado nº 2020/10/07621,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar e autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil BERÇÁRIO E MATERNAL PANDINHA LTDA-ME, CNPJ nº 02.806.496 0001-10, matriz, situada na Rua Joaquim Ulisses Sarmiento, nº 545, Jardim Aurélio, CEP 13.033-080, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP, para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).

Art. 2º Os responsáveis pela escola ficam obrigados a manter o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria SME nº 16/2006, de 24 de maio de 2006.

Campinas, 17 de novembro de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2020.00000870-95

Assunto: Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA-CORPOS EM AÇO CARBONO** na unidade **CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos**, em Campinas/SP, para atender às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)

Interessada: Fumec

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o Parecer da Procuradoria, o qual acolho na íntegra, **NÃO CONHEÇO** o recurso apresentado por **RITA DE CÁSSIA AMARAL (CNPJ/MF nº 35.475.874/0001-80)** em função do mesmo não se encontrar subscrito. Não obstante com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, foi procedida a revisão de ofício nas penalidades aplicadas e não foi constatado vício algum. Conforme o laudo elaborado pelo Médico do Trabalho da fundação, o resultado de exame apresentado não é apto para comprovar o alegado caso de COVID-19. Ademais, não foi feita prova qualquer da relação do nome da pessoa física ali constante com a Recorrente.

Publique-se.

Campinas, 17 de novembro de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 68/2020

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria FUMEC nº 43/2020 que nomeou, a partir de 14 de agosto de 2020, o servidor Pablo Renan Casemiro Emanuelli, matrícula 10510, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, junto à Gestão do Pregão, da Área Administrativa e Financeira da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 2º Designar o servidor Pablo Renan Casemiro Emanuelli, matrícula 10510, para exercer Gratificação de Função nível I de Apoio de Suporte Técnico à Gestão, junto à Gestão dos Programas de Educação Profissional da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, e para responder pelo Controle Interno/Orçamentário da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

Campinas, 17 de novembro de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 69/2020

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria FUMEC nº 41/2020 que nomeou, a partir de 14 de agosto de 2020, o servidor William Henrique Soldera, matrícula 10559, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Superior Nível VI, junto à Diretoria Executiva da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, respondendo cumulativamente pelo Controle Interno da Fundação, com prejuízo dos vencimentos do cargo de origem, mas sem prejuízo das demais vantagens do referido cargo.

Art. 2º Nomear o servidor William Henrique Soldera, matrícula 10559, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, junto à Gestão do Pregão, da Área Administrativa e Financeira da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

Campinas, 17 de novembro de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 70 /2020

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.484/03,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para processamento de licitações, na modalidade Pregão de interesse da FUMEC, será também indicado, para os casos necessários, no mínimo, um servidor de apoio técnico e operacional que integrará a equipe de apoio, cujo nome constará no instrumento convocatório do certame:

PREGOEIRO:

Nelson Volta Gonçalves, Matrícula 10216

SUPLENTE DE PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

William Henrique Soldera, Matrícula 10559

EQUIPE DE APOIO:

Adriana Aparecida Ruella Teodoro, Matrícula 10252

Heloisa Yone Sato, Matrícula 1052

Pablo Renan Casemiro Emanuelli, Matrícula 10510

Art. 2º Fica revogada a Portaria FUMEC nº 49/2020.

Campinas, 17 de novembro de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo: 2019.00007166-20

Data: 14/02/2019

Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini

CNPJ: 50.046.887.0001-22

IM: 28932-9

CC: 3414.33.81.0279.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Entidade Assistencial - Extensão

DECISÃO

Defiro o pedido, estendendo o reconhecimento da imunidade tributária ao Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini, CNPJ nº 50.046.887.0001-22 ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico 3414.33.81.0279.01001, a partir de 01/01/2019, haja vista que uma entidade de Assistência Social, de fins não econômicos e lucrativos e que atende aos requisitos constitucionais e do CTN para fruição da imunidade tributária, possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade através do protocolo 2006/10/36271. E nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001, o imóvel integra seu patrimônio, conforme matrícula nº 136044 do 2º CRI e faz parte do uso nas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017 c.c art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001, art. 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 006/2019.

Campinas, 17 de novembro de 2020
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
 RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 1ª
CÂMARA - SESSÃO DE 17/11/2020 (REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF
Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)**

01) PROTOCOLO 2014/03/20675

Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado(a): João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

Tributo/Assunto: ISSQN Responsabilidade Tributária - Guia Nº 020648/2014

Recurso Voluntário: Protocolo 2015/03/09787

Relator(a): Enio Lima Neves

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO - ISSQN - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SUBITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - TOMADOR DOS SERVIÇOS - IMPUGNAÇÃO - DECADÊNCIA - PAUTA FISCAL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA DIRETA - INDEFERIMENTO - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO - RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIMENTO CONCEDIDO

Decisão: Após a releitura do relatório e voto do Sr. Relator Enio Lima Neves e do proferimento da declaração de voto lavrada pelo Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, seguiram-se os debates e, por unanimidade, com base no voto do Sr. Relator, acrescido daquela declaração: a) o recurso de ofício (ainda que não constante da decisão de primeira instância administrativa que se enquadra no art. 74 da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei 13.636/2009) foi conhecido, vez que atendidos os seus pressupostos legais de admissibilidade, e teve negado o seu provimento, mantendo-se a decisão que determinou a dedução do montante de 21.773.6005 UFIC, com a retificação do lançamento do ISSQN objeto da Guia Nº 020648/2014; b) quanto ao recurso voluntário, teve o seu conhecimento, sendo a ele concedido provimento, reconhecendo-se a decadência do lançamento, nos termos do art. 150, §4º, do CTN, devendo assim ser cancelada a Guia Nº 020648/2014, deixando-se de apreciar as demais questões de mérito, já que a decadência fulmina o lançamento em sua integralidade.

02) PROTOCOLO 2015/03/11196

Interessado(a): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - S.C.E.I.

Advogado(a): Murilo Nhoncance Silva - OAB/SP 340.290

Tributo/Assunto: ISSQN Responsabilidade Tributária - Guia Nº 021943/2015

Recurso Voluntário: Protocolo 2019/03/00443

Relator(a): Flávio Donatti Filho

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SUBITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL (DIC) - REGULARIZAÇÃO POR TERCEIROS - INDEFERIMENTO - RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE / INOVAÇÃO / NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO - PROVIMENTO CONCEDIDO

Decisão: Após as releituras do relatório e voto do Sr. Relator Flávio Donatti Filho e do voto divergente do Sr. Julgador José Renato Camilotti, bem como do proferimento da declaração de voto lavrada pelo Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, seguiram-se os debates e, por unanimidade, o recurso interposto não foi conhecido exclusivamente no tocante às alegações de imunidade tributária, conhecendo-se nas demais alegações; no mérito - por maioria, com base no voto divergente, acrescido da citada declaração de voto - foi-lhe concedido provimento, para reformar a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 20/12/2018, cancelando-se o lançamento constante da Guia de Recolhimento de ISSQN - Construção Civil Nº 021943/2015, já que a recorrente não pode ter a ela atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário prevista no art. 6º, II, da Lei Federal 116/2003 cc art. 13, II; art. 14, II; e art. 16, II, da Lei Municipal 12.392/2005.

03) PROTOCOLO 2015/03/31996

Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado(a): João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

Tributo/Assunto: ISSQN Responsabilidade Tributária - Guia Nº 023890/2015

Recurso Voluntário: Protocolo 2017/10/30317

Relator(a): Enio Lima Neves

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SUBITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - TOMADOR DOS SERVIÇOS - IMPUGNAÇÃO - DECADÊNCIA - PAUTA FISCAL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA DIRETA - INDEFERIMENTO - RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIMENTO CONCEDIDO

Decisão: Após a releitura do relatório e voto do Sr. Relator Enio Lima Neves e do proferimento da declaração de voto lavrada pelo Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, seguiram-se os debates e, por unanimidade, com base no voto do Sr. Relator, acrescido daquela declaração, foi conhecido o recurso interposto, vez que atendidos os seus pressupostos legais de admissibilidade, sendo a ele concedido provimento, reconhecendo-se a decadência do lançamento, nos termos do artigo 150, §4º, do CTN, devendo assim ser canceladas as Guias Nº 023890/2015 e Nº 023889/2015, deixando de apreciar as demais questões de mérito, uma vez que a decadência fulmina o lançamento em sua integralidade.

04) PROTOCOLO 2015/10/59195

Interessado(a): ALPHAVILLE CAMPINAS CLUBE

Advogado(a): Eleonora de Paola Feriani - OAB/SP 152.778

Tributo/Assunto: IPTU - REFIS Clubes / Lei Municipal 14.919/2014

Recurso Voluntário: Protocolo 2016/10/15668

Relator(a): José Renato Camilotti

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - REFIS CLUBES / LEI MUNICIPAL 14.919/2014 - EXERCÍCIO 2016 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 3244.41.35.0001.01001 - BENEFÍCIO FISCAL DE DESCONTO DE 85% DO VALOR DO IPTU (ISENÇÃO PARCIAL CONDICIONADA) - MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - PROCEDIMENTO COMPENSATÓRIO - RECURSO NÃO CONHECIDO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por una-

nimidade, o recurso interposto não foi conhecido, por perda superveniente de seu objeto ante a modificação do lançamento, especialmente pelo procedimento compensatório levado a cabo para a composição dos novos valores de lançamento, atraindo para o caso concreto a aplicação do disposto no art. 15, §2º, e art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007, cc art. 156, II, do CTN, ainda que parcialmente. Acompanharam o julgamento o representante do recorrente, Dr. Celso Ferraz Feitosa - OAB/SP 317.496 e o Sr. Wilson Barbosa da Silva Júnior, CPF 091.197.017-72.

05) PROTOCOLO 2016/03/00937

Interessado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) /SA

Advogado(a): Vanessa Pereira Rodrigues Domene - OAB/SP 158.120

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002850/2016

Recurso Voluntário: Protocolo 2017/10/34270

Relator(a): José Renato Camilotti

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - SERVIÇOS BANCÁRIOS - AIIM PRINCIPAL - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO - COMPETÊNCIAS AGOSTO E SETEMBRO/2011 - CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, o recurso interposto foi integralmente conhecido para, na análise de seu mérito, ser julgado totalmente improcedente, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu a impugnação ao AIIM Nº 002850/2016 por falta de comprovação de pagamento do ISSQN das competências agosto e setembro/2011, uma vez que o pagamento indevido feito na Inscrição Mobiliária Nº 66325-5, em vez de na de Nº 1261-0 não pode ser aceito simplesmente para quitar débito de outra inscrição, sendo que o pagamento indevido deve ser objeto de pedido de restituição específico, nos termos da Lei Municipal 13.104/2007.

06) PROTOCOLO 2017/03/01577

Interessado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 005623/2017

Advogado(a): Lucas Ciarrocchi Malavasi - OAB/SP 322.818

Recurso Voluntário: Protocolo 2018/03/04218

Relator(a): Rodrigo de Abreu Gonzales

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 142 DO CTN) - AFASTAMENTO DE PRELIMINAR - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes, o recurso interposto foi conhecido, pelo preenchimento dos requisitos legais, não se apreciando os argumentos relacionados à ilegalidade e confiscatoriedade da multa imposta com base em valor fixo, por força dos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007, tampouco o pleito de redução da penalidade baseado no art. 59 da Lei Municipal 12.392/2005, amparado no art. 71 da Lei Municipal 13.104/2007 e, no mérito, para não dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação, com a manutenção integral do AIIM Nº 005623/2017, conservando inalterada a decisão da primeira instância administrativa. Registrada e acatada por unanimidade a declaração de voto do Sr. Julgador José Renato Camilotti, quanto à alteração legislativa do art. 59 da Lei Municipal 12.392/2005 pela Lei Complementar 292/2020, publicada no DOM de 16/11/2020.

07) PROTOCOLO 2018/03/00264

Interessado(a): PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Advogado(a): Andrea Navarro Gordo Franco - OAB/SP 269.501

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 003280/2018

Recurso Voluntário: Protocolo 2019/10/05045

Relator(a): André dos Santos Mattos Almeida

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - AIIM PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes - registrando-se a declaração de impedimento (art. 56, VIII, da Lei Municipal 8.129/1994 cc art. 14, VI, do Decreto Municipal 11.992/1995 / Regimento da JRT) arguida pelo Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários - o recurso interposto foi conhecido e, considerando-se que o AIIM Nº 003280/2018 foi confeccionado em conformidade com os artigos 142 e 148 do CTN cc os artigos 25, VI, 30, 31 e 32 da Lei Municipal 12.392/2005, teve negado o seu provimento, mantendo-se integralmente, nos moldes em que exarada, a decisão de primeira instância administrativa de folha 1205, publicada no DOM de 30/01/2019.

08) PROTOCOLO 2018/03/00265

Interessado(a): PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Advogado(a): Andrea Navarro Gordo Franco - OAB/SP 269.501

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 006948/2018

Recurso Voluntário: Protocolo 2019/10/05044

Relator(a): André dos Santos Mattos Almeida

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - AIIM ACESSÓRIO - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes - registrando-se a declaração de impedimento (art. 56, VIII, da Lei Municipal 8.129/1994 cc art. 14, VI, do Decreto Municipal 11.992/1995 / Regimento da JRT) arguida pelo Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários - o recurso interposto foi conhecido e, considerando-se que o AIIM Nº 006948/2018 foi confeccionado em conformidade com o ordenamento vigente e com os fatos apresentados à Fiscalização, aos quais a autuada não contrapôs prova em contrário, teve negado o seu provimento, para manter integralmente a decisão de primeira instância administrativa e conservar integralmente esse AIIM, nos moldes do Termo de Retificação e Ratificação de folha 1716.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO
- DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI:PMC.2020.00051025-13

Interessado: KARINA DE ALMEIDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a utilização do valor de **317,4859 UFIC's**, oriundo da conversão em renda do depósito administrativo efetuado para o lançamento do IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2020, imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3452.61.02.0143.01001, para compensação nos débitos em nome do sujeito passivo, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00052296-88

Interessado: MARINA IOCIFOVNA BOGDAN DE MAIZMAN

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante de **65,4849 UFIC's** (parcela 08), para **extinção parcial do IPTU/Taxado exercício de 2020**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº3223.63.86.0333.00000, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00054306-00

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Contribuinte: MAURILIO GIBIN

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254,5836 UFIC's** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4 a 8 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 69.351-0, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00054371-08

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Contribuinte: LUIZ ALBERTO DOS REIS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 305,5004 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de abril a setembro do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 44.915-6, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00054373-61

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Contribuinte: CELSO PEREIRA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 255,5958 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de **abril a agosto** do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 134.080-8, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00054380-91

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Contribuinte: CARLOS ALBERTO MAGNENTI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254,5836 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de **abril a agosto** do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº **45.715-9**, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2020.00054383-33

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Contribuinte: GISELE APARECIDA CASTELLANI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 356,4171UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de **abril a outubro** do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº **100.329-1**, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00054395-77

Interessado: Cadastro de Usuários Externos

Contribuinte: ARMANDO ROSSINI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254,5836 UFIC's** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4 a 8 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 10.286-5, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00054396-58

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Contribuinte: EDINEIA NASCIMENTO VELOSO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254,5836 UFIC's** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4 a 8 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 204.201-0, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00054399-09

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Contribuinte: SILVIO LUIZ SOBRINHO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254,5836 UFIC's** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4 a 8, do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 337.702-4 nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00054400-79

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação

Tributária**Contribuinte: NIVALDO JOVENTINO PINHEIRO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254,5836 UFIC's** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4 a 8 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 493.997-2, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 17 de novembro de 2020

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****ERRATA****Protocolado: PMC 2020.00004085-84****Interessado: DENILSON SILVA GAMBARATO****Cartográfico: 3441.44.84.1940.00000**

ONDE SE LÊ: "Isto posto, **DECIDO:** Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2020** para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3441.44.84.1940.00000**, de forma que seja cadastrado com **260,00 m²** de área construída, categoria construtiva/padrão RH-5 (Apurado por PEI), consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07, Lei Complementar nº 181/17 e Decretos Municipais nº 16.274/08 e 19.723/17; e Lei Municipal nº 6.355/90, ano base de depreciação 2018, alíquota de uso predominantemente residencial. Com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo o disposto nos artigos 3º, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino de ofício, para os exercícios de 2016 a 2019,** a atualização cadastral do imóvel em questão de territorial para predial com área construída de **260,00 m2**; categoria construtiva/padrão RH-5 (Apurado por PEI), ano base de depreciação 2018, alíquota de uso predominantemente residencial. Atualização da taxa de lixo conforme a área construída. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009." (grifo nosso) **LEIA-SE:** "Isto posto, **DECIDO:** Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º c/c os artigos 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2020** para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3441.44.84.1940.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se de territorial para predial, com área construída de **262,50 m²**, categoria construtiva/padrão RH-5 (Apurado por PEI), ano base de depreciação 2018, alíquota de uso predominantemente residencial, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07, Lei Complementar nº 181/17 e Decreto Municipal nº 19.723/17 e Lei Municipal nº 6.355/90. Com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo o disposto nos artigos 3º, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino de ofício a revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo para o exercício de 2019** para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3441.44.84.1940.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se de territorial para predial, com área construída de **262,50 m2**; categoria construtiva/padrão RH-5 (Apurado por PEI), ano base de depreciação 2018, alíquota de uso predominantemente residencial, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07, Lei Complementar nº 181/17 e Decreto Municipal nº 19.723/17; e Lei Municipal nº 6.355/90. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009."

Campinas, 16 de novembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor- DRI/SMF**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO**Protocolo: 2015/03/05634** Interessado: Vera Lúcia Muller Gradim Moron Rodrigues**Cartográfico: 3362.44.15.0290.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82 e 85 da Lei nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU correspondente ao exercício de 2015 (emissão 01/2015)**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3362.44.15.0290.00000**, em face da perda do objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado por força da decisão judicial proferida nos autos do processo 1039007-09.2015.8.26.0114, comunicada pela SMAJ através do processo digital 2018.00007760-11, conforme demonstrativo às fls. 010, consoante as disposi-

ções do art. 85 da Lei 13.104/07.

Protocolo: 2016/03/08987**Interessado: Maurício Martins****Cartográfico: 3414.52.82.0155.01001****Assunto: Cancelamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo - Exercícios 2012 e 2013**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70, 82 e 85 da Lei nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do presente pedido, em face da perda do objeto**, tendo em vista que já foi providenciado o cancelamento dos créditos tributários referentes a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo dos exercícios de 2012 a 2013, através do processo protocolizado sob o nº 2014/10/24997, conforme manifestação exarada pela CSCA/PF/SMAJ, nos autos do processo digital PMC.2018.00023200-22.

Campinas, 28 de outubro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolo nº: PMC.2020.00049868-41****Interessado: Luzia Elisabeth Faria Novaes Seccarelli****Cartográfico: 3434.34.21.0002.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo correspondentes aos exercícios de 2016 a 2019 (emissão 09/2020)**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3434.34.21.0002.00000**, mantendo-se a incidência do imposto, tendo em vista que ficou certificado nos autos do processo 2017/10/25659 que estão presentes os melhoramentos públicos mínimos para legitimar a exação atinente ao IPTU, nos termos do artigo 32, §1º da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), bem como, por não ter sido comprovada a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária e agroindustrial com intuito econômico, de forma perene e sistemática, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal 11.111/01, combinado com o artigo 15 do Decreto-Lei Federal 57/1966, ademais, ficou constatado que os valores de metro quadrado de terreno atribuídos ao imóvel estão em conformidade com as disposições do art. 16, §4º da Lei Municipal nº 11.111 e da Lei Municipal 15.499/2017, outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, uma vez que o serviço está sendo colocado a disposição do requerente com frequência alternada, conforme manifestação do DLU exarada nos autos do processo protocolizado sob o nº 2017/10/25659, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo os quais *o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207). Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 16 de novembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor- DRI/SMF**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolado: PMC.2019.00019088-24****Interessado: Maria dos Prazeres Menezes****Cartográfico: 4311.24.44.0082.00000****Assunto: Alteração Cadastral**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 3º combinado com os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de atualização cadastral em relação ao imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **4311.24.44.0082.00000**, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, porém na categoria/padrão construtivos e área construída diversas da apresentada pelo requerente, bem como não acolho o pedido de isenção, visto que o requerimento não contém os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, nem está instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Determino de ofício a revisão dos lançamentos do IPTU e das Taxas de Lixo e Sinistro dos exercícios de 2015 e 2016**, alterando-se de territorial para predial, com área construída de **158,78m2**, categoria/padrão construtivos: **NRH-5**, ano base de depreciação **2011** e alíquota de **uso predominantemente não residencial**, nos termos do Anexo I do Decreto Municipal nº 17.734/12 c/c artigos 18, 18-A e 18-B da Lei 11.111/01, Lei 6.355/90 e Lei 6.361/90. **Determino de ofício a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo e Sinistro do exercício de 2017**, alterando-se de territorial para predial, com área construída de **158,78m2**, categoria/padrão construtivos: **NRH-4**, ano base de depreciação **2011** e alíquota de **uso predominantemente não residencial**, nos termos do Anexo III do Decreto Municipal nº 19.360/16 c/c artigos 18, 18-A e 18-B da Lei 11.111/01, Lei 6.355/90 e Lei 6.361/90. **Determino de ofício a revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2018 a 2020**, alterando-se de territorial para predial, com área construída de **158,78m2**, categoria/padrão construtivos: **NRH-4**, ano base de depreciação **2011** e alíquota de **uso predominantemente não residencial**, nos termos do Anexo III, Tabela "M" do Decreto Municipal nº 19.723/2017 c/c os artigos 18, 18-A e 18-B da Lei 11.111/01 e alterações e Lei 6.355/90 e alterações, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCL-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 16 de novembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor- DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC.2020.00013815-74
Interessado: Ivair Donizeti Bertulesi
Código Cartográfico: 3414.21.81.0078.01001
Assunto: Alteração Cadastral

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro o pedido de alteração cadastral**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3414.21.81.0078.01001**, alterando-se a categoria construtiva e padrão construtivo NRH-4 para **RH-4**, por meio de Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal contido no Documento SEI nº 3110244, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A, 18B e 18D da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, e Tabela M contida no Anexo 3 do Decreto nº 19.723/2017. Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3414.21.81.0078.01001**, alterando-se a categoria construtiva e padrão construtivo NRH-4 para **RH-4**, por meio de Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal contido no Documento SEI nº 3110244, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A, 18B e 18D da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, e Tabela M contida no Anexo 3 do Decreto nº 19.723/2017 e Lei Municipal nº 6.355/90 e Lei Federal nº 5.172/66 - CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 16 de novembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: PMC.2020.00051334-94 e anexo PMC.2020.00051337-37
Interessado: Ocara Participações LTDA.
Cartográficos: 3453.33.32.0001.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo correspondente aos exercícios de 2015 a 2019 (emissão 09/2020) e 2020 (emissão 09/2020)**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3453.33.32.0001.01001**, mantendo-se a incidência do imposto, tendo em vista que ficou certificado nos autos do processo PMC.2020.00009291-26 que estão presentes os melhoramentos públicos mínimos para legitimar a exação atinente ao IPTU, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), bem como, ficou constatado que os valores de metro quadrado de terreno atribuídos ao imóvel estão em conformidade com as disposições do art. 16, § 4º da Lei Municipal nº 11.111 e da Lei Municipal 15.499/2017, outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207). Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 17 de novembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE AIIM

Setor de ITBI - DRI - SMF

DE EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
AIIM DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE Nº 000101/2020

PROTOCOLO: SEI-PMC.2020.00051483-35
INTERESSADA: 2º Oficial de Notas da Comarca de Igarapé/MG (tel.: 31 3534-2012)

Daniele Firpe Johnson (CPF: 033.231.936-95)
 Rua Primeiro de Maio, 357 - Igarapé/MG - CEP: 32900-000

Notifica-se VSa da emissão deste AIIM conforme disposto a seguir.

INFRAÇÃO À LEI MUNICIPAL 12.391/05-ITBI: 1 - Art. 14, I cc 16 - Praticar ato notarial sem a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias relativas à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos com Declaração/Recolhimento posteriores ao ato. 2 - art. 9º, § 8 - Valor do instrumento declarado como fração do terreno (retrovenda) sendo o correto o de permuta com o valor da transação atualizado.

PENALIDADE: art. 19, VI da Lei Municipal 12391/05

Art. 19 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias...

VI - praticar quaisquer atos atinentes a seu ofício sem a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos: multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, hoje equivalendo R\$ 3.616,10;

CITA-SE TAMBÉM O DISPOSTO NO ART. 1º, §§ 2º E 3º DA LEI NACIONAL Nº 7433/85.

FONTES: Escritura Pública de permuta lavrada pelo 2º Ofic. de Notas da Comarca de Igarapé em 11/09/2020, Livro 38-N, fls.157 e quatro "Declarações de Transmis-

são de Bens Imóveis e Direitos Reais" de 29/10/2020 acobertando as transações de promessa de permuta dos 4 apartamentos de nºs 205, 303, 406 e 507. Protocolo SEI-PMC.2020.00051483-35.

NOTA 1: Para efetuar o pagamento dirija-se a um dos postos de atendimento do Porta Aberta ou utilize um dos seguintes caminhos:

. Atendimento pelo SAC específico da área tributária: 19 3755 6000, e ou pelo e-mail sac@campinas.sp.gov.br

. Consulta a nossa página www.campinas.sp.gov.br/fin-online.

NOTA 2: Esta notificação também está sendo encaminhada à Oficial via seu endereço eletrônico disponibilizado em sua página da web cartoriofirpe@gmail.com.

CELSO ZABELLI

Auditor Fiscal Tributário - Matr. 108666-9

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00005741-66
Interessado: JOAO BATISTA DA SILVA
Código Cartográfico: 3411.11.60.0094.00000

De acordo com o encaminhamento e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c o disposto no artigo 2º, II da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico em epígrafe, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos em questão foram cancelados por meio de decisão proferida no protocolado nº PMC.2019.00040270-71, publicada no D.O.M. em 29/07/2020.

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00045682-50
Interessado: ROBERTO CARLOS TEIXEIRA
Código Cartográfico: 3341.61.96.0236.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I, art. 22, inciso I e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00045714-71
Interessado: JOÃO BATISTA MELZANI
Código Cartográfico: 3343.42.16.0538.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e § único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00045679-54
Interessado: VICENTE SEVERIANO BEZERRA
Código Cartográfico: 3423.62.40.0270.01016

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal

nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e § único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00044937-30

Interessado: ANA MARIA CORREA AMARAL

Código Cartográfico: 3432.52.59.0206.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e § único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar toda a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00046063-64

Interessado: ODELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3431.42.01.0057.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de **128,59 m²**, ano-base **2005** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2016**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2016 a 2021**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC.2019.00000451-56

Interessado: Adolpho Lindenberg

Código Cartográfico: 3234.44.70.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

E com base na manifestação da Área competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 4º, 58, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - Exercícios de 2013 a 2018 (emissão de 11/2018), para o imóvel de código cartográfico nº **3234.44.70.0001.01001**, tendo em vista que: 1) o fisco municipal não alterou qualquer critério jurídico para retroagir os exercícios de 2013 a 2018, mas tão somente enquadrou a situação de fato do imóvel (que antes era desconhecida) à legislação tributária já existente por meio da Lei Municipal nº 11.111/2001 c/c com o artigo 32, da Lei 5.172/66-CTN e no dever de

ofício, constituiu o crédito relativo ao período do quinquênio legal, em obediência ao artigo 173, inciso I, do CTN; 2) o imóvel não tem destinação rural, conforme artigo 2º B, da Lei Municipal nº 11.111/2001, combinado com o artigo 15 do Decreto-Lei Federal 57/1966 e Jurisprudência dominante, estando ausente a exploração econômica, prevalecendo, assim, a incidência do IPTU e não do ITR, haja vista se tratar de imóvel localizado na zona urbana e estar localizado em área com os melhoramentos previstos no artigo 32 da Lei 5.172/66 - CTN; 3) embora o cartográfico em questão não estivesse inserido na Planta Genérica de Valores do Município nos exercícios de 2013 a 2017, estava localizado em área cadastrada anteriormente pelo município e a tributação do IPTU está amparada pelos artigos 11 e 13 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e pela Instrução Normativa SMF nº 04/2016, constando o Parecer Técnico a Área de Avaliação Imobiliária/DRI fl. 06 do doc. (2999865), cópia do protocolo PMC.2013/11/6334, que utilizou como referência a face de quadra mais próxima, com o imóvel mais semelhante e que possui idêntica condição de "gleba", encontrando-se lançada com idêntico valor nas Plantas Genéricas de Valores aprovadas pelas Leis nº 12.446/2.005, nº 15.136/2.015 e nº 15.360/2.016, e que em situação semelhante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu que não ocorra violação ao princípio da legalidade; 4) o interessado não comprovou que o imóvel integra a área de proteção ambiental, nos termos da legislação municipal (artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 11.111/2001, que está regulamentado pelo Decreto nº 19.723/2017, artigos 5º, 6º e do 9º ao 14 e Decreto 16.974/2010), pois não apresentou os documentos exigidos no artigo 10 do Decreto nº 19.723/2017, mesmo sendo notificado, conforme publicação no DOM de 03/12/2019 e 5) o alegado valor venal excessivo não foi comprovado pelo interessado, e 6) quanto a Taxa de Coleta, Remoção de Lixo, foi constituída nos termos da Lei Municipal nº 6355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, haja vista a informação do órgão competente no protocolo 2013/11/6334 (fl. 5 do doc.2999865) de que o serviço é prestado para o imóvel há mais de 10 anos, mantendo-se todos os lançamentos impugnados, integralmente. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 16 de novembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor- DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00045305-20

Interessado: LUCIA HELENA MIRANDA ULIAN

Código Cartográfico: 3413.51.88.0335.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2020.00049066-78

Interessado: OSWALDO GIMENEZ LOPES

Código Cartográfico: 4311.52.75.0001.01001

Assunto: Aproveitamento de Crédito

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 3.185.6226 UFICs**, procedente do recolhimento efetuado do IPTU/Taxas do exercício de 2020, emissão 01/2020, do imóvel originário com código cartográfico **4311.52.75.0001.01001** e não compensado nos imóveis originados com códigos cartográficos **4311.52.75.0002.01001** e **4311.52.75.0032.01001**, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e regulamentada pelo decreto 16.274/2008, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2020.00050302-53

Interessado: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA TROVO

Código Cartográfico: 3434.64.82.0079.01001 e 3434.64.82.0091.01001

Assunto: Aproveitamento de Crédito

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 1.728.5362 UFICs**, procedente dos recolhimentos efetuados nos imóveis originários (**3434.64.82.0079.01001** e **3434.64.82.0091.01001**) e não compensados no imóvel originado da anexação (**3434.64.82.0080.01001**), relativo ao exercício de 2020, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/2001 e alte-

rações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e regulamentada pelos decretos 16.274/2008 e 19.723/2017, conforme demonstrativos de pagamentos anexados nos documentos 3029540 e 3029549, cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2020.00046983-82

Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES

Código Cartográfico: 3261.42.33.1860.00000

Assunto: Compensação/Restituição de Crédito

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de R\$ 58.535,40** U.F.I.C.s, procedente do recolhimento efetuado em duplicidade da parcela 06/11 do lançamento do IPTU/Taxas do exercício de 2020, emissão 01/2020, relativo ao imóvel codificado sob nº **3261.42.33.1860.00000**, conforme informação da CSACPT-DCCA (2948767), cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2020.00049256-21

Interessado: EDGARD ANTONIO PEREIRA

Código Cartográfico: 4312.23.25.2255.01001 e 4312.23.25.2306.01001

Assunto: Aproveitamento de Crédito

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de R\$ 1.420.297,40** U.F.I.C.s, procedente dos recolhimentos efetuados nos imóveis originários (**4312.23.25.2255.01001 e 4312.23.25.2306.01001**) e não compensados no imóvel originado da anexação (**4312.23.25.2307.01001**), relativo ao exercício de 2020, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e regulamentada pelos decretos 16.274/2008 e 19.723/2017, conforme demonstrativos de pagamentos anexados nos documentos 3013508 e 3013509, cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 16 de novembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor- DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00042576-88

Interessado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3441.31.41.0362.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e § único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00045375-32

Interessado: EVA APARECIDA HISASHI

Código Cartográfico: 4311.52.72.0364.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei

Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de **211,78m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo RH-4 a partir do exercício de **2016**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2016 a 2021**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416.0000 U.F.I.C.'s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00044500-97

Interessado: REGINA MARIA FERNANDES DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3413.33.48.0001.22010

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do(a) Interessado(a) outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00046792-48

Interessado: ROBERTO GONÇALVES RIOS

Código Cartográfico: 3411.13.63.0352.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o(a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00047391-60

Interessado: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS DEMARCHI

Código Cartográfico: 3433.51.56.0122.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o interessado e sua cônjuge têm participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00040574-17
Interessado: MARIA IZABEL MAIA MONTEIRO
Código Cartográfico: 3433.51.81.0127.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e § único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00055580-70
Interessado: TPC GESTAO DE TERMINAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS S/A
Código Cartográfico: 3413.11.74.0001.00000

De acordo com a manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU-** (Exercício 2015 a 2020 - Reemissão e Retroativos 09/2020), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 16 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00055586-65
Interessado: TPC GESTAO DE TERMINAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS S/A
Código Cartográfico: 3413.11.94.0001.00000

De acordo com a manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU-** (Exercícios 2015 a 2020 - Reemissão e Retroativos 09/2020), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 16 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00048460-80
Interessado: ROMEU FAVERO
Código Cartográfico: 3423.21.07.0326.01016

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00045777-55
Interessado: JOSE BELO ALVES FILHO
Código Cartográfico: 3413.22.99.0269.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e § único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00047441-63
Interessado: FELISBERTO HENRIQUE DA SILVA
Código Cartográfico: 3251.42.72.0287.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o imóvel objeto do pedido não está classificado na categoria estritamente residencial, contrariando o disposto no art. 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00048259-11
Interessado: Therezinha de Jesus Catel Lara
Código Cartográfico: 3414.21.66.0320.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de novembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00045350-84
Interessado: ELINI GOMES DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3322.43.95.0310.02006

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e § único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00042710-87
Interessado: TEREZA REGINA CUSSOLIN
Código Cartográfico: 3432.62.41.0282.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e § único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00044578-57
Interessado: CECILIA CRISTINA DE FREITAS
Código Cartográfico: 3431.44.57.0046.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e § único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00045421-11
Interessado: ANEZIA DA SILVA
Código Cartográfico: 3411.54.55.0576.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e § único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 17 de novembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00048123-47
Interessado: LUIZ CLAUDIO BRASCO
Código Cartográfico: 3431.44.39.0224.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de novembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00048104-84
Interessado: ZULMIRA FERREIRA DA SILVA
Código Cartográfico: 3341.61.77.0295.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o imóvel objeto do pedido não está classificado na categoria estritamente residencial, contrariando o disposto no art. 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de novembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Processo SEI: PMC.2019.00048560-27 de 11/11/2019

Interessado: GELSON JOÃO DE AGUIAR

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL

Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do processo SEI 2019.00048560-27, não conheço a impugnação com fundamento no artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/07, por estar exaurida a instância administrativa em relação aos créditos tributários extintos nos termos da legislação de regência.

BRUNO CÉSAR PEREIRA LANGONI
 AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI: PMC.2018.00042366-57

Interessado: Humberto Luiz Monti

Inscrição Mobiliária: 25.222-0

Assunto: Cancelamento de inscrição mobiliária

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, DEFIRO o pedido do interessado e determino o cancelamento da inscrição mobiliária nº 25.222-0 a partir de 16/01/1996, data da constituição da Pessoa Jurídica.

MARISLANE VIEIRA SANTOS
 AFTM - Coordenadora da CSFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2020.00003111-57

Interessado: MOTO HELP SP LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 27.418.811/0001-63

Requerente: RELISON AUGUSTO POSSIDÔNIO

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de CENE

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, **não conheço** o presente pedido. Em consonância com a análise de mérito acostada ao processo, fica determinada a manutenção do status indeferido do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado.

Protocolo: 2020.00008473-16

Interessado: ARANDA EVENTOS E CONGRESSOS LTDA

CNPJ: 03.598.920/0001-41

Requerente: JÉSSICA IRIS LOPES DE OLIVEIRA

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do art. 4º da IN DRM/SMF 002/2017.

CÉSAR C. DE ASSUMPTIÃO
 AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os *Microempreendedores Individuais- MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão do encerramento de suas atividades consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

I.M.	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT BAIXA
3287270	21.957.026/0001-00	ADRIANA LANDO 39459876870	11/11/2020
5789885	35.196.202/0001-35	ADRIANO BRANDAO GOMES 36772098897	12/11/2020
5766249	35.347.821/0001-83	ADRIELLE MAIZE DA PACIENCIA 43001225807	10/11/2020
3700119	23.377.425/0001-10	AILTON RAMOS MOREIRA 58079416672	09/11/2020
6080880	37.685.611/0001-20	ALCHARLY TEIXEIRA FILHO 23581130858	15/11/2020
5273110	32.561.351/0001-68	ALEX AUGUSTUS ZARANELLO CARVALHO 41681877805	11/11/2020
3403521	14.876.542/0001-37	ALEX SANDRO PIRES LAU 31096447894	11/11/2020
5452040	33.554.741/0001-73	ALISON PINHEIRO 45315916820	10/11/2020
6224458	38.871.859/0001-49	ALVIMAR SCHNEIDER NETO 35665433810	11/11/2020
5256984	32.440.843/0001-03	AMANDA CRISTINA BERNARDO 35160707816	13/11/2020
5874092	36.038.399/0001-47	AMANDA REGINA MONTE ALTO 31139196812	13/11/2020
6321925	39.599.578/0001-41	ANA SIMONE DE SOUSA SILVEIRA 03504235390	10/11/2020
6054820	37.479.034/0001-10	ANDRE MOREIRA PIMENTEL 45720659854	15/11/2020
5963419	36.449.463/0001-82	ANDREI ANDRECIOLI SCHLITTLER 48902931838	11/11/2020
4085787	26.163.143/0001-08	ANDRES FELIPE HOYOS PEREZ 23692052880	11/11/2020
2766159	18.703.060/0001-36	ANGELA MARIA DE ABREU BELOTI 53163400949	13/11/2020
4882660	30.403.165/0001-75	ANTONIO CARLOS JULIANO JUNQUEIRA GUIMARAES 22313300838	11/11/2020
6339905	39.685.522/0001-00	APARECIDA FERREIRA RAYMUNDO 22414233869	09/11/2020
6342175	39.705.358/0001-55	ASSUERIO BOMFIM DA SILVA 29813891491	10/11/2020
5540879	34.020.298/0001-13	CAIO AUGUSTO ALEXANDRE 35109755884	09/11/2020
4178874	26.658.109/0001-04	CLAUDCEYA REGINA ZESSIN 20183361857	12/11/2020
6219764	38.166.787/0001-39	DANIELA HELENA DA FONSECA LIMA OLIVEIRA 28378125874	10/11/2020
1751719	11.593.450/0001-51	DANTE DE SOUZA SILVA 05553286786	12/11/2020
6194419	38.401.160/0001-15	DEISE ELLEN DA SILVA 49871800819	10/11/2020
3870707	24.376.913/0001-75	DERIK YURI MAIA DOS SANTOS 35505991882	10/11/2020
5885159	36.097.410/0001-40	EDSON MARCIO MARTINS 17849541871	09/11/2020
5077419	31.512.422/0001-70	ELIENE DA CUNHA SOARES 25620934888	13/11/2020
2949652	19.907.081/0001-36	ELIZAMA MARIA DA SILVA CARILLO 46254803453	09/11/2020
6152694	38.183.076/0001-72	ELVIS FERREIRA MARTINS 09816971607	10/11/2020
6034250	37.289.649/0001-84	ELZA BERTINI DIAS 04951051800	10/11/2020
6234755	39.158.774/0001-80	ERICA FERREIRA DE BARROS 40198797885	10/11/2020
5371937	33.125.222/0001-90	ERIKA APARECIDA MARTINS BATISTA 37531850869	09/11/2020
6324401	39.622.020/0001-30	ERIKSON CAMPOS BATISTA DOS SANTOS 41505072875	13/11/2020
6241549	39.287.127/0001-79	FABIO HENRIQUE DA SILVA 49305929842	11/11/2020
4613236	28.936.553/0001-70	FERNANDO ORDONEZ PAZARAN 01695124600	14/11/2020
5887410	36.133.961/0001-11	FLORIO HENRIQUE MELLONARI 38324409840	10/11/2020
5899435	36.202.394/0001-08	GABRIEL AUGUSTO LONGATTI 47542887858	12/11/2020
6282164	39.394.923/0001-00	GABRIEL DE FARIA COSTA 49436798890	09/11/2020
5944945	36.513.428/0001-85	GABRIEL LUIZ CARDOSO FONSECA 47933611885	14/11/2020
1745689	11.790.996/0001-00	GEISA FERNANDES SILVA RAMOS 13809050873	12/11/2020
5221773	32.304.916/0001-21	GENI APARECIDA NUNCCIO 87063573853	13/11/2020
3893022	24.533.414/0001-44	GENIRTO VIEIRA DOS REIS 56838212668	13/11/2020
5815916	35.687.072/0001-33	GEOVANNA PASSOS BARROS 46709989860	10/11/2020
6101542	37.854.196/0001-91	GESSICA CAROLINE DA SILVEIRA CARROS 40685872807	13/11/2020
3708780	23.442.185/0001-90	GUSTAVO DE GODOY 40782607802	11/11/2020
6069967	37.581.480/0001-31	HALLAN JOSE BARBOSA FRANCISCO 43309206890	11/11/2020
5922828	36.347.109/0001-47	HEBERTH MURILO COSTA 36011755844	10/11/2020
6001246	36.993.894/0001-05	HILTON QUEIROZ MARTINEZ 52164377893	10/11/2020
6006060	37.015.031/0001-26	IGOR DOS SANTOS MENDES 47273298832	13/11/2020
2105969	15.010.886/0001-21	IRIS DE FATIMA DE AMORIM 00934570817	13/11/2020
5913179	36.292.375/0001-10	ISABELA BAUAB 42439814857	12/11/2020
3970370	25.016.347/0001-53	ISRAEL FRANCISCO DE SOUZA 06868394802	09/11/2020
5974658	36.709.366/0001-81	JANAINA FREITAS DA SILVA 51858279801	11/11/2020
6196292	38.432.668/0001-80	JOAO GUSTAVO DE SOUZA LIMA 47100447836	11/11/2020
6270395	39.352.279/0001-08	JOAO PEDRO GOBBI CODOGNOTTO 41614866856	10/11/2020
4870280	30.333.042/0001-05	JONATHAS PIRES VICENTE 40092516890	12/11/2020
5766206	35.347.330/0001-32	JOSE CICERO DA SILVA 4209438818	14/11/2020
6194508	38.402.325/0001-73	JOSE OSMAR DOS SANTOS 82283842891	09/11/2020
4043790	25.452.635/0001-50	JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA 34689632898	11/11/2020
6042422	37.377.450/0001-08	LANA REGINA TOLEDO PETERNUCCI 29386031850	09/11/2020
4726189	29.516.553/0001-83	LARISSA FERNANDES BATISTA 39575836839	10/11/2020
4316410	27.357.233/0001-00	LARISSA MONIQUE RODOLPHO ROCHA 40689951841	11/11/2020
6151299	38.159.340/0001-32	LARISSA SOARES ROCHA SEMEGHINI 22444780841	11/11/2020
5797500	35.572.633/0001-59	LEANDRO CESAR CONSOLI 27410758830	09/11/2020
5863058	35.964.387/0001-80	LEANDRO PEREIRA DA SILVA 21400211859	13/11/2020
5490510	33.450.481/0001-96	LEONARDO SIQUEIRA CASTILHO 12541152698	13/11/2020
6341993	39.703.887/0001-10	LIDIANE MANTOVANI SIMAO 22443022889	09/11/2020

6148590	38.118.974/0001-47	LUCIANO RANGEL 35965433808	11/11/2020
6023754	37.184.000/0001-07	LUCIENE CRISTINA DE OLIVEIRA 38940723856	11/11/2020
5896428	36.151.888/0001-00	LUIS FERNANDO BARATELLI 21996294814	12/11/2020
6016677	37.115.302/0001-15	LUIS FERNANDO SOARES VIANA 27889880871	15/11/2020
5085667	31.522.041/0001-71	MARCIA HELENA PICCININI CARLIN 10800562895	13/11/2020
2924935	19.751.390/0001-60	MARCUS GROSSKLAUSS 34603801874	11/11/2020
3371174	22.549.486/0001-54	MARIA DILZA FONSECA AVILA 30147263034	11/11/2020
6072208	37.615.437/0001-40	MARIA DO CARMO PEREIRA DE SIQUEIRA 15332863888	13/11/2020
5614694	34.461.965/0001-01	MICHELE CRISTINA PEREIRA DE LIMA 36543119896	11/11/2020
5655501	34.663.269/0001-70	NEILIDIANE ZAMBOT 05992469958	14/11/2020
5270090	32.523.327/0001-34	ODAIR JOSE MANOEL 24640820828	10/11/2020
5956722	36.592.501/0001-51	PATRICIA MARIA MARTINS PRADO 05450475608	15/11/2020
4810627	29.967.099/0001-87	PAULINO PEREIRA FONSECA 11497566835	10/11/2020
5818990	35.730.863/0001-07	PAULO JOSE ALVES MOREIRA 01667477692	10/11/2020
5682614	34.800.590/0001-59	PEDRO PAULO CAVERSAN 44293416803	11/11/2020
5985692	36.854.444/0001-31	RAFAEL APARECIDO DE MELO CORREIA 37993689813	12/11/2020
5120012	31.713.160/0001-01	RAFAEL ARTIOLI TOBIAS 42815588889	09/11/2020
5212561	32.259.618/0001-67	RAFAEL DA ROCHA JACOBS 38412696808	15/11/2020
4946600	30.742.920/0001-46	RAFAEL FERNANDES DA SILVA 23716548847	14/11/2020
6061753	37.517.234/0001-10	RAFAEL ROCHA FERREIRA DA SILVA 04139818190	09/11/2020
5398185	33.206.126/0001-76	RAFAEL UNGER 37113443800	09/11/2020
6282300	39.397.487/0001-23	RAPHAEL HENRIQUE PAVINO 46277921827	12/11/2020
4802209	29.950.950/0001-69	RAPHAEL MOBIS TACLA 33636298852	09/11/2020
6151272	38.159.248/0001-72	RAYANE ARAUJO DA SILVA COSTA 14714192744	14/11/2020
5453283	33.569.700/0001-50	ROBSON ESTEVAN BERNARDINO FARIA 40199880808	14/11/2020
5775990	35.419.740/0001-41	ROBSON NUNES DE MORAES 92784984753	11/11/2020
5776040	35.420.943/0001-58	ROSAURA CONCEICAO SALES DOS SANTOS 25729430850	12/11/2020
6079920	37.671.139/0001-77	ROSELIA FANTE BEGO 19816761807	12/11/2020
5311420	32.784.114/0001-66	SABRINA ROSSI CALDERAN 33149839807	12/11/2020
6355986	39.754.124/0001-06	SAMEYLA LUCAS SANTOS 40169859860	14/11/2020
6335020	39.645.584/0001-98	SERGIO SANTANA 04656147877	09/11/2020
5561922	34.150.263/0001-07	SIDNEI GOMES DOS SANTOS 27404362890	11/11/2020
4360974	27.591.763/0001-00	SUZIANI MARCELINO SANT ANA 36361389871	11/11/2020
5977630	35.312.725/0001-08	TALITA CAROLINE DA COSTA GERALDI CESARIO 34866670843	12/11/2020
6338054	39.671.034/0001-43	TATIANA DA SILVA E SILVA 04699818307	09/11/2020
6182925	38.317.649/0001-03	VALDIR DONIZETE FROIS 46004955949	14/11/2020
4728440	29.545.358/0001-81	VALERIA RODRIGUES ALVES BARBEIRO 27107201832	11/11/2020
5075475	31.480.268/0001-00	VINICIUS ALCIATI GONCALVES 39986104807	09/11/2020
4801822	29.941.567/0001-44	VIVIAN CRISTINA DOS SANTOS HACKBART 66471575068	15/11/2020
6111297	37.888.511/0001-00	WEIDER DE SOUZA FERREIRA 39069201860	11/11/2020
6122337	37.948.116/0001-67	WENDLER RODRIGUES SOUZA 48277519813	15/11/2020
5616719	34.487.998/0001-12	ZUZIANI VALERIA DE OLIVEIRA ESPINA 21635036828	11/11/2020

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os *Microempreendedores Individuais- MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão da mudança do estabelecimento para outro município, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

I.M.	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT ENCERRAMENTO
4976460	30.931.499/0001-11	ADILSON LEANDRO DE SOUZA 34058096810	14/11/2020
5980259	36.781.568/0001-34	ANDERSON MARCOS DUARTE LACERDA 16150737870	12/11/2020
4906764	30.522.526/0001-00	BRUNA DE MATTOS FERREIRA DE SOUZA 43097720804	11/11/2020
5837243	35.861.305/0001-72	DANIEL CLARO DOS SANTOS 47908745830	11/11/2020
6005292	36.876.587/0001-44	ELDO AVILA DE MOURA 61450766404	13/11/2020
4304462	23.778.682/0001-63	ELISANGELA DE ALMEIDA SANTOS 21427071810	13/11/2020
4485734	28.270.070/0001-89	GEORGE ANTONY SISTONEN 37238208830	10/11/2020
4690680	29.346.881/0001-89	GIOVANA BIZERRA CAMPOS 46149464881	15/11/2020
6285562	39.424.896/0001-71	GUILHERME AUGUSTO MARTINS ROSA 35391708800	10/11/2020
6170285	38.269.214/0001-30	GUSTAVO ROSSATO DA SILVA 41437015883	12/11/2020
6209300	38.535.393/0001-00	IGOR DECHEN DA CRUZ 44885914850	12/11/2020
4655524	29.160.151/0001-99	ISABELA MARINELLI CHECCHIA 42168749833	15/11/2020
3906922	24.617.817/0001-71	JANAINA DE MORAES CAMPOS 07401883724	12/11/2020
4996089	30.999.896/0001-25	KRYSLAN CARDOSO DA FONSECA 48451149847	10/11/2020
5941970	36.470.503/0001-78	KYLMER HENRY GERMANO DE OLIVEIRA 41288909870	12/11/2020
4884817	30.432.698/0001-85	LEANDRO SOUZA DE JESUS 42122445866	09/11/2020
6039561	21.766.889/0001-92	LILIANE GALVAO DA SILVA 07817195773	10/11/2020
5581702	15.486.034/0001-05	LUIZ GUSTAVO BEZERRA DOS SANTOS 33924637873	12/11/2020
2020904	12.083.145/0001-82	MARIA DE FATIMA SILVA 24465542372	10/11/2020
4906586	30.519.368/0001-21	MARINARA CHAVES ARTEN 40358820898	10/11/2020
6068073	36.807.475/0001-31	MIQUEIAS DE JESUS ANDRADE SANTOS 27993712807	14/11/2020
6167900	38.229.216/0001-04	NORBERTO PRADO SOARES 02479660885	09/11/2020
3092879	20.866.775/0001-51	PALOMA REGIS DUTRA 01183916400	11/11/2020

6029639	37.270.370/0001-59	PAULA ANDREA JIMENEZ ESPINOSA 24047078840	10/11/2020
3767736	23.783.019/0001-57	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA RICIOPO 26081160866	14/11/2020
4349423	27.536.276/0001-45	RAISSA ADRIANA PALUMBO 30058857800	12/11/2020
3777537	23.840.349/0001-37	SINDEVALDO ALVES DE MACEDO 14514102806	10/11/2020
4497104	28.351.308/0001-09	TALITA GUIMARAES DA SILVA 22351966830	10/11/2020
5668751	34.494.818/0001-20	WASHINGTON LUIZ ALBERNAZ DE SOUSA SANTOS 30984181172	12/11/2020

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO - INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os Microempreendedores Individuais - MEIs abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

I. M.	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
6351069	39.710.929/0001-40	ADEMAR SEVERINO DA SILVA 79559000497
6359116	39.783.157/0001-76	ADILSON CALADO DE MELO JUNIOR 08729157439
6351859	39.717.669/0001-34	ADILSON CICERO STEIN 18067739889
6351131	39.711.498/0001-36	ADILSON FERREIRA DE SOUZA 02352954509
6356028	39.754.269/0001-07	ADRIAN GUARNIERI RIBEIRO 40984053859
6351891	39.717.774/0001-73	ADRIANA AGUIAR DIDONE 22574922859
6353959	39.736.292/0001-60	ADRIANA RODRIGUES MOBILON 33398578810
6358390	39.776.249/0001-29	ADRIANO APARECIDA SIQUEIRA 33917898837
6354572	39.741.354/0001-22	ADRIENE TAINARA ASSUNCAO 47193149881
6354262	39.739.047/0001-07	AFONSO HENRIQUE MARTINI 35685180829
6358314	39.774.751/0001-09	AGAPITA PEREIRA DE AQUINO 63732432734
6354750	39.743.660/0001-06	AIRTON DOS SANTOS 31211644812
6357415	39.767.054/0001-12	ALANA MARCELA DUTRA DOURADO 32337960803
6353304	39.730.698/0001-36	ALCIONE GOMES BOMFIM LEO 00611937557
6358250	39.774.428/0001-27	ALESSANDRA PIRES RODRIGUES NUNES 31233583808
6357350	39.766.020/0001-03	ALESSANDRA SELIS BOER 36486675802
6357016	39.763.296/0001-38	ALESSANDRO POETA SOAVE 15004166811
6351336	39.713.030/0001-80	ALEX DA SILVA BAPTISTELLA VILLARDEL 41986302830
6358551	39.777.384/0001-99	ALEXANDRE COSSI LAPREZA 15855124860
6353894	39.735.693/0001-04	ALEXANDRE WAGNER DE PAULO MARCELINO 24898213855
6355242	39.747.077/0001-65	ALEXSANDRO ROCHA 26151794893
6353320	39.731.034/0001-91	ALICE BOMFIM DA SILVA 40559195818
6343171	32.024.530/0001-66	ALINE CORREIA BOLIVAR 37240045838
6354793	39.744.087/0001-47	ALINE NATALIA RUBIO 39286225873
6352804	39.725.428/0001-37	ALINE STOCCO DOS SANTOS 39205340855
6359159	39.783.317/0001-87	AMANDA THALYA SILVA 03933515130
6351522	39.714.987/0001-41	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA 43072897816
6359698	39.787.479/0001-93	ANA CAROLINE GONCALVES 45140604884
6353142	39.729.392/0001-60	ANA CELIA BARBOSA DE LIMA LEITE 17193205862
6353819	39.735.073/0001-67	ANA MARIA JUNQUEIRA COMAR 50043114806
6359493	39.785.871/0001-01	ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA 33300333806
6353479	39.732.752/0001-82	ANA PAULA MARRA 24644391859
6357091	39.763.845/0001-74	ANA RITA BELO DOS SANTOS 49801341300
6343210	39.372.128/0001-11	ANALDER SANT ANNA NETO 32759478858
6355722	39.751.541/0001-97	ANDERSON CLAYTON DO NASCIMENTO 18773523810
6355340	39.747.812/0001-30	ANDRESSA GOMES FERREIRA 35627731885
6352766	39.725.202/0001-36	ANDRESSA MELO DE ANDRADE 09818714610
6357741	39.769.397/0001-16	ANDREZA ROBERTA VALE DE SOUZA 12160259403
6354599	39.742.048/0001-00	ANGELA CRISTINA SOUSA DA SILVA 21672542880
6354700	39.743.504/0001-37	ANNA PAULA ASAHARA 42621345800
6359817	39.788.022/0001-01	ANTONIO NOBRE DE AGUIAR JUNIOR 36734082830
6359930	39.789.244/0001-30	ANTONIO VALTER CORDEIRO CALOU 01459030362
6354432	39.739.849/0001-17	ANTONIO VICENTE MACIEL JUNIOR 07245989605
6355323	39.747.511/0001-07	APARECIDA DA PAIXAO LUZ SILVA 00338457607
6359418	39.785.594/0001-29	APARECIDO DONIZETTI THOMAZ 18817231860
6355030	39.746.107/0001-19	ARLETE VIEIRA TELES DE OLIVEIRA 26185357828
6354033	39.737.369/0001-17	ARTHIELA FERNANDES DE ANDRADE 48527706890
6356044	39.754.362/0001-03	ARTUR LUIS UCHOA 11924867818
6356974	39.763.141/0001-00	ARYADNE KAROLLYNE RAMOS CARNISELA 45251319851
6354220	39.738.630/0001-01	AURENILDE ALVES MEDEIROS 12027753818
6357237	39.764.969/0001-74	AURIMAR SANTOS COSTA 71852271515
6353878	39.735.603/0001-77	BARBARA RAMPAZZO FURTADO 31898227861
6327230	31.732.140/0001-88	BASEL MOHAMAD MAYASA 23720033805
6358799	39.779.951/0001-46	BEATRIZ PAULINO TRAJANO BRITO 38992669860
6354050	39.737.676/0001-06	BEATRIZ SALSMAN JORGE PERES 23655884842
6352693	39.724.925/0001-10	BENEDITA APARECIDA DA SILVA 04513167890
6356680	39.760.978/0001-97	BENEDITO BRANHAM BRANDAO 03937924639
6360289	35.163.318/0001-78	BRENDA CARVALHO DOS SANTOS 01051365228
6358217	39.774.321/0001-89	BRENO FELIPE LISBOA ESPONGINO 40924382813
6356192	39.755.252/0001-66	BRUNA PEREIRA DAMASIO 45649688826
6355706	39.751.076/0001-94	BRUNO DE OLIVEIRA PACHECO 44500527818
6356770	39.762.050/0001-41	BRUNO FRANK MATEUS 46626088807

6354246	39.738.634/0001-81	CAMILA CARDOSO ARREBOLA 33765351830
6358713	39.778.126/0001-27	CAMILA CELESTINO DE OLIVEIRA 29984000869
6359230	39.784.199/0001-21	CAMILA ELIAS SOARES 39336249835
6353495	39.732.921/0001-84	CAMILA PEREIRA DE MORAES 40246503866
6354939	39.745.663/0001-70	CARLOS ALBERTO PAVARIN 10221818820
6355820	39.752.329/0001-44	CARLOS EDUARDO LEITE 17386680880
6360300	18.393.540/0001-48	CARLOS ELYSON AYRES MACIEL 01239161433
6353207	39.730.097/0001-23	CARLOS HENRIQUE PIRES DE SOUZA 22616221802
6327028	37.578.832/0001-08	CARLOS VINICIUS ARAKI OLIVEIRA 41559335866
6355544	39.749.782/0001-00	CARMEN LUIZA DO NASCIMENTO 01060067110
6362192	35.243.539/0001-56	CAROLINA ALVES FARIA 44540885863
6358497	39.776.724/0001-67	CAROLINE ALMEIDA DOS SANTOS 42268706893
6352057	39.719.451/0001-19	CASSIENE ALVES DE JESUS 36064836865
6353002	39.727.440/0001-80	CELSON APARECIDO FIDELIS JUNIOR 17195479803
6353690	39.733.907/0001-03	CINTYA NATHIARA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 37656257870
6355528	39.749.599/0001-04	CIRLENE APARECIDA DE SOUZA IURCUVIC 29779246800
6352421	39.723.343/0001-10	CLAUDECIR GOMES FONSECA 02775686923
6353436	39.732.617/0001-37	CLAUDETE MARIA JORGE 12178000851
6351000	39.709.723/0001-08	CLAUDIA REGINA SANTOS NASCIMENTO 22560367823
6351026	39.709.885/0001-38	CLEILTON DE OLIVEIRA BERNARDINO RAMOS 49162503898
6364420	39.748.490/0001-44	CRISTIANE PIRES DA SILVA 33529597813
6357911	39.770.880/0001-10	CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS 31538737809
6353630	39.733.382/0001-06	CRISTIANO JOSE BARBOZA ESTEVAO 12044477807
6360335	18.935.319/0001-74	CRISTINA BARBOSA NOGUEZ 01314501070
6352308	39.721.066/0001-06	DAITON DE LIMA CASTREQUINI 15574884879
6351115	39.711.295/0001-40	DALIANE BATISTA CARDOSO 21399706837
6356290	39.756.091/0001-25	DAMIAO MONTEIRO DA SILVA 83048936300
6354165	39.738.168/0001-34	DANIEL LUIS FERREIRA 26885030813
6360092	39.789.884/0001-40	DANIEL VITACHI CARVALHO 33436640816
6351042	39.710.292/0001-91	DANIELA DE CASSIA SANTANA ROSA 26826760819
6356940	39.763.095/0001-30	DANIELE RODRIGUES GONCALVES 12034507886
6359353	39.784.883/0001-03	DAVID MANOEL CAITANO 35949464877
6356419	39.756.793/0001-09	DAYSE LAYNARA CABRAL KRATZER 09078791608
6356516	39.759.172/0001-89	DEBORAH DE VASCONCELOS MARTINS DINIZ 31442598883
6357890	39.770.630/0001-80	DELAZIR PAVANI 14148299818
6353070	39.728.511/0001-60	DENYS WILLIAM BUENO DE MORAIS 36228545884
6342752	39.462.011/0001-29	DEREK DE MELLO DELALANA 48970777881
6352219	39.720.394/0001-98	DIANA NOBRE PEREIRA VIRGINO 45066171851
6355749	39.751.783/0001-80	DIULIA MELANIA ZIMMER BARBOSA 44847800893
6357253	39.764.975/0001-21	DYEGO FERNANDO DE LIMA MATOS 88696685253
6352111	39.719.978/0001-43	EDERSON APARECIDO MARQUES 31484593855
6353975	39.736.868/0001-90	EDGAR RODRIGUES NUNES 18808905268
6356648	39.760.356/0001-69	EDGAR WANDERLEY RODRIGUES BATISTA 29444530841
6358861	39.780.231/0001-09	EDINALVA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO 13790074888
6359337	39.784.861/0001-43	EDIVO DE ALMEIDA OLIVEIRA 02333827556
6356451	39.757.946/0001-32	EDUARDO PRIMO BARBOSA 55486878834
6352847	39.725.499/0001-30	EDVALDO JOSE ARMANDO 26091067850
6357571	39.767.619/0001-61	ELEAZAR QUIRINO DE SOUZA 17386755805
6355900	39.753.356/0001-31	ELIANE FAGUNDES PROFETA 95666141104
6359655	39.787.339/0001-15	ELIDA GERLANA DA SILVA 31547053844
6356702	39.761.059/0001-38	ELIEDNA SANTOS PINTO 28538729802
6353282	39.730.690/0001-70	ELISANGELA MIGUEL DE OLIVEIRA 29699394870
6352014	39.718.908/0001-70	ELISMAR SOUZA NASCIMENTO 17640474353
6358276	39.774.592/0001-34	ELKIA CRISTINA GONCALVES BORGES DA SILVA 35668775810
6355366	39.748.365/0001-34	ELOARA CRUZ DO PRADO 34838276842
6352073	39.719.467/0001-21	ELTON SANTOS 04947405902
6358098	39.773.755/0001-64	ELUZAI ANDRADE MATIAS 20183243811
6359477	39.785.862/0001-02	ERIC FELIPE ADELINO MALAQUIAS 37770163811
6359957	39.789.438/0001-36	ERICA DE CARVALHO SANTOS 30280979827
6357652	39.768.237/0001-52	ERICK BRUNO AZEVEDO 22867798809
6358195	39.774.246/0001-56	ERNESTO CARVALHO GUIMARAES 55426468320
6352340	39.721.255/0001-89	EVANDRO FERREIRA DE CAMARGO 37879330852
6351786	39.716.229/0001-62	EVANILDA DE SOUZA OLEGARIO 11040897770
6360262	39.781.339/0001-08	EVERSON ALVES VIEIRA 21423843827
6352650	39.724.746/0001-83	EVERTON LOURENCO 26410366817
6357156	39.764.506/0001-02	EXPEDITO MORAIS BRAGA 73707740315
6357113	39.764.338/0001-55	FABIA ANDRESA DOS SANTOS 31406192864
6327192	22.535.688/0001-47	FABIA MELISSA RIBAS DA SILVA 21579543847
6359272	39.784.367/0001-89	FABIANA CAROLINA PALADINI PREVIDE 28091562802
6355072	39.746.387/0001-65	FABIANA FREDERICO DE SANTIS 30513939830
6360254	39.590.368/0001-92	FABIANA MAIO SILVEIRA 16065326852
6357598	39.767.639/0001-32	FABIANO BATISTA DE SOUZA 35956293888
6357474	39.767.301/0001-80	FABRICIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS 49567460833
6343163	22.079.422/0001-37	FATIMA CORREA ORTALAN 13567878867
6358691	39.777.928/0001-12	FELIPE FERNANDO DA SILVA 23799452842
6353851	39.735.305/0001-87	FELIPE SILVA DE AGUIAR 11577393694
6356478	39.758.090/0001-10	FERNANDO DE BRITO 26410955804
6358888	39.780.298/0001-35	FERNANDO JOSE ROQUE CACETA 14999306824
6351352	39.713.059/0001-62	FLAVIA CHRISTIANE DE MORAIS SILVA 39317865879
6360297	18.934.013/0001-01	FLAVIA VIVIANE ZAFALON 33133229800
6358772	39.779.937/0001-42	FLAVIO ELIAS CONSULIN 30618451862

6355307	39.747.354/0001-30	FLAVIO SILVA CORREIA 37428173884
6358438	39.776.385/0001-19	FRANCIELE BACIGA JUNQUEIRA 45995789830
6343198	36.373.059/0001-72	FRANCIELLI DA SILVA FERREIRA 46081627802
6352154	39.720.026/0001-40	FRANCILUCIA FERREIRA DAS CHAGAS 06392947400
6351620	39.715.436/0001-00	FRANCINILDO DA SILVA FERNANDES 03366645407
6357393	39.766.965/0001-25	FRANCISCA VALERIA BEZERRA VALENTIM 00655003347
6352715	39.725.124/0001-70	FRANKLIN DE ANDRADE 29200959865
6358969	39.781.237/0001-92	GABRIEL EUZEBIO ARAUJO 42617982807
6360270	39.516.545/0001-90	GABRIEL HENRIQUE PIRES FERREIRA 49410926866
6353738	39.734.539/0001-00	GABRIEL MARCOS DE CAMPOS 41415886873
6356338	39.756.232/0001-00	GABRIELA BARBOSA TAMBORIM 43181886807
6356125	39.754.773/0001-07	GABRIELA VIDOTTI ALBERTINI 41693894840
6358454	39.776.575/0001-36	GABRIELLY VICENTE TEIXEIRA 18951461785
6355285	39.747.253/0001-69	GELSON OLIVEIRA BIRCHNER 12044079836
6350984	39.709.554/0001-06	GENIVALDO JOSE SANTOS FILHO 05152226588
6352090	39.719.668/0001-29	GEOVANA CRISTINA PEREIRA 31817957805
6353053	39.728.474/0001-90	GERSON DA SILVA LOPES 11941437842
6360076	39.789.826/0001-17	GILBERTO JULIO DO CARMO 27339881824
6357938	39.771.453/0001-57	GILMAR APARECIDO DE SOUZA 82704309604
6360203	35.267.881/0001-96	GILMAR DE SOUZA PIMENTA 03094652735
6357997	39.772.071/0001-48	GIOVANNI PIRES VILELA 45123661808
6360211	27.794.549/0001-51	GLAUCIA CARDOSO MESSINA 19655417808
6358535	39.777.261/0001-58	GLEBE ROSSINI NETO 38673903807
6350941	39.709.363/0001-36	GUILHERME AURELIO LINO DA SILVA 43913211810
6351085	39.711.033/0001-85	GUILHERME MACHADO FROES 06257234654
6356214	39.755.585/0001-95	GUILHERME MARCHESONI TEIXEIRA DE ANDRADE 39707696800
6352880	39.726.475/0001-03	GUILHERME MORAIS FOREGATO 33791727826
6354912	39.745.533/0001-38	GUSTAVO BUENO DE SOUZA 21606094807
6358470	39.776.587/0001-60	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA 46833365881
6353614	39.733.163/0001-19	GUSTAVO HENRIQUE THEODORO 36924754899
6355480	39.749.053/0001-45	HALLAN JOSE BARBOSA FRANCISCO 43309206890
6327249	34.272.780/0001-40	HELDER THIAGO LACERDA KAWABATA 39816935821
6344640	34.097.869/0001-18	HELIAS JOSE DE SOUZA SILVA 48253061870
6351280	39.712.866/0001-60	HELLEN SOPHIE KLEINKE 40136700896
6353380	39.731.965/0001-90	HELOIZE CRISTHINE SOUZA 42309448498
6351263	39.712.570/0001-40	HELOYSA ALMEIDA DOS SANTOS 46433946844
6342736	38.462.928/0001-60	HENRIQUE MATOS DA SILVA 47014725572
6357636	39.768.040/0001-13	HENRIQUE PATRICIO TEIXEIRA 46855863876
6356273	39.755.991/0001-58	HERALDO DE SOUSA JUNIOR 22582863874
6354530	39.740.983/0001-38	HEVERTON ERIK PEDRO DE ARAUJO 47246330852
6354092	39.737.992/0001-70	HILTON QUEIROZ MARTINEZ 52164377893
6354475	39.740.277/0001-96	IAGO FIGUEIREDO RUBIAR 33628675880
6353452	39.732.689/0001-84	IARACY APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA 16847925841
6358055	39.772.564/0001-88	IGGOR MATIAS PESSOA 37382132870
6354335	39.739.605/0001-34	IGOR ARAUJO VITORIO 50807487880
6362214	31.202.463/0001-60	IGOR EDUARDO ROSA GOMES DE ALMEIDA 15427740716
6352456	39.723.372/0001-81	IGOR VIEIRA E SILVA 47944815860
6358152	39.774.090/0001-03	INGRID HEINZL GRECO 39622559824
6351158	39.711.628/0001-30	IRIS BELA ANDRADE VIOTTI MALDANER 01285034678
6354017	39.737.132/0001-36	IRIS CRISTINA PAULINO DE LIMA 35037209870
6360114	39.789.911/0001-85	IRLANI MOREIRA DOS SANTOS 33091937801
6359132	39.783.268/0001-82	ISABEL CRISTINA BONFANTI PEDROSO 22551672805
6356397	39.756.736/0001-20	ISABEL CRISTINA SANTOS COSTA 01032651555
6357075	39.763.725/0001-77	ISABELA ABUD GUIDOTTI 44894237806
6355641	39.750.497/0001-09	ISABELY CAROLINE ROCHA DE LIMA 37754261839
6350968	39.709.370/0001-38	ISADORA AKEMI KATAOKA VOLPATO 45055288809
6356370	39.756.541/0001-80	IVA LEAL DA CONCEICAO 15500742884
6357199	39.764.868/0001-01	IVAN JOSE DO NASCIMENTO 62971085449
6356435	39.757.536/0001-91	IVETTE RAMIREZ VICTORES 24012383876
6353037	39.728.235/0001-30	IVONE APARECIDA MASCARIN 96697733853
6353223	39.730.133/0001-59	IZIDIO HERNANDES GUTIERRES 77321006891
6327079	11.490.987/0001-96	J. C. GOMES FEITOSA ENTREGAS RAPIDAS
6327010	37.220.565/0001-94	JACKSON LOPES BATISTA 98031856591
6351816	39.717.083/0001-70	JAMILI GABRIELI ZIERI 37672368850
6355420	39.748.906/0001-24	JANAINA MARIA DA SILVA 01576184471
6354955	39.745.936/0001-87	JANDA JULIANA BARBOSA 30971539855
6359612	39.787.151/0001-77	JAQUELINE DE FREITAS MARTINS 22954485817
6360033	39.789.665/0001-61	JAYSON SOARES E SOUZA 376181958870
6352731	39.725.133/0001-60	JEAN CARLO OLIVEIRA DE GOES 42176005856
6362141	29.735.919/0001-05	JEAN HENRIQUE OTICA 43813032884
6357377	39.766.061/0001-08	JEFFERSON SOUZA DE CARVALHO 40135235820
6354513	39.740.869/0001-08	JENIFFER CAROLINE DA SILVA SOUZA 39875926809
6359574	39.786.346/0001-00	JESSICA MAYARA DE ABREU MAIA 49845434851
6327206	35.978.403/0001-94	JESUS MANOEL FIGUEIREDO 00596111894
6362176	27.351.903/0001-73	JOAO DA SILVA 31320353860
6355056	39.746.336/0001-33	JOAO MARQUES PINHEIRO 01692552805
6343228	29.673.858/0001-07	JOAO PAULO MARTINS PRANDO 41240587805
6328687	33.914.460/0001-84	JOAO PEDRO PORTA 40174460864
6359752	39.787.656/0001-31	JOAO VICTOR MIRANDA DA SILVA 49550983803
6352170	39.720.295/0001-06	JOAQUIM ERNESTO BERNARDES AYER 08201518667
6356257	39.755.741/0001-18	JOED FRANCA MACIEL DE LIMA 44705276884

6356907	39.762.686/0001-93	JOICE HELENA BARROS 41394561830
6351581	39.715.204/0001-44	JORGE ALBERTO DUARTE AMARAL 41007573520
6355609	39.750.177/0001-40	JORGE EVERALDO DE OLIVEIRA AGIO 27649488837
6358411	39.776.303/0001-36	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA 31684527856
6356923	39.763.027/0001-71	JOSE APARECIDO AGUIAR CASTRO 30417693877
6353401	39.732.073/0001-03	JOSE CICERO PEREIRA COSTA 28002349890
6351646	39.715.607/0001-93	JOSE CLEBSON DA SILVA 45932509864
6359892	39.788.748/0001-36	JOSE GLEDSON DA SILVA 29369859861
6360220	32.001.736/0001-70	JOSE GONCALVES DA SILVA FILHO 32639583808
6356559	39.759.579/0001-06	JOSE GUILHERME NOGUEIRA GIACOMELLO 40199311862
6356168	39.755.190/0001-92	JOSE HIGO SIQUEIRA 34945639850
6355587	39.749.978/0001-96	JOSE LUCIANO RIBEIRO 09674096833
6351930	39.717.928/0001-27	JOSE NILTON ALVES DOS SANTOS 03936232890
6357318	39.765.601/0001-20	JOSIAS DA SILVA CAETANO 17201968858
6359213	39.783.716/0001-48	JOSICLEI CONCEICAO SANTANA 06027737506
6356354	39.756.504/0001-71	JOSIENE KELLY FORTOLAN ARREGATIERI 18072157841
6357610	39.767.642/0001-56	JOSILAINE RODRIGUES HERNANDES 33598200889
6359779	39.787.736/0001-97	JULIA DE OLINDA GIORGETTI 42749110807
6358012	39.772.091/0001-19	JULIA MARIA MARTINGHI 50417066899
6358136	39.774.031/0001-35	JULIA VITORIA BEAUCAMP FERREIRA 39923802892
6354645	39.742.778/0001-01	JULIANA CRISTINA DO NASCIMENTO 35415917810
6358810	39.780.104/0001-00	JULIANA RAMOS DOS SANTOS 39247004861
6358985	39.781.247/0001-28	JULIANO PEREIRA DOS SANTOS 30995259879
6351484	39.714.433/0001-44	JULIO ALVES MESQUITA DA SILVA 43372595890
6357296	39.765.422/0001-93	JULIO CESAR DA SILVA 03851548876
6327273	38.156.263/0001-67	JULIO FABIO PENNACCHI 11700649655
6352405	39.721.613/0001-53	JULLY MAELLY SOUZA LIMA 02451518260
6359515	39.786.147/0001-94	KAIQUE ARAUJO FRANCO DE OLIVEIRA 40489897827
6354491	39.740.629/0001-03	KAREN CRISTINA ROLLO 39022201805
6351450	39.714.232/0001-47	KAREN XAVIER DE MELO SILVA 21569314888
6358039	39.772.369/0001-58	KARINA KATLEEN RAGAZZI CHAVES 37849970829
6355129	39.746.861/0001-59	KAROLINE AZEVEDO DE SOUZA 42971568814
6353932	39.736.174/0001-52	KATHLEEN JAQUELINE AUGUSTA RIBEIRO 48924467859
6354874	39.744.562/0001-85	KATIA CONTATORI GHILARDI PEREIRA 25285439809
6355684	39.750.940/0001-33	KATIA MARTINS MEDINA COELI 02461053804
6359850	39.788.375/0001-01	KAUA DE LIMA BARTO 46155316805
6351301	39.712.961/0001-64	KAUE CASTRO DE OLIVEIRA 41832029816
6354815	39.744.233/0001-34	KELLY CRISTINA DA SILVA 23178857842
6351700	39.715.802/0001-13	KEVIN FERNANDES 42949129870
6358837	39.780.142/0001-54	KHAUANE SILVESTRE 39626103833
6356494	39.758.428/0001-33	KIDDO MATTELART DE LIMA BISCARO ELIAS 37438878864
6351972	39.718.073/0001-59	KILDER RAFAEL DE OLIVEIRA 48333932800
6360181	38.054.629/0001-97	KLEBER FERNANDO DE MELO GUSTAVO 48617468840
6358942	39.780.548/0001-37	LAIZ ANTUNES DOS SANTOS 41344402895
6359960	39.789.584/0001-61	LARA PEREIRA CUIV 45781563802
6352596	39.724.718/0001-66	LAURA TEREZA SANTANA DA ROCHA 45364503860
6327141	34.889.657/0001-73	LAYANE SILVA DE SOUZA 70118805428
6354688	39.743.261/0001-37	LEANDRO MARTINS DE SOUSA BUENO 28079065837
6357695	39.768.424/0001-36	LEONARDO BOTERO RUTIGLIANO 34547556890
6354319	39.739.567/0001-10	LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA 32923541880
6353169	39.729.836/0001-67	LEONARDO SUCCI JUNIOR 15034296870
6356834	39.762.415/0001-38	LEONTINA MODESTO SANTOS 10813751837
6362222	39.474.896/0001-86	LETICIA BATISTA CROCA 46051499881
6352553	39.724.305/0001-81	LETICIA CERQUEIRA DIAS 43516867825
6351956	39.717.941/0001-86	LEVI KAIQUE FERREIRA DA SILVA 42095127889
6355463	39.748.985/0001-73	LILIAN ANDREA STEVANATO 36670093802
6359078	39.781.860/0001-45	LILIAN CRISTINA SAID 34008126848
6359914	39.789.153/0001-03	LIVIA CAROLINE PAULINO RODRIGUES 42119972893
6328725	20.487.896/0001-92	LIVIA PIRES CORREA DE ANDRADE 27581844862
6354203	39.738.609/0001-06	LOURIVAL SANTOS BOTELHO 25471419812
6355404	39.748.852/0001-05	LUCAS APARECIDO MARQUES 42832641806
6352030	39.719.440/0001-39	LUCAS ARTUSI TCHEKMEANIAN 37476586875
6359736	39.787.647/0001-40	LUCAS DA SILVA HOFSTATTER 42111209805
6353185	39.729.979/0001-79	LUCAS DE FREITAS CABOCLO 35300638862
6352510	39.723.628/0001-50	LUCAS MAGALHAES BERNARDES 38678228830
6354076	39.737.753/0001-10	LUCAS SCHENKEL SCHIEFERDECKER 02698185023
6357059	39.763.686/0001-08	LUCIA SOARES 28115352845
6357512	39.767.473/0001-54	LUCIANA VALERIA MACHADO 17062451819
6360343	39.617.761/0001-22	LUCIANI CARDOSO 00665573995
6356109	39.754.558/0001-06	LUIS FELIPE FELICIANO 42365291813
6355862	39.752.448/0001-05	LUIZ CARLOS DE LIMA SOUZA 31201010870
6353991	39.737.076/0001-30	LUIZ CARLOS DE SOUZA 05112241845
6358900	39.780.401/0001-47	LUIZ FERNANDO ROGATTO DE CARVALHO 43132262811
6354998	39.745.994/0001-00	LUIZ HENRIQUE VALERIO 40981611842
6358578	39.777.662/0001-08	LUIZA BAUMFELD 15120852785
6351204	39.712.020/0001-20	MACIO ROCHA GONCALVES 03365249516
6359558	39.786.324/0001-32	MAIRA CRISTINA MARQUES DE CARVALHO 34128210803
6327214	31.899.763/0001-40	MARCEL EDUARDO CONTIERO 28721114846
6362150	32.396.965/0001-31	MARCELA COVER FERNANDES 34497154882
6352928	39.726.528/0001-88	MARCELA DOS SANTOS MORAES DE OLIVEIRA 33576258817
6359973	39.789.460/0001-86	MARCELA FARIA SILVA 44524029842

6359396	39.785.535/0001-50	MARCELO MACIESQUE 30460082876
6362184	38.433.659/0001-04	MARCELO SCHMIDT VINHOLA 33585583806
6357873	39.770.536/0001-21	MARCIA ADRIANA ALMEIDA 25859474830
6359256	39.784.223/0001-22	MARCIA BALDASSARIS CHAVES 24872718844
6353754	39.734.598/0001-88	MARCIA CRISTINA BARBOSA GUERREIRO 25920228806
6354289	39.739.241/0001-92	MARCIA REGINA BARBIERI 08929010806
6358330	39.775.411/0001-94	MARCIELA BENEDITA PEREIRA 33818699810
6360157	39.488.447/0001-97	MARCILIO OTACILIO DE FRANCA 08820650410
6356737	39.761.247/0001-66	MARCIO ANTONIO ORSE 10245530860
6358357	39.775.813/0001-99	MARCIO ASSIS CAMPOS 34657435809
6355803	39.752.293/0001-07	MARCIO JOSE FIRMINO 21688984801
6352618	39.724.720/0001-35	MARCO ANTONIO ROGATTO 09696796889
6359434	39.785.741/0001-60	MARCONE CESAR FERNANDES 40906663334
6353347	39.731.105/0001-56	MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA 36339410880
6352499	39.723.458/0001-04	MARCOS DONIZETE CARDOSO 15166906802
6359094	39.782.794/0001-28	MARCOS EDUARDO SANTOS DA SILVA 31151561894
6352677	39.724.866/0001-80	MARCOS FELIPE SILVA DOS SANTOS 06707209507
6327184	39.575.177/0001-51	MARCOS HENRIQUE DA SILVA 40483481831
6354734	39.743.631/0001-36	MARCOS PAULO PORTO 03998395938
6352472	39.723.429/0001-42	MARCOS VINICIUS SIMS DE FREITAS 41947211870
6360190	23.840.337/0001-02	MARIA CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA GODOY 93240945800
6359051	39.781.733/0001-46	MARIA CONCEICAO RODRIGUES DE BONFIM 42650437987
6354831	39.744.303/0001-54	MARIA FELOMENA DA VEIGA MONTEIRO CARVALHO 24199902856
6356796	39.762.093/0001-27	MARIA FERNANDA DA CONCEICAO 45129482875
6355668	39.750.816/0001-78	MARIA IZABEL OLIVEIRA DE SOUZA 10129172820
6351603	39.715.258/0001-00	MARIA LAURA BEVILACQUA 47173533821
6360327	21.139.721/0001-57	MARIA LUIZA COSTA 07609936960
6355013	39.746.017/0001-28	MARIA MERCEDES DE MORAES GONCALVES 25726212827
6356621	39.760.130/0001-68	MARIA TEREZA DOS SANTOS MOLOGNI 03234848831
6354777	39.743.716/0001-14	MARIANA CORREIA PRIMO POLO 44001067803
6356753	39.761.753/0001-55	MARIANA FERREIRA AVILA 02498641181
6358632	39.777.844/0001-89	MARIE ELSIE ROMAIN 23951938870
6358292	39.774.693/0001-05	MARILDA RIBEIRO ZANELLA 29072447875
6358110	39.773.937/0001-35	MARINA ANNONI LANGE 38602492820
6353797	39.734.634/0001-03	MARINALVA NUNES DA SILVA 26115685885
6360319	15.809.776/0001-24	MARISTELA GRECA COSTA 40149587953
6352960	39.726.967/0001-90	MARLI REGINA CORREA PORFIRIO 13751005803
6353363	39.731.305/0001-09	MARLLON MENDES SOUZA 49694020867
6328679	39.358.229/0001-38	MARYA SILVEIRA NASCIMENTO 08167012964
6360165	38.483.383/0001-79	MATEUS TROVO ORTIGOSA 49305248810
6358519	39.777.163/0001-10	MATHEUS CASSIANO DO AMARAL 43686908859
6351379	39.713.382/0001-36	MATHEUS DA SILVA CAVALCANTE 47915967819
6352782	39.725.229/0001-29	MATHEUS LIMA MOURA DE JESUS 50263435890
6351999	39.718.875/0001-69	MAURI FORTUNATO 03557269809
6356311	39.756.120/0001-59	MAURICIO DIONISIO FERRAS 27147914848
6354971	39.745.991/0001-77	MAURO DIAS DA COSTA 15467071823
6357270	39.765.251/0001-00	MAURO MAURICIO DE ALBUQUERQUE 05702757840
6358659	39.777.850/0001-36	MAXSUEL VALERIO DA SILVA 44110122864
6358594	39.777.725/0001-26	MELQUI RIBEIRO DE NOVAIS NETO 36556032824
6352863	39.725.851/0001-37	MICHELE DOS SANTOS MORAES DE OLIVEIRA 33576265864
6359795	39.787.896/0001-36	MICHELE MARTINS MOREIRA 351594496889
6354149	39.738.137/0001-83	MIGUEL GARRETO OLIVEIRA 06981652331
6357806	39.770.419/0001-68	MIKEIAS MENDES SILVA 45079192828
6355889	39.752.628/0001-89	MURILO HENRIQUE TELES 53052120816
6359876	39.788.397/0001-63	NAIARA DE PAULA BATISTA 42682361803
6356990	39.763.276/0001-67	NAIARA GOMES DA SILVA SANTOS 42553443889
6354351	39.739.692/0001-20	NATA HENRIQUE DE GODOI 49605673843
6358756	39.779.868/0001-77	NATAELIA PEREIRA REIS 56716915591
6351760	39.716.176/0001-80	NATALIA BARRAGANS TEIXEIRA 06973901603
6357555	39.767.544/0001-19	NATHALIA VOLPATO 34918448860
6355153	39.746.919/0001-64	NEILA MACHADO PRADO 04711566554
6351875	39.717.689/0001-05	NELSON FAGIOLLO JUNIOR 31594496889
6353240	39.730.402/0001-87	NILSON ADOLFO DA SILVA 08494748840
6360050	39.789.796/0001-49	NILSON CESAR SAMPIETRI 09021998890
6352197	39.720.392/0001-07	NOEMI SILMARA SILVA SANTANA 31956975802
6351727	39.715.882/0001-07	NUCILENE DE CASSIA MINGUINI MILANS 17891397830
6353916	39.736.022/0001-50	OELCIO DE BRITO FERRAZ 17874941870
6352944	39.726.946/0001-75	OSMAR BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO 22001737840
6356001	39.754.225/0001-79	OSMAR DOMINGUES MORENO 52350380963
6356532	39.759.383/0001-11	OSVALDO CRISTOVAM DE PAIVA 45575185834
6351220	39.712.026/0001-06	OZEIAS JORDAO DE LIMA 27148278880
6354556	39.741.239/0001-58	PABLO ESTEBAN CAILLY ARNULPHI 23307034812
6352324	39.721.153/0001-63	PAMELA CAROLINE MESSIAS DA SILVA 51136377859
6356087	39.754.421/0001-43	PATRICK GEANGLEY SANTANA DE ANDRADE 47717740800
6360238	37.045.369/0001-20	PAULO AUGUSTO PURENS DE CAMARGO 33989315889
6357032	39.763.318/0001-60	PAULO CESAR DE MATOS 05581809810
6344682	26.320.331/0001-00	PAULO CESAR FERRAZ LIMA 08672548663
6360017	39.789.632/0001-11	PAULO DALGE ROSSINI 10395052602
6352570	39.724.529/0001-93	PAULO RICARDO MARCELINO 04415317685
6354661	39.742.953/0001-60	PAULO ROBERTO GIAMPAULO 16638192892
6357725	39.769.323/0001-80	PEDRO ABADE FILHO 08383691548

6356877	39.762.515/0001-64	PEDRO LAMAR NUNES FILHO 05523204390
6355200	39.747.028/0001-22	PEDRO LUIZ LA SALVIA MARTINS 41832046826
6351395	39.713.586/0001-77	PIETRO ERAS MANZI 42946523810
6352820	39.725.468/0001-89	PRISCILA JAQUELINE DANIEL 31141643820
6352901	39.726.496/0001-10	RAFAEL CRISTIANO FRANCO 35376987809
6360351	39.695.803/0001-43	RAFAEL DE ALMEIDA CEZAR 06114538943
6352138	39.720.001/0001-46	RAFAEL DIEGO MADONA VAZ 32952088837
6351913	39.717.818/0001-65	RAFAEL ENRIKE GUALDA CAVALCANTI 49723827832
6352251	39.720.660/0001-82	RAFAEL REBELATTO CALEGARI 39033598825
6355269	39.747.179/0001-80	RAISSA FERNANDES SOUZA LOPES 41346362807
6359531	39.786.282/0001-30	RAISSA GABRIELA LEITE DE SOUZA 45779567808
6359310	39.784.762/0001-61	RAPHAEL CAVALHERI 33350761844
6359710	39.787.604/0001-65	REGIANE CRISTINE VIEIRA FERREIRA 28927224892
6357822	39.770.485/0001-38	REGINALDO DOS SANTOS SILVA 04145888944
6358373	39.775.851/0001-41	REGINALDO RODRIGUES 15469385833
6355943	39.753.598/0001-25	REGIVALDO BAIM DOS SANTOS 39673282870
6357970	39.771.737/0001-43	RENAN DA SILVA ALVARENGA 06477673843
6355927	39.753.545/0001-04	RENAN YOSHIDA DE SOUZA FERREIRA 39966671838
6356060	39.754.417/0001-85	RENILDO GELIOLLI 13691027806
6352537	39.723.948/0001-00	RICARDO GONCALVES VIALTA 29391935842
6353126	39.729.083/0001-90	RICHARD DA SILVA MACHADO 48922193808
6356850	39.762.485/0001-96	RIKARDO GOUVEIA CARVALHO SEGAMARCHI 33588024859
6357431	39.767.145/0001-58	RITA DE CASSIA DA SILVA 10642565899
6355560	39.749.951/0001-01	ROBERTA REGINA GARCIA 43255252890
6359370	39.785.144/0001-36	ROBERTO TADEU ALMEIDA DE CAMPOS 36699165801
6359299	39.784.557/0001-04	ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA 02930016183
6355226	39.747.065/0001-30	RODOLFO OLIVEIRA NASCIMENTO 43042320880
6355768	39.769.970/0001-91	RODOLPHO MESQUITA JORGE 41123035806
6353770	39.734.608/0001-85	RODRIGO BRAZ HENRIQUE 33804507824
6327265	33.162.885/0001-84	RODRIGO GONCALVES BIRCH 02594297089
6353592	39.732.924/0001-18	RODRIGO TIBURTINO DA SILVA 36371116835
6327036	39.604.477/0001-11	ROGER MARCOLINO 24810982858
6354858	39.744.394/0001-28	ROGERIO DE JESUS ROCHA DOS SANTOS 34210974889
6353673	39.733.813/0001-26	ROGERIO DOS SANTOS 14989095820
6355781	39.752.251/0001-68	ROGERIO SANTOS DE OLIVEIRA 38479034890
6357130	39.764.368/0001-61	ROMILDA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA 08726432803
6359450	39.785.785/0001-90	ROSANE REIS DA SILVA 04222201596
6358730	39.778.221/0001-20	ROSANGELA DE AZEVEDO LEITE DA SILVA 32945109859
6355447	39.748.929/0001-39	ROSANGELA DE LIMA DOMINGUES 10219546835
6359671	39.742.372/0001-45	ROSANGELA LOBO CUNHA 27543059800
6355960	39.753.614/0001-80	ROSELI APARECIDA D ALACQUA MORETO 02450926844
6357334	39.765.749/0001-65	ROSELI BRESACK 09586360873
6351433	39.713.865/0001-30	RUFINA FRANCISCO DA CONCEICAO 02467319822
6362206	37.461.915/0001-04	SABRINA KAUANE DE LIMA VICENTINI 33760919863
6355986	39.754.124/0001-06	SAMEYLA LUCAS SANTOS 40169859860
6356230	39.755.701/0001-76	SAMUEL BEZERRA SIQUEIRA 39023660870
6354378	39.739.703/0001-71	SANDRA ALVES DE ARAUJO 37388080864
6358233	39.774.389/0001-68	SANDRA REGINA FLORIANA 16840965880
6357210	39.764.924/0001-08	SANDRO BEZERRA LACERDA 60088631354
6353657	39.733.582/0001-50	SARAH HENRIQUE NAZARETH 40545351863
6354629	39.742.707/0001-09	SHIRLEI LOPES DE SOUZA 28175079835
6354122	39.738.077/0001-07	SIDNEY NATALINO TAVARES COSTA 19553983804
6356605	39.759.636/0001-57	SILVIA PIGOZZO CASADO 10793027861
6356818	39.762.122/0001-50	SILVIO RODRIGUES CAMPOS 17278297869
6352278	39.720.857/0001-11	SIMONE PINHEIRO DE ASSIS COSSO 17204808851
6355846	39.752.405/0001-11	SIMONE SILVA DE SANTANA OLIVEIRA 65654448472
6352634	39.724.731/0001-15	SIRLEI DA SILVA CASTRO 77836782891
6354459	39.740.187/0001-03	SOLANGE LUIZA PEREIRA 28636960843
6355102	39.746.648/0001-47	SUELI ATIVIDADE FRANCISCA 08424204603
6351743	39.715.977/0001-20	TAINA PEREIRA FRAGA 39213067879
6359590	39.786.950/0001-29	TAIS PEREIRA COIMBRA LOPES VIANA 42668248825
6352987	39.727.135/0001-99	TAMIRIS DA COSTA BRECCIANI 44480879803
6351247	39.712.277/0001-82	TAMIRIS SOARES NAPOLEAO 43961349835
6352235	39.720.452/0001-83	TATIANE CRISTINA DA SILVA FERREIRA 22127693850
6357784	39.770.299/0001-07	TATIANE CRISTINA DE SOUZA PADILHA 35909989898
6357539	39.767.542/0001-20	TATIANE FERRARI 32645719864
6327133	23.338.362/0001-92	TAYNARA SANTOS BARBARO 41694237800
6359833	39.788.322/0001-82	TELMA APARECIDA DE OLIVEIRA 30752138880
6352367	39.721.557/0001-57	THABATA LIMA FERREIRA 47185576822
6357849	39.770.512/0001-72	THAINA CRISTINA BARDIM DE BARROS 37876884806
6359191	39.783.505/0001-05	THAINA MONCAO DE QUEIROZ 41835207898
6357172	39.764.608/0001-28	THAIS PRATES DE MACEDO CRUZ 27000347830
6356141	39.754.823/0001-48	THAIS THAUANA DE LIMA 44015728823
6352383	39.721.571/0001-50	THAIS TORINHO FREITAS GALINA 04933930643
6355765	39.752.059/0001-71	THAIS VIEIRA IVANOR 42569810800
6358071	39.773.011/0001-40	THALITA SACOMAN BENTO SARAIVA 32878231830
6358179	39.774.197/0001-51	THIAGO MARCOS TERRA 44264302838
6356664	39.760.571/0001-60	THIAGO POMPERMAYER PETUCCO 34567510879
6359175	39.783.441/0001-42	VAGNER GOMES ALVES 00499703995
6354890	39.744.637/0001-28	VALDEIR NASCIMENTO DE SOUSA 05348669300
6351670	39.715.714/0001-11	VALDINEY DE JESUS SANTOS 02388965527

6351417	39.713.704/0001-47	VALDIR DE MELO 78207177934
6346715	35.244.304/0001-89	VALERIA APARECIDA TRAJANO 21291743880
6357679	39.768.284/0001-04	VALQUIRIA APARECIDA DE SOUZA BROLASSE 96847824891
6360246	17.882.319/0001-90	VALMIR APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR 31614929866
6359639	39.787.201/0001-16	VALQUIRIA SANTOS MAURICIO VERDU 28232157860
6328750	33.350.345/0001-24	VANDERLEI PAULO RODRIGUES 17892463852
6351832	39.717.354/0001-97	VANESSA CORREA DE OLIVEIRA NOVAES 22571199838
6354408	39.739.777/0001-08	VANESSA PASTOR DE CARVALHO 21754364896
6355188	39.747.009/0001-04	VANILDA ALVES DOS SANTOS 15327865819
6355625	39.750.261/0001-64	VANIR PEREIRA DE PAULA 07978357848
6351557	39.715.148/0001-48	VERIDIANA DO NASCIMENTO SIMOES 31320100813
6353711	39.734.247/0001-77	VILIANA OLIVEIRA DA SILVA 13801175855
6343201	39.689.529/0001-08	VINICIUS LOVATO DE ALMEIDA 43929775875
6359035	39.781.651/0001-00	VINICIUS SILVEIRA MINUCIO 43611520802
6358675	39.777.905/0001-08	VITOR BOULLOSA DA SILVA 42524653897
6357490	39.767.463/0001-19	VITOR RODRIGUES DE SOUZA 37849966805
6356583	39.759.599/0001-87	VITOR SATO ESCHHOLZ 05118082919
6353266	39.730.584/0001-96	VITORIA FIRMINO DO NASCIMENTO 46327265839
6359019	39.781.491/0001-90	WALLACE FELIPE GAVA DIAS 41035422840
6360173	23.903.961/0001-01	WALNEIDE DE OLIVEIRA MOURA FERNANDES 01133316492
6353096	39.728.815/0001-27	WALTER MILANO SOBRINHO 46301550820
6357954	39.771.568/0001-41	WALTER SANT ANA FILHO 32121365885
6355501	39.749.363/0001-60	WARNER COSTA JARDIM 22400926883
6362168	27.534.596/0001-66	WEVERTON SILVA PRATES 46838845857
6344712	34.108.437/0001-65	WILIAN REMUS DA SILVA 08484704947
6351506	39.714.496/0001-09	WILIANE FERREIRA DE LIMA 50476979838
6354181	39.738.507/0001-82	WILLIAM LUIZ DA SILVA 25681996875
6358616	39.777.786/0001-93	WILTON MACEDO PEREIRA 06080991551
6357458	39.767.294/0001-17	YAGO LUIS GALAN MARANI 43682659803
6351182	39.711.662/0001-05	ZAQUEU SANTOS BISPO 85951940508

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2020.00013836-07

Interessado: CS CLÍNICA MÉDICA E NEFROLOGIA EIRELI
CNPJ: 33.927.282/0001-26

Requerente: CYNTHIA RIBEIRO DE SOUZA MACHADO SIMÕES

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, INDEFIRO o presente pedido, nos termos do artigo 2º, § 3º, Inciso III e artigo 8º, parágrafo único da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017. Assim, o cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado permanece com status indeferido.

Protocolo: 2019.00053055-12

Interessado: HUMAN COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.516.227/0001-07

Requerente: ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA

Assunto: Pedido de Reconsideração -CENE

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, DETERMINO a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2020.00021084-21

Interessado: WAGNER PAULO ABRAHÃO JUNIOR ME
CNPJ: 31.495.407/0001-60

Requerente: WAGNER PAULO ABRAHÃO JUNIOR

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, INDEFIRO o presente pedido, nos termos do artigo 2º, § 3º, Inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017. Assim, o cadastro CENE permanece com status indeferido.

Protocolo: 2020.00024180-21

Interessado: F V DOS SANTOS ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI
CNPJ: 15.138.595/0001-13

Requerente: FABIO VIEIRA DOS SANTOS

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2020.00026252-48

Interessado: DCLLOUDWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 10.941.865/0001-06

Requerente: RICARDO PROMENZIO RODRIGUES BUENO

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº

15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2020.00010857-62

Interessado: LRV SERVIÇOS RADIOLÓGICOS SS LTDA
CNPJ: 33.236.263/0001-53

Requerente: RAFAEL DE CARVALHO PACAGNELLA

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, INDEFIRO o presente pedido, nos termos do artigo 2º, § 3º, Inciso III e artigo 8º, parágrafo único da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017. Assim, o cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado permanece com status indeferido.

CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme Artigo 173º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício Acauã - CNPJ 68.001.734/0001-29 - Intimação 24895 - Protocolo 2009/11/16877.

Campinas, 16 de novembro de 2020

MARCOS MENDES

COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Artigo 173º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Fenix - CNPJ 66.072.679/0001-32 - AIM 07885 - Protocolo 2001/70/02200.

Campinas, 16 de novembro de 2020

ENG. MOACIR JOSÉ MENEGALDO MARTINS

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme Artigo 173º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício Fenix - CNPJ 66.072.679/0001-32 - Intimação 02145 - Protocolo 2001/70/02200.

Campinas, 16 de novembro de 2020

MARCOS MENDES

COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO 20.633/2019, ART. 33 ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) DO EMPREENDIMENTO DE SUPERMERCADO SITUADO NA RUA JOSÉ ROSOLÉN, Nº 521, JD. LONDRES, SOB O PROTOCOLO 2020/11/10267, QUE PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO PORTAL DO EIV/RIV NO SITE [HTTPS://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA](https://eiv.campinas.sp.gov.br/consulta).

PROT. 2020/11/10267 ENPLAR ENG., ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO

PROT. 2020/11/8595 WILSON DE MARTINI MARQUES

PROT. 2020/11/9654 MARIA CAMILA SIMÕES DIAS

PROT. 2020/11/10287 PERCIVAL BISCA

PROT.2020/11/10873 ROSEMARY APARECIDA LEITE DE ALCANTARA

OBS: DEVIDO AO PROBLEMA DO COVID-19, APÓS PUBLICAÇÃO NO DOM A LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÁ SER CONSULTADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONSULTA DE PROTOCOLOS, EVITANDO ASSIM OS DESLOCAMENTOS ATÉ A PREFEITURA ATENDIMENTO PRESENCIAL.

Campinas, 17 de novembro de 2020

MARCIO RODRIGO BARBUTTI

COORDENADOR EIV-RIV/SEPLURB

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Associação de Apoio Esperança e Vida - CNPJ 67.991.521/0001-29 - A.I.M. 01055 - Protocolo 2015/11/11831.

Campinas, 01 de fevereiro de 2016

ENG.º MOACIR JOSÉ MENEGALDO MARTINS
DIRETOR DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Solicitação Semurb On-line: nº 6075

Protocolo: 2020/99/782

Proprietário: ADRIANA RABELLO PEDROSO

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6191

Protocolo: 2020/99/858

Proprietário: VANESSA LUIZETTI TEIXEIRA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6144

Protocolo: 2020/99/830

Proprietário: MARCOS DONIZETE ROCHA

Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5796

Protocolo: 2020/99/554

Proprietário: CRISTIANE MASCAGNI

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5575

Protocolo: 2020/99/502

Proprietário: MARIA GABRIELLA ANGIOLA ARGIA MICHELUCCI

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 5247

Protocolo: 2020/99/539

Proprietário: ANANIAS RUBENS CLAUS

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 5566

Protocolo: 2020/99/894

Proprietário: SPOT MORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5196

Protocolo: 2020/99/254

Proprietário: MANUELA CARDOSO DE CASTRO

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6144

Protocolo: 2020/99/830

Proprietário: MARCOS DONIZETE ROCHA

Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5849

Protocolo: 2020/99/622

Proprietário: HELENA FIGUEIRO DA SILVA

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 5395

Protocolo: 2020/99/377

Proprietário: ROBERTA APARECIDA MACHADO SASSO

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 5845

Protocolo: 2020/99/784

Proprietário: LUCAS DE SOUZA CAMPOLINA

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Demolição Parcial

Solicitação Semurb On-line: nº 6013

Protocolo: 2020/99/854

Proprietário: ARIANE TRUZZI ROSA DE CARVALHO

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6156

Protocolo: 2020/99/969

Proprietário: DANIEL GUZZO RODRIGUES

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6144

Protocolo: 2020/99/830

Proprietário: MARCOS DONIZETE ROCHA

Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6008

Protocolo: 2020/99/855

Proprietário: LUIZ HENRIQUE CAMILO

Decisão: Pendências no projeto de Reforma c/ Demolição Parcial

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6161

Protocolo: 2020/99/853

Proprietário: NELSON FRANCISCO FORTUNATO

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6190

Protocolo: 2020/99/852

Proprietário: RAFAEL STUCCHI ROMANO

Decisão: Pendências no projeto de Demolição Total

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6160

Protocolo: 2020/99/851

Proprietário: NELSON FRANCISCO FORTUNATO

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 5199

Protocolo: 2020/99/336

Proprietário: CONDOMINIO EDIFICIO BRASUL

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6227

Protocolo: 2020/99/893

Proprietário: JERMA EMPREENDIMENTOS LTDA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 5951

Protocolo: 2020/99/686

Proprietário: GIOVANO SILVA SANTOS

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação: 6309

Protocolo: 2020/99/942

Proprietário: EDUARDO OLIVEIRA DE MELO

Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI

Solicitação: 6221

Protocolo: 2020/99/865

Proprietário: ANDRE LUIZ NINI

Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI

Solicitação Semurb On-line: nº 6145

Protocolo: 2020/99/824

Proprietário: DIRCEU DA SILVA DAIEIRA

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6086

Protocolo: 2020/99/913

Proprietário: KATUAKI SAKAMOTO

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6115

Protocolo: 2020/99/822

Proprietário: DANIELA FUMES DA LUZ

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5767

Protocolo: 2020/99/546

Proprietário: GUILHERME BARBOSA SBERCI

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6180

Protocolo: 2020/99/847

Proprietário: LARISSA ROSANE TOLENTINO DE FREITAS

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6155

Protocolo: 2020/99/845

Proprietário: JANAINA PAULA LEITE

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5929

Protocolo: 2020/99/673

Proprietário: G B F CONSTRUCOES DE ARACATUBA EIRELI

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5831

Protocolo: 2020/99/583

Proprietário: LARISSA ZAVAGLI FRANCISCO

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5651

Protocolo: 2020/99/508

Proprietário: RENATO PIOLA FILHO

Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6150

Protocolo: 2020/99/843

Proprietário: ANDRE LUIZ BILLIA DE MIRANDA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação: 2028**Protocolo:** 2017/99/626**Proprietário:** ELLEN CIPULO**Decisão:** Indefiro projeto de Reforma c/ Demolição Parcial**DEFERIDOS**

PROT. 20/11/364 ANTONIO CONDINO NETO - PROT. 19/11/3551 DORIVAL VITORIO DA CUNHA JUNIOR - PROT. 20/11/9185 RENATO TONETTI JUNIOR - PROT. 20/11/10662 MARIA RITA S. DE P. AMOROSO - PROT. 19/11/15802 SARA ABDEL GADER SAFA TANAN - PROT. 20/11/6427 CARLOS ROBERTO MONTI - PROT. 20/11/394 MARCOS ANTONIO PADULA - PROT. 20/11/9896 LUIS GUSTAVO LOPES - PROT. 20/11/5713 LUIZ ROBERTO DE CICCIO TANNURI - PROT. 19/11/13105 MARCIO FUNCIA SARMENTO - PROT. 20/11/4773 REGINALDO LAURINDO DE JESUS - PROT. 20/11/4583 JOSE CARLOS TORRESAN RAPACCI - PROT. 20/11/10716 ANTONIO CESAR DE PADUA RIBEIRO - PROT. 20/11/9578 R.G.B. GESTAO DE PATRIMONIO LTDA - PROT. 19/11/16487 DEVANILDE SOARES RIBEIRO FERREIRA - PROT. 19/11/6087 ROSANA MARIA ROMEIRO PETERLINI - PROT. 18/11/14822 PATRICIA DIAS PRADO - PROT. 20/11/7423 RAFAEL DUARTE DE MEDEIROS - PROT. 20/11/4097 PAULO CESAR ARAUJO BALLONI - PROT. 20/11/5467 CLIMERIO DOS SANTOS VIEIRA - PROT. 20/11/10620 LUIZ MARTINON FERREIRA - PROT. 20/11/8388 NADELE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - PROT. 20/11/10700 ANTONIO JOSE VIEIRA - PROT. 20/11/5296 HOSPITAL VERA CRUZ S.A..

DEFERIDA SOLICITACAO DE CANCELAMENTO DO SEMURB ONLINE Nº 6193 OBJETO DO PROT. 2020/99/856

PROT. 20/11/11321 MARCIO LEANDRO DE MEDEIROS.

DEFERIDO RECURSO - CANCELE-SE AIM Nº 998
PROT. 19/11/12492 JOAO EDUARDO PIEROZZI.

INDEFERIDOS

PROT. 20/11/11623 JOSEPH FASSINA FELTRIN - PROT. 20/11/3189 ANTONIO AUGUSTO CAMPANHA - PROT. 20/11/10302 JOEL FERREIRA DE SOUZA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 20/11/5534 HOSPITAL VERA CRUZ S.A. - PROT. 20/11/2863 BREFOP EMPREENDIMENTOS RE-SIDENCIAIS II S.A. - PROT. 19/11/12132 MARIA ISABEL DE CAMPOS - PROT. 20/11/7065 WALTER ALEXANDRE CARNIELLI - PROT. 19/11/7880 LYDIA MARCHETTI BENETASSO - PROT. 19/11/14871 FABIO GIAMMINOLA - PROT. 20/11/2029 AGRIPINO QUADRADO - PROT. 20/11/7372 ANGELO COLMBARI - PROT. 20/11/8577 MARA SILVIA PORTO VILELA - PROT. 19/99/364 MARCELO FOGOLIN CALORI - PROT. 19/11/14861 JOSE CARLOS DO AMARAL - PROT. 19/11/14783 ROGERIO OMENA FERRO - PROT. 19/11/13458 KATIANE MARIA DE OLIVEIRA - PROT. 19/11/14303 WILSON SOARES PINHEIRO - PROT. 19/11/15558 SYDNEY JOSE TOZELLI - PROT. 18/11/15687 MARCELO ANDRE DE FREITAS - PROT. 19/11/1065 SILVANA MARIA ALVES CARVALHO - PROT. 20/11/5649 SERGIO MARION FILHO - PROT. 20/11/6907 CIBONEI NOGUEIRA FUENTES - PROT. 20/11/4706 JOSE ARIMATEA DE MIRANDA JUNIOR - PROT. 20/11/10369 SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - PROT. 20/11/9994 NEIVA SUELI PIVETTA - PROT. 20/11/6566 EDUARDO FAVARAO GEMIS - PROT. 20/11/10604 MARISA VALVEZON - PROT. 20/11/8398 MARIO FERREIRA LUIZ - PROT. 20/11/10279 LEONARDO ASSUNCAO HUEB - PROT. 20/11/10088 ANTONIO ARNALDO DE MENDONCA - PROT. 20/11/9621 FABIO HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA - PROT. 20/11/9661 JOAQUIM RUBENS DOS SANTOS PAITEIS - PROT. 20/11/6667 WILSON ROBERTO CALZADO - PROT. 20/11/10106 LEANDRO DE GENARO GRAMATICO - PROT. 20/11/10012 JOSE HENRIQUE WIENEKE - PROT. 20/11/11447 CONSTRUTORA MFR LTDA - PROT. 20/11/11108 GRAZIELA BOECHAT PIMENTA ASSUNCAO - PROT. 20/11/11103 TOPO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP - PROT. 20/11/1003 ROBERT APARECIDO DA SILVA - PROT. 20/11/11577 MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - PROT. 19/11/3891 MMG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - PROT. 17/11/15751 SFA PARTICIPACOES LTDA - PROT. 19/11/16557 AYMAR COELHO - PROT. 20/11/10275 JOSE CLAUDIO PROCOPIO - PROT. 20/11/9797 MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA - PROT. 20/11/10744 RICARDO CANTUSIO ESTEVES FERNANDES - PROT. 20/11/10789 LEA FANTIN AMARAL CARVALHO - PROT. 20/11/10462 ANDERSON DE SOUZA - PROT. 20/11/10805 DORVALINA GRELLA DA SILVA - PROT. 20/11/10191 ANA CLARA MAZZA E TAVEIRA - PROT. 20/11/10816 EDISON ROBERTO PILOT - PROT. 20/11/300 MAURO TORRES DO PRADO - PROT. 20/11/10960 RENATO MAZOLINI.

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDAO DE INTEIRO TEOR, DOS PROTOCOLOS Nº 2020/11/3315 E 2020/156/2632
PROT. 20/10/14818 POEMA RESIDENCIAL.

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDAO DE INTEIRO TEOR, DOS PROTOCOLOS Nº 2015/11/2727
PROT. 20/10/14959 MAURICIO PELEGRINI.

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDAO DE INTEIRO TEOR, DOS PROTOCOLOS Nº 2011/10/39706
PROT. 20/10/15114 WENCESLAU AVILA NETO.

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. ATPE BAR E WHISKERIA LTDA - ME - PROT. 20/11/11529 GILBERTO MARTURANO DE O. PRATA - PROT. 20/11/11531 GILBERTO MARTURANO DE O. PRATA.

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT. 20/11/10190 BARBARA CAMPIDELLI GHIRELLO.

Campinas, 17 de novembro de 2020

ENG. SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**DEFERIDOS**

PROT. 20/11/8226 AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA - PROT. 19/11/13697 AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA.

INDEFERIDOS

PROT. 18/11/16184 ADRIANO BASTOS CORREA - PROT. 20/11/2663 ANA LUCIA DA SILVA RIBEIRO - PROT. 20/11/2864 CARLOS ANTONIO DA SILVA - PROT. 20/11/2862 KARLA DANIELY ALVES POSSIDONIO - PROT. 20/11/2504 PASQUALATO & PASQUALATO STUDIO LTDA - PROT. 20/11/5657 SORAIA CRISTINA NOUJAIM - PROT. 20/11/5876 RETIFICA 4 RODAS LTDA - PROT. 20/11/6260 ISMAEL FERNANDES BY LAIS VICENTE SALAO DE BELEZA LTDA - PROT. 20/11/5659 CASTELINHO CONSULTORIA & ACESSORIA CONTABIL LTDA - PROT. 20/11/5462 PAULO CESAR DE OLIVEIRA - PROT. 15/70/3195 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTERIO BELEM - PROT. 15/70/3196 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTERIO BELEM - PROT. 19/11/12320 IVAN CARMONA DE SOUZA - PROT. 19/11/17308 IVAN CARMONA DE SOUZA - PROT. 18/11/14862 RICARDO ALEXSANDRO VILLAS BOAS - PROT. 20/11/7275 BAR E LANCHES E RESTAURANTE FELIPE LTDA - PROT. 19/11/16759 VS ATACADAO DA ESPUMA EIRELI - PROT. 15/11/19330 MAURO TORRES DO PRADO - PROT. 15/11/18502 PRO SCAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - PROT. 17/11/4521 PRO SCAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - PROT. 20/11/450 PRESSERV ENGENHARIA, CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - PROT. 19/11/15612 ALEXANDRE APARECIDO COSTA - PROT. 20/11/901 ALEXANDRE APARECIDO COSTA - PROT. 20/10/10223 BARCELLAR E SILVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - PROT. 20/11/6834 OTNIEL DA SILVA FORTOLAN - PROT. 20/11/6847 ACADEMIA PUNHO DA PANTERA LTDA - PROT. 20/11/7067 S.P. DE LIMA CAMPOS - PROT. 20/11/1278 JOSE WILSON DUARTE - PROT. 20/11/11237 FABIANO RIBEIRO DE MORAIS ME.

INDEFERIDO A SOLICITACAO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE INTERDICAÇÃO PARCIAL
PROT. 20/10/6071 JOSE WILSON DUARTE.

INDEFERIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NO ARTIGO 1º DA LEI 11.749/03
PROT. 19/11/6158 EDSON DONIZETE GEROMEL - PROT. 19/11/6159 EDSON DONIZETE GEROMEL - PROT.19/11/13264 IRMAOS GEROMEL LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 19/11/5826 CENTRO DE CONVENCÕES E EVENTOS SANTA GENEVRA LTDA - PROT.

20/11/267 PRO SCAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP.

AUTORIZO A RETIRADA TEMPORARIA DO LACRE FISICO PELO PERIODO DE 3 DIAS PARA REMOCAO DE OBJETOS PESSOAIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS. FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL NESSE PERIODO PARA QUALQUER ATIVIDADE DE NATUREZA ECONOMICA E/OU COMERCIAL, IMPLICARA NA IMEDIATA E RECOLOCACAO DO LACRE FISICO E MULTA POR DESOBEEDIENCIA AO AUTO DE LACRACAO CONFORME PRESCREVE O INCISO V DO ARTIGO 22º DA LEI Nº 10.749/03
PROT. 20/11/11504 OCTAVIO PILEGGI CONTESINI NETO.

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 20/11/10665 CLARO S/A.

RECONHECIMENTO DO DIREITO AO CREDITO APURADO NO MONTANTE DE RS 1.808,05, DOCUMENTO Nº 164346599, RELATIVO A TAXA DE LICENCA PARA INSTALACAO E FUNCIONAMENTO
PROT. 20/11/11245 O.A. EVENTOS LTDA.

Campinas, 17 de novembro de 2020

ENG. MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 003/2016*)

Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos COMUNICA que os candidatos abaixo relacionados foram considerados eliminados do Concurso Público Edital 003/2016 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

CARGO: DIRETOR EDUCACIONAL

NOME: MARCIA CORREA MIGUEL

CARGO: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

NOME: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PITON

Campinas, 17 de novembro de 2020

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.94406/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00053975-56

RESOLVE

Nomear os servidores, abaixo relacionados, para compor como Gestores de Parcerias, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH
Pedro Ângelo Costa, Matrícula 65492-2

Secretaria Municipal de Educação - SME

Dorine Matos Moreira de Albuquerque, Matrícula 129861-5

Pedro Ângelo Costa, Matrícula 65492-2

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Augusto César Lazarin, Matrícula 36092-9

Cláudia Santana Bueno, Matrícula 123783-7

Secretaria Municipal de Cultura - SMC

Marcela Bonetti, Matrícula 108895-5

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL

Marcelo Bandiera Sálvio, Matrícula 107737-6

PORTARIA N.94407/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00052594-12

RESOLVE

Designar a senhora PATRICIA NEVES BARBOSA, matrícula nº 125855-9, para responder pelo Departamento de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, durante o afastamento do servidor LEANDRO ANDRE SILVEIRA DE ARRUDA MELO, matrícula nº 108727-4, no período de 20/11/2020 à 04/12/2020, por férias regulamentares.

PORTARIA N.94410/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e,

RESOLVE

Tornar sem efeito a portaria 94355/2020, publicada em 10/11/2020

PORTARIA N.94419/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00052601-78,

RESOLVE

Nomear a senhora Sidnéia dos Santos Soares, matrícula123412-9, RG33.968.704-6, CPF322.294.568-30, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, junto aos Conselhos Tutelares do Município de Campinas, durante o afastamento da senhora Olívia Ornelas Luiz, matrícula135571-6, para Tratamento de Saúde .
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 04/01/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2019.00052628-72 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS ASSUNTO: PREGÃO Nº 164/2020 - PRESENCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Face aos elementos constantes do Processo Administrativo em epígrafe e de acordo com o Decreto Municipal nº 18.099, de 11 de setembro de 2013 e de suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA. - EPP**, no valor total estimado, para 36 (trinta e seis) meses, de R\$ 207.606,24 (duzentos e sete mil, seiscentos e seis reais e vinte e quatro centavos), consoante aprovação do Comitê Gestor nos documentos 2240132 e 2247889.

A despesa decorrente da contratação em referência onerará os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Publique-se na forma da lei.

Após, o presente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração para as demais providências e, ainda, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a lavratura do Termo de Contrato.

Posteriormente, o presente deverá retornar a esta Secretaria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

ELIZABETE FILIPINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO** a **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2020/10/15296**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão de Inteiro Teor do **Protocolo 2016/10/03715** do Requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 17 de novembro de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00038105-11

Interessado: CAMILA COMINATO BOER
CNPJ/ CPF: 225.012.028-56

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX
DEFERIDO

Campinas, 17 de novembro de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00043038-92

Interessado: PALERMO & GARCIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
CNPJ/ CPF: 10.698.238/0001-96

Assunto: DEFESA/RECURSO
"MANTENHO o Auto de Infração (AI) nº 4714, recebido em 10/09/2020 e o Auto de Imposição de Penalidade 5328."

Protocolo: PMC.2020.00026946-49

Interessado: MARIA CRISTINA SILVESTRE ME
CNPJ/ CPF: 55.612.105/0001-93

Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta de Valeria Aparecida Guerreiro, CRF nº 16.527, CPF 119.171.708-90.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00038716-50

Interessado: DROGAN DROGARIAS LTDA
CNPJ/ CPF: 58.195.413/0021-00

Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta de Jacqueline Aparecida Scachetti, CRF 73200, CPF 364.180.948-75
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00025274-08

Interessado: DROGAN DROGARIAS LTDA
CNPJ/ CPF: 58.195.413/0021-00

Assunto: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MARCELO DIAS FURTADO, CRF Nº 27.107
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00025279-12

Interessado: DROGAN DROGARIAS LTDA
CNPJ/ CPF: 58.195.413/0021-00

Assunto: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE FLAVIA ALESSANDRA GOMES DA SILVA LAUREANO, CRF Nº 22231
DEFERIDO

Campinas, 17 de novembro de 2020

CLÉRIA M.M. GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00054652-25

Interessado: Drogaria Olifarma LTDA EPP

CNPJ/ CPF: 20.090.022/0001-05

Assunto: DEFESA/RECURSO

INDEFIRO a presente defesa/recurso e **MANTENHO** o Auto de Infração (AI) nº 2998410, recebido em 28/10/20

Protocolo: PMC.2020.00043027-30

Interessado: Palermo & Garcia Drogaria e Perfumaria Ltda

CNPJ/ CPF: 10.698.238/0001-96

Assunto: DEFESA/RECURSO

MANTENHO o Auto de Infração (AI) nº 5970, recebido em 10/09/2020 e o Auto de Imposição de Penalidade nº 5009.

Protocolo: PMC.2020.00043046-01

Interessado: Palermo & Garcia Drogaria e Perfumaria Ltda

CNPJ/ CPF: 10.698.238/0001-96

Assunto: DEFESA/RECURSO

MANTENHO o Auto de Infração (AI) nº 4714, recebido em 10/09/2020 e o Auto de Imposição de Penalidade nº 5329 e **DETERMINO** a aplicação da penalidade de **INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**. A empresa deverá encaminhar os produtos para destinação final, conforme previsto em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, e apresentar comprovante, contendo o respectivo nº do laço da Vigilância sanitária.

Protocolo: PMC.2020.00035723-18

Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

CNPJ/ CPF: 06.626.253/0612-90

Assunto: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MARCO ANTONIO SALVIONI, CRF Nº 91.786, CPF 359.842.758-13.

DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00035383-06

Interessado: PH DERMA COMERCIO E IMPORTACAO DE COSMETICOS LTDA

CNPJ/ CPF: 24.607.973/0001-51

Assunto: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MAELY CRISTINA DE BRITO SOARES, CRF Nº 55.253, CPF 229.246.288-57.

DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00032622-11

Interessado: INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE CAMPINAS S/S LTDA

CNPJ/ CPF: 03.777.561/0001-90

Assunto: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE KATIUSCIA ALVES BARBOSA, CRF Nº 57.878, CPF: 332.115.278-93.

DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00038750-51

Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

CNPJ/ CPF: 06.626.253/0612-90

Assunto: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE SAMUEL ALVEZ OZANA, CRF Nº 32.003, CPF 269.726.908-89.

DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00028351-37

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/ CPF: 61.585.865/1167-02

Assunto: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ALAN GASTARDO RUIZ, CRF Nº 98.129, CPF: 327.890.738-80.

DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00030759-51

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/ CPF: 61.585.865/1167-02

Assunto: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ERIKA MAMI ISHIGAKI, CRF Nº 47.203, CPF 726.387.372-91.

DEFERIDO

Campinas, 17 de novembro de 2020

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 14 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Licença Sanitária das Comunidades Terapêuticas em Campinas.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Licença Sanitária é documento emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente, que habilita o funcionamento de atividade específica;

Considerando a Lei 13.840/2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas;

Considerando a Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 29, de 30 de junho de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

Considerando a Portaria Estadual CVS 01/2020, que Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Resolve:

Artigo 1º. Para fins de Licença Sanitária, os estabelecimentos destinados a prestar acolhimento, nos termos do art. 26-A da Lei 13.840 de 05 de junho de 2019, às pessoas com distúrbios causados por uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, denominados Comunidades Terapêuticas, são classificados em:

I - Comunidade Terapêutica de Interesse Social: Espaços sociais destinados a fornecer assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento a esta população, classificados na CNAE 8720-4/99.

II - Comunidade Terapêutica de Interesse à Saúde - Instituição de assistência médica ambulatorial e psicossocial que preste serviços de assistência exclusiva aos acolhidos, e serão classificados na CNAE 8711-5/03, conforme Anexo I da Portaria CVS 01/2020;

Parágrafo único. A Licença Sanitária emitida para CNAES 8720-4/99 e 8711-5/03 não autoriza a realização de internações voluntárias e involuntárias nas Comunidades Terapêuticas de Interesse Social ou à Saúde, devendo estas acontecer apenas em

serviços de saúde classificados sob a CNAE 8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar.

Artigo 2º. Nos termos do art. 5º e 17 da RD 29 de 30/06/2011 e da CVS 01/2020, das Comunidades Terapêuticas, será exigido:

I - Comunidades Terapêuticas de Interesse Social, um responsável técnico de nível superior e um substituto com as mesmas qualificações, sendo que os mesmos deverão apresentar Certidão de Assunção de Responsabilidade Técnica junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, ou equivalente **quando emitidas pelos mesmos, ou comprovante de escolaridade (nível superior) no momento da solicitação de Licença Sanitária.**

II - As Comunidades Terapêuticas de Interesse à Saúde deverão apresentar certidão de Assunção de Responsabilidade Técnica do médico responsável estabelecimento junto ao CREMESP, assim como seu substituto com as mesmas qualificações, no momento da solicitação de Licença Sanitária.

Artigo 3º. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Campinas considerará, para efeitos de emissão de Licença Sanitária, o cumprimento do exigido na RDC 29/2011 e, no caso das Comunidades Terapêuticas de Interesse à Saúde, o cumprimento cumulativamente das normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde.

Campinas, 17 de novembro de 2020

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00042415-01

Interessado: ALEXANDRINA OLIVEIRA DA SILVA DE SOUZA

Nome Fantasia: Leitura Mais Brinquedoteca

CNPJ: 27.857.107/0001-07

Endereço: R. Moacyr Egydio Penteado, 205 - Resid. Novo Mundo, Campinas

Atividade: Alojamento e recreação para crianças

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados a Saúde, por motivo de não atendimento à comunicação via email para assinatura de auto pelo autuado ou representante legal, dá CIÊNCIA à empresa acima identificada do Auto de imposição de Penalidade nº 2985166, lavrado em 07/10/2020, que DETERMINA A PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$ 1.380,50 (um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) conforme disposto inciso III do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 c/c inciso III do artigo 4º da Lei Municipal 15.139/2016. O autuado será considerado efetivamente notificado, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 17 de novembro de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00042425-75

Interessado: NOTURNA RESORT E HOTELZINHO INFANTIL LTDA

CNPJ: 29.377.855/0001-18

Nome fantasia: A ESCOLA NOTURNA LTDA

Endereço: Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos, 1483 - Jd. Proença, Campinas

Atividade: Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (alojamento e recreação para crianças)

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados a Saúde, por motivo de não atendimento à comunicação via email para assinatura de auto pelo autuado ou representante legal, dá CIÊNCIA à empresa acima identificada do Auto de imposição de Penalidade nº 2990487, lavrado em 08/10/2020, que DETERMINA A PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$828,30 (Oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos) conforme disposto no inciso III do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 c/c inciso III do artigo 4º da Lei Municipal 15.139/2016.

O autuado será considerado efetivamente notificado, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 17 de novembro de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00049694-16

Interessado: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ/ CPF: 46.124.624/0026-70

Assunto: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00052865-68

Interessado: J.A. SILVEIRA

CNPJ/ CPF: 10.842.960/0001-52

Assunto: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00047727-01

Interessado: RENATO MARTINUZZO

CNPJ/ CPF: 352.246.816-34

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

Campinas, 17 de novembro de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE comunica:

A DESINTERDIÇÃO das atividades de preparo de pães congelados, área de embalagem de hortifrutícolas e preparo de caldos para a exposição e vendas aos consumidores do estabelecimento B & A COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, CNPJ: 13.034.925/0001-03, conforme Termo de Liberação nº 80374.

Campinas, 17 de novembro de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 17/11/2020

SEI: PMC.2019.00028757-68

Tendo em vista o despacho do DA/SMS 3125477e as manifestações do economista desta SMS, conforme documentos 3125063e 3125067, que adoto como fundamento de decidir **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio de preços solicitado pela empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., por meio do documento (3123331), para o item 11 - ADAPTADOR DUPLO PARA FRASCO DE SORO SISTEMA FECHADO, da Ata de Registro de Preços nº 154/2020(doc.2287417), assinada em 03 de março de 2020. Publique-se.

Após, ao Departamento Administrativo para prosseguimento e demais providências.

Campinas, 17 de novembro de 2020

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2020.00024983-86 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 265/2020 - Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 9º inciso II, **AUTORIZO** a despesa referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo preço unitário entre parênteses para o item que compõe o lote indicado, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:
- **CM HOSPITALAR S.A.**, itens **23** (R\$ 2,01) e **24** (R\$ 114,88), no valor total de R\$ 1.998,72 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos);
- **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, itens **26** (R\$ 0,28) e **27** (R\$ 1,05), no valor total de R\$ 772,80 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); e
- **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.**, item **13** (R\$ 6,33), no valor total de R\$ 1.519,20 (um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).

Campinas, 17 de novembro de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: 2020.00011689-78 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **SMS - Pregão Eletrônico** nº 189/2020 - **Objeto:** Registro de Preços de insumos de bomba de insulina em atendimento a Mandados Judiciais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 386.401,37** (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:
- **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 386.401,37** (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e sete centavos), para o fornecimento do lote 01,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11, Ata Registro de Preços nº 556/2020;

Campinas, 17 de novembro de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2020.00027898-61

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Assunto: Pregão nº 260/2020 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em viaturas importadas, com fornecimento de peças e acessórios originais/genuínos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº3078986, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº3078987, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO a DESPESA** em favor do Pregão nº 260/2020, referente ao objeto em epígrafe, no valor global estimado, para 12 (doze) meses, de R\$ 219.998,37 (duzentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 81.215,30 estimado para mão de obra e R\$ 138.783,07 estimado para o fornecimento de peças e acessórios, ofertados pela empresa adjudicatária **PENACHIN & CIA LTDA. - EPP**. Estão previstos para desembolso em 2020: R\$ 6.747,94 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) para serviços e R\$ 11.565,25 (onze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para peças, com o restante dos valores para desembolso de 2021.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formali-

zação de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências.

16 de novembro de 2020
CHRISTIANO BIGGI DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"HERACLIO VIANA MENEZES"	3322.42.73.0012	62785	"PARQUE SANTA BÁRBARA - 1ª PARTE"	030-	2020/156/4073
"LUCIANO PRES- TES PERRONE"	3263.11.18.0182	62296	"JARDIM SANTA GENE- BRA - 1ª GLEBA"	021-	2019/156/2296

Campinas, 13 de novembro de 2020

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANA CRISTINA MAGALHÃES PUGLIESI"	4311.62.54.0123	62830	"RESIDENCIAL ARBORETO JEQUITIBÁS "	010-	2019/156/4045
"CARLOS EDUARDO FERRAZ NOVAIS"	3441.51.78.0213	62281	"VILA PARAÍSO"	014-MOD	2019/156/3161
"ESPOLIO DE DAIKITI HINO"	3431.54.59.0001	62797	"JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS - 2ª PARTE"	006-	2020/156/8513
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3423.31.58.0322	62743	"JARDIM CARLOS GOMES"	002-	2020/156/11393
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3423.31.58.0310	62745	"JARDIM CARLOS GOMES"	003-	2020/156/11406
"NIVALDO AKIRA ITO"	3442.52.68.0159	62812	"JARDIM TAMOIO"	012-	2020/156/11418
"PORTAL D ITALIA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA"	3441.34.64.0432	62800	"VILA LEMOS"	005-GL	2018/156/6429

Campinas, 13 de novembro de 2020

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3423.31.58.0322	62741	"JARDIM CARLOS GOMES"	002-	2020/156/11393
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3423.31.58.0310	62744	"JARDIM CARLOS GOMES"	003-	2020/156/11406
"LUCIANO PRES- TES PERRONE"	3263.11.18.0182	62295	"JARDIM SANTA GENE- BRA - 1ª GLEBA"	021-	2019/156/2296

Campinas, 13 de novembro de 2020

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste

município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE DAIKITI HINO"	3431.54.59.0001	62798	"JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS - 2ª PARTE"	006-	2020/156/8513
"ESPOLIO DE MARIA EULALIA GERIN DE MORAES"	3442.41.19.0031	62816	"JARDIM SANTA EU- DÓXIA"	018-	2020/156/10834
"MMG CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"	3423.52.76.1721	62807	"JARDIM GUARANI"	025-UNI	2019/156/1100
"NIVALDO AKIRA ITO"	3442.52.68.0159	62813	"JARDIM TAMOIO"	012-	2020/156/11418

Campinas, 13 de novembro de 2020

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANA CRISTINA MAGALHÃES PUGLIESI"	4311.62.54.0123	62829	"RESIDENCIAL ARBORETO JEQUITIBÁS "	010-	2019/156/4045
"ESPOLIO DE DAIKITI HINO"	3431.54.59.0001	62796	"JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS - 2ª PARTE"	006-	2020/156/8513
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3423.31.58.0322	62742	"JARDIM CARLOS GOMES"	002-	2020/156/11393
"ESPOLIO DE MARIA ANTONIA NOGUEIRA L DE CASTRO"	3421.34.32.0014	62708	"JARDIM ALTO DA BARRA"	015-	2020/156/11085

Campinas, 13 de novembro de 2020

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE HERCULANO SIMOES TEIXEIRA"	4153.34.54.0176	24325	"CAMINHOS DE SAN CONRADO "	008-	2020/156/2384
"ESPOLIO DE PLINIO AUGUSTO DE SOUZA DENTZIEN"	4153.34.54.0203	24395	"CAMINHOS DE SAN CONRADO "	010-	2020/156/2370

Campinas, 13 de novembro de 2020

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º item III, sob pena de multa.

Protocolo: 2019/60/00097 - Proprietário: Jorge Shimabukuro - Rua Antonio Mendes Santana - lote 005 - quadra I - quarteirão 15190 - do loteamento Village Campinas.

Campinas, 16 de novembro de 2020

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
Secretário Municipal de Serviços Públicos em exercício

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

Protocolo: 2009/70/03411 - Proprietário: Rogério Lauria Boaventura - Av. Doutor Heitor Penteado - lote 028-sub - quadra 17 - quarteirão 02770 - do loteamento Jardim Nossa Senhora Auxiliadora.

Campinas, 17 de novembro de 2020

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
Secretário Municipal de Serviços Públicos em exercício

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE VALORAÇÃO AMBIENTAL

Comunique-se

Processo SEI 2020.00033154-21
Interessado:SVDS

Autuado:Raymundo Meschiatti

Comunicamos o resultado da análise das alegações finais apresentadas sobre o PTO 25/2019-JAVA com o resultado de NÃO ACOLHIMENTO. O processo seguirá o procedimento definido pela JAVA com o consequente detalhamento das ações compensatórias e a futura proposição de minuta do instrumento jurídico para a final reparação do dano ambiental.

Campinas, 17 de novembro de 2020
LINDENBERG C. DAMASCENO
Relator da JAVA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro / parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001995-60 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº2019/25/2624, autorizado por MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA, Diretora Administrativa deste Instituto, formulado pelo(a) Sr.(Sra) **Antonio Roberto Ramalho**.

De acordo com a solicitação de inteiro / parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001952-20 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nºSEI CAMPREV.2020.00001401-66, autorizado por MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA, Diretora Administrativa deste Instituto, formulado pelo(a) Sr.(Sra) **Antonio Carlos Mafra Juliano**.

De acordo com a solicitação de inteiro / parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001902-61 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº0/0/723850, autorizado por MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA, Diretora Administrativa deste Instituto, formulado pelo(a) Sr.(Sra) **Aparecida Duarte dos Santos**.

De acordo com a solicitação de inteiro / parcial teor que originou o protocolo de nº SEICAMPREV.2020.00001935-29 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº1997/0/25963, autorizado por MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA, Diretora Administrativa deste Instituto, formulado pelo(a) Sr.(Sra) **Alvaro Silvio Feijo de Souza**.

Campinas, 16 de novembro de 2020
MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº 011/2020 - Protocolo nº 104/2020.Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação do Pregoeiro, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 011/2020, referente à **contratação de empresa para a confecção e fornecimento de uniformes dos colaboradores das áreas operacionais da empresa, de acordo com a ABNT NBR 15292:2013**, pelo qual foram **ADJUDICADOS** os Lotes **01, 02, 03 e 04** para as empresas: **UNISEG COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.499.544/0001-29, classificada no valor de R\$ 133.464,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para o **LOTE 01** e R\$ 55.965,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais) para o **LOTE 02**, **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.270/0001-21, classificada no valor de R\$ 5.699,98 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para o **LOTE 03** e **R D DAVID PRODUÇÕES PROMOCIONAIS - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 15.221.634/0001-41, classificada no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para o **LOTE 04**. **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 208.128,98 (duzentos e oito mil, cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) na contratação**. Em 17/11/2020.

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Diretor Presidente

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

EXTRATOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: HMMG.2020.00001039-88. Modalidade: Pregão Eletrônico nº:

87/2020. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de materiais hospitalares (tiras reagentes) com fornecimento do equipamento (aparelho de dextro). **Empresa:** AIMARA COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. **CNPJ:** 57.202.418/0001-07. Item 1- R\$0,90. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 17/11/2020.

Protocolo nº:1435/2019. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 41/2020. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de materiais de escritório (colchete, etiqueta e outros). **Empresa:** ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA. **CNPJ:** 34.021.009/0001-09. Item 8- R\$8,00. **Empresa:** DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA. **CNPJ:** 04.708.626/0001-08. Item 02- R\$2,40. Item 05- R\$0,77. Item 11- R\$ 3,10. Item 12- R\$5,00. Item 13- R\$7,30. Item 17- R\$0,80. Item 27- R\$1,90. Item 29- R\$54,80. **Empresa:** IRINEU VALETIM TONELOTTO. **CNPJ:** 26.690.808/0001-31. Item 07- R\$3,20. Item 14- R\$18,60. Item 15- R\$33,40. Item 16- R\$105,00. Item 18- R\$1,25. Item 21- R\$25,50. Item 25- R\$8,00. **Empresa:** KELEDU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO LTDA. **CNPJ:** 19.590.049/0001-70. Item 19- R\$1,65. Item 22- R\$0,59. Item 23- R\$1,75. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 17/11/2020.

TERMO DE CONTRATO

Protocolo nº: HMMG.2020.00000690-11. **Modalidade:** Pregão Presencial 001/2020 **Termo de Contrato.** 206/2020 **Contratada:** IUDS INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO. **CNPJ:** 18.110.285/0001-89. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para realizar o processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Hospital Maternidade de Campinas, desde a elaboração do Edital, divulgação, inscrição, elaboração de questões para prova de fase única, aplicação da prova, impressão, correção, divulgação do resultado final e das chamadas de vagas remanescentes e julgamento de recursos. **Valor do Contrato:** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o repasse de 90% (noventa por cento) do valor total arrecadado ao CONTRATANTE. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Assinatura:** 17/11/2020.

Campinas, 17 de novembro de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONTRATO Nº 023/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 - REQUISICÃO DE COMPRA Nº 00229/2020 - PROTOCOLO SEI Nº IMA.2020.00001403-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados da Informática de Municípios Associados S.A.- IMA. **CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A. **CNPJ:** 90.180.605/0001-02. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 219.960,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2020.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NÚMERO DE EMPREGADOS ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO DO CAPITAL BÁSICO SEGURO POR MÊS (A)	TAXA COMERCIAL MENSAL (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (C) = (A) X (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES D = (C) X 12
I	1	SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO	1.000	R\$ 118.197.600,00	0,01551%	R\$ 18.330,00	R\$219.960,00

Campinas, 16 de novembro de 2020

GERÊNCIA JURÍDICA**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 205/2020 - Objeto: fornecimento de inversor de frequência de baixa tensão. Recebimento das propostas até às 8h do dia 02/12/2020 e início da disputa de preços dia 02/12/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**RESUMO DE ADITAMENTO**

Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2014/6038. CD 47/2014. Locatários: **Maria Eli Palu Baltieri**, CPF:051.174.888-49 e **Luiz Baltieri**, CPF 060.654.658-87. Objeto: locação imóvel. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 17/11/2020. Valor: 51.658,67

Aditamento n. 01 ao Contrato n. 2019/7019; CD 06/2019. Contratada: **Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda** CNPJ: 62.158.480/0001-70 Objeto: manut em inversores de frequência e soft starter. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 18/11/2020. Preço: reajuste de 2%. Valor: R\$ 485.081,04.

Aditamento n. 03 ao Contrato n. 2018/6791. PRE 206/2018. Contratada: **Italba Comércio de Transformadores Ltda ME**, CNPJ: 57.477.838/0001-98. Objeto: manut prev. corret. transformadores de energia. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 14/11/2020. Valor: R\$ 249.569,60.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA-GERAL

PUBLICAÇÃO DE ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020.

Decisões

Ref.: Protocolo Interno nº 26.342/2018

Trata-se de relatório de atividades da Controladoria Geral desta Casa, encaminhado por meio do memorando nº 33/2018 - CG, em 11/10/2018, apresentando diversos apontamentos de possíveis atos inconstitucionais/ilegais.

Após regular tramitação, juntada de parecer da Procuradoria Administrativa nº 170/2019, informações da Diretoria Geral e da Diretoria de Gestão de Pessoas e apresentação de relatório de auditoria pela Controladoria Geral, foi proferida a decisão da Presidência de fls. 367/370, publicada na página 24 do DOM de 19 de junho de 2020.

Cumpridas as devidas providências, a Diretoria de Gestão de Pessoas prestou as informações de fls. 375, fazendo juntar cópias das Certidões solicitadas por servidores "a respeito de incorporação de referência, referente ao exercício de cargos em caráter de substituição, para fins de defesa através de processo judicial" fls. 385/421.

As fls. 424 à Diretoria-Geral encaminha para a Presidência para ciência e deliberação, sendo proferida a decisão de fls. 425 com a remessa dos autos à Controladoria Geral para elaboração de relatório de auditoria complementar quanto a legitimidade, legalidade e constitucionalidade dos Atos da Mesa Diretora que designaram servidores efetivos para o exercício, em substituição, de cargos diversos aos originários gerando correspondente "diferença estipendiária" e "incorporação de referência, referente ao exercício de cargos em caráter de substituição".

Adveio a manifestação do Controlador Geral Adjunto, em fls. 429/432, demonstrando impactos financeiros da decisão de fls. 367/370 superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por ano de economia aos cofres públicos, destacando apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) quanto ao objeto destes autos e solicitando a elaboração de parecer jurídico sobre o quanto determinado pela Presidência às fls. 425.

Referida manifestação veio acompanhada das tabelas e documentos de fls. 433/597, restando acolhida pela Controladoria Geral às fls. 598.

Encaminhados os autos à Procuradoria, foi elaborado o parecer de fls. 600/608v, retornando os autos à Controladoria Geral para recomendações finais.

As fls. 612/613 foram apresentadas as recomendações da Controladoria Geral "anulação dos atos que ofendem a CF/88 que designaram servidores efetivos para exercício em substituição de cargos diversos aos originários, e o consequente cerceamento do pagamento das diferenças estipendiárias resultantes, tendo em vista a inconstitucionalidade material apontada pela Procuradoria da Câmara Municipal de Campinas".

Cumpridas as determinações de fls. 614 vieram os autos para prolação de decisão.

DECIDO. Acolho os itens 1, 3, 4 e 5 do bem elaborado parecer da Procuradoria de fls. 600/608v.

No que tange, ao item 2, de referido parecer, recomendando a abertura de processo administrativo para garantia da ampla defesa e do contraditório, esta Presidência, amparada em decisões administrativas anteriores e em pronunciamentos judiciais, quer em juízo de cognição sumária, quer em juízo de cognição exauriente, deixa de instaurar procedimentos administrativos individuais para prolação da presente.

Isto, porque, **existe notória e frontal inconstitucionalidade** nos atos administrativos de substituição em análise, como, inclusive, sedimentado pelo verbete da **Súmula Vinculante 43 do Egrégio STF que dispõe: "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"**.

Assim, prescinde-se da instauração de processo administrativo para apuração da inconstitucionalidade fartamente evidenciada, **inexistindo, por ora, matéria fática a ser perseguida que justifique a instauração do contraditório e ampla defesa, pois atos nulos de pleno direito não geram efeitos**.

Neste mesmo sentido, inclusive, foram os **pronunciamentos judiciais exarados** em face do questionamento da decisão de fls. 367/370 **destes mesmos autos**, processos números 1021862-61.2020.8.26.0114; 1022138-92.2020.8.26.0114; 1022170-97.2020.8.26.0114; 1022129-33.2020.8.26.0114 e 1022155-31.2020.8.26.0114, documentos anexos que ficam fazendo parte integrante da presente como razão de decidir, destacando-se, *verbis*:

"A parte inicial da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** dispõe que 'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos'.

Não há imputação de conduta ilícita aos servidores, tanto que não se está a exigir-lhes qualquer restituição; logo não era necessária prévia instauração de processo administrativo." (MM. Juiz Mauro Iuji Fukumoto, r. 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, processo nº 1022155-31.2020.8.26.0114, fls. 795, grifamos e destacamos).

"No que concerne à violação dos princípios processuais, **tenho que a natureza investigativa e inconclusiva do procedimento justifique a ausência de formação de contraditório, sobretudo em vista de restrições legais que implicam aguardar análise dos órgãos participantes do rito, circunstância esta que foi devidamente fundamentada para a situação do Protocolo Interno nº 26.342/2018 (doc. 05).**

Importante destacar que não se trata de procedimento para promover corte remuneratório de agentes públicos, mas uma forma legítima de exercício do poder hierárquico da Administração em revogar atos/portarias apurados como ilegais em processo administrativo de controladoria." (MM. Juiz Luis Mario Mori Domingues, r. 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, processo nº 1022170-97.2020.8.26.0114, fls. 781, grifamos e destacamos).

"O ato impugnado no presente mandamus é decisão da Presidência da Câmara, publicada no **Diário Oficial do Município de 19/06/2020**, que determinou a revogação de diversas portarias expedidas entre 1992 e 2009, que determinavam a concessão de gratificações ou a sua incorporação, e ainda declarou nulo concurso interno de promoção realizado pela Câmara em 2004, determinando retorno aos cargos de origem (fls. 28). **É certo que o protocolado 26.432/2018, que culminou com a decisão em questão (fls. 36/531), não facultou a manifestação dos servidores que seriam atingidos.**

Isso porque o protocolado não tinha em vista decidir sobre situações individuais, mas sobre questões jurídicas abstratamente consideradas, que poderiam atingir um número significativo de servidores ou seus pensionistas.

Não se impôs, ademais, aos ora impetrantes qualquer falta funcional ou conduta lesiva ao erário, de modo que não há imposição de sanção de natureza civil ou admi-

nistrativa que justifique a instauração de procedimento administrativo, com formal notificação de todos os interessados.

Uma vez implementada a decisão, cada um dos impetrantes poderá opor as medidas, administrativas ou judiciais, que entender cabíveis, arguindo matéria que lhe seja específica. O fato de as gratificações atingidas terem sido implementadas há cerca de duas décadas, por si, também não impede a sua revisão pela Administração, nos termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...))"**.

Em tema similar (limitação dos vencimentos ou proventos do servidor estadual ou municipal ao teto remuneratório), decidiu o C. Supremo Tribunal Federal em 02/10/2014, em sede de repercussão geral, no Recurso Extraordinário 609.381, que "A incidência da garantia constitucional da irredutibilidade exige a presença cumulativa de pelo menos dois requisitos: (a) que o padrão remuneratório nominal tenha sido obtido conforme o direito, e não de maneira ilícita, ainda que por equívoco da Administração Pública; e (b) que o padrão remuneratório nominal esteja compreendido dentro do limite máximo pré-definido pela Constituição Federal. O pagamento de remunerações superiores aos tetos de retribuição de cada um dos níveis federativos traduz exemplo de violação qualificada do texto constitucional" (negritei)".

É o que ocorre no caso em tela.

Isto posto, **DENEGO A SEGURANÇA.**" (MM. Juiz Mauro Iuji Fukumoto, r. 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, processo nº 1022155-31.2020.8.26.0114, fls. 923/924, grifamos e destacamos).

Como já antevisto nos autos, resta superada a prejudicial de decadência do exercício da autotutela administrativa, conforme decidido pelo E. STF, no julgamento do RE. 817.338, aplicável ao caso em concreto.

Conforme promana das certidões solicitadas por diversos servidores às fls. 385/421 deparou-se à Administração com a existência de exercício interino de cargo efetivo, em caráter de substituição, gerando pagamento de "diferença estipendiária e posterior incorporação com base em Resolução".

In casu, foram apontados os seguintes atos administrativos de designação, fls. 444 usque 597: Ato da Mesa nº 05/2007; Ato da Mesa nº 18/2000; Ato da Mesa nº 219/1992; Ato da Mesa nº 03/2007; Ato da Mesa nº 15/1993; Ato da Mesa nº 22/2000; Ato da Mesa nº 17/2000; Ato da Mesa nº 52/1994; Ato da Mesa nº 13/2005; Ato da Mesa nº 17/1993; Ato da Mesa nº 01/2007; Ato da Mesa nº 02/2003; Ato da Mesa nº 10/2000; Ato da Mesa nº 05/2003; Portaria GP nº 90/1992; Ato da Mesa nº 12/2008; Ato da Mesa nº 22/2005; Ato da Mesa nº 17/2005; Ato da Mesa nº 11/2005; Ato da Mesa nº 28/2000; Ato da Mesa nº 50/1994; Ato da Mesa nº 04/2009; Ato da Mesa nº 09/2005; Ato da Mesa nº 24/2000; Ato da Mesa nº 08/2005; Ato da Mesa nº 229/1992; Ato da Mesa nº 21/2005; Ato da Mesa nº 14/2005; Ato da Mesa nº 06/2007; Ato da Mesa nº 25/2005; Ato da Mesa nº 37/2012; Ato da Mesa nº 12/2005; Ato da Mesa nº 17/2008; Ato da Mesa nº 34/2000; Ato da Mesa nº 05/1993; Ato da Mesa nº 18/2008; Ato da Mesa nº 06/2005; Ato da Mesa nº 08/2003; Ato da Mesa nº 32/2005; Portaria da Presidência nº 03/2009; Portaria da Presidência nº 04/2009; Ato da Mesa nº 12/2000; Portaria da Presidência nº 13/2010; Portaria da Presidência nº 16/2008; Ato da Mesa nº 19/1993; Ato da Mesa nº 31/2010; Ato da Mesa nº 04/2003; Portaria GP nº 91/1992; Ato da Mesa nº 35/2000; Ato da Mesa nº 20/2005; Ato da Mesa nº 07/2005; Ato da Mesa nº 27/2000; Ato da Mesa nº 224/1992; Ato da Mesa nº 21/2000; Ato da Mesa nº 25/2010; Ato da Mesa nº 33/2012; Ato da Mesa nº 09/1993; Ato da Mesa nº 13/2000; Ato da Mesa nº 18/2005; Ato da Mesa nº 11/2000; Ato da Mesa nº 21/1993; Ato da Mesa nº 30/2000; Ato da Mesa nº 69/1995; Portaria GP nº 92/1992; Portaria GP nº 97/1992; Ato da Mesa nº 06/1993; Ato da Mesa nº 09/2000; Ato da Mesa nº 10/2005; Ato da Mesa nº 29/2005; Ato da Mesa nº 26/1993; Ato da Mesa nº 26/2000; Ato da Mesa nº 32/1993; Ato da Mesa nº 45/1994; Ato da Mesa nº 50/1994; Ato da Mesa nº 60/1994; Ato da Mesa nº 16/2000; Ato da Mesa nº 28/1993; Ato da Mesa nº 41/1994; Ato da Mesa nº 19/2005; Ato da Mesa nº 02/1993; Ato da Mesa nº 16/2005; Ato da Mesa nº 20/2002; Portaria GP 68/1991; Ato da Mesa nº 14/2001; Ato da Mesa nº 26/2010; Ato da Mesa nº 34/2012; Portaria 71/1991; Ato da Mesa nº 14/1993; Ato da Mesa nº 25/2000; Ato da Mesa nº 20/2000; Ato da Mesa nº 19/2008; e, Ato da Mesa nº 38/2012.

O bem elaborado parecer da Procuradoria desta Casa é enfático que "ofendem à CRFB/88 os atos de designação de servidores para exercício interino de cargos efetivos diversos daquelas para os quais foram originariamente nomeados (mormente os previstos na Resolução nº 590, de 30 de agosto de 1991, bem como na Lei municipal nº 11.658/2003)" e por "consecutório lógico, também estão eivados de inconstitucionalidade os atos de pagamento de diferença estipendiária, bem como os de incorporação de quaisquer vantagens decorrentes das designações ora vergastadas" (grifamos e destacamos).

Portanto, são nulos de pleno direito os atos administrativos de designação de servidores para exercício interino de cargos efetivos diversos daquelas para os quais foram originariamente nomeados, eivados de afronta direta ao texto constitucional como expresso na **Súmula 43 do C. STF e, consoante verbete da Súmula 473, do C. STF, determino a revogação dos atos administrativos juntados as fls. 444 usque 597.**

Por consequência lógica e reflexa do quanto acima decido, uma vez que de tais atos nulos "não se originam direitos" (parte final da Súmula nº 473, do C. STF), "inexistindo direito adquirido a inconstitucionalidades", determino a revogação dos atos que concederam aos servidores abrangidos por esta decisão o pagamento de diferença estipendiária/gratificação de incorporação de referência e correspondente incorporação de referência relativa ao exercício de cargo em caráter de substituição a saber: Ato da Mesa nº 05/2007; Ato da Mesa nº 18/2000; Ato da Mesa nº 219/1992; Ato da Mesa nº 03/2007; Ato da Mesa nº 15/1993; Ato da Mesa nº 22/2000; Ato da Mesa nº 17/2000; Ato da Mesa nº 52/1994; Ato da Mesa nº 13/2005; Ato da Mesa nº 17/1993; Ato da Mesa nº 01/2007; Ato da Mesa nº 02/2003; Ato da Mesa nº 10/2000; Ato da Mesa nº 05/2003; Portaria GP nº 90/1992; Ato da Mesa nº 12/2008; Ato da Mesa nº 22/2005; Ato da Mesa nº 17/2005; Ato da Mesa nº 11/2005; Ato da Mesa nº 28/2000; Ato da Mesa nº 50/1994; Ato da Mesa nº 04/2009; Ato da Mesa nº 09/2005; Ato da Mesa nº 24/2000; Ato da Mesa nº 08/2005; Ato da Mesa nº 229/1992; Ato da Mesa nº 21/2005; Ato da Mesa nº 14/2005; Ato da Mesa nº 06/2007; Ato da Mesa nº 25/2005; Ato da Mesa nº 37/2012; Ato da Mesa nº 12/2005; Ato da Mesa nº 17/2008; Ato da Mesa nº 34/2000; Ato da Mesa nº 05/1993; Ato da Mesa nº 18/2008; Ato da Mesa nº 06/2005; Ato da Mesa nº 08/2003; Ato da Mesa nº 32/2006; Portaria da Presidência nº 03/2009; Portaria da Presidência nº 04/2009; Ato da Mesa nº 12/2000; Portaria da Presidência nº 13/2010; Portaria da Presidência nº 16/2008; Ato da Mesa nº 19/1993; Ato da Mesa nº 31/2010; Ato da Mesa nº 04/2003; Portaria GP nº 91/1992; Ato da Mesa nº 35/2000; Ato da Mesa nº 20/2005; Ato da Mesa nº 07/2005; Ato da Mesa nº 27/2000; Ato da Mesa nº 21/2000; Ato da Mesa nº 14/2005; Ato da Mesa nº 25/2010; Ato da Mesa nº 33/2012; Ato da Mesa nº 09/1993; Ato da Mesa nº 13/2000; Ato da Mesa nº 18/2005; Ato da Mesa nº 11/2000; Ato da Mesa nº 21/1993; Ato da Mesa nº 30/2000; Ato da Mesa nº 69/1995; Portaria GP nº 92/1992; Portaria GP nº 97/1992; Ato da Mesa nº 06/1993; Ato da Mesa nº 09/2000; Ato da Mesa nº 10/2005; Ato da Mesa nº 29/2005; Ato da Mesa nº 26/1993; Ato da Mesa nº 26/2000; Ato da Mesa nº 32/1993; Ato da Mesa nº 45/1994; Ato da Mesa nº 50/1994; Ato da Mesa nº 60/1994; Ato da Mesa nº

16/2000; Ato da Mesa nº 28/1993; Ato da Mesa nº 41/1994; Ato da Mesa nº 19/2005; Ato da Mesa nº 02/1993; Ato da Mesa nº 16/2005; Ato da Mesa nº 20/2002; Portaria GP 68/1991; Ato da Mesa nº 14/2001; Ato da Mesa nº 26/2010; Ato da Mesa nº 34/2012; Portaria 71/1991; Ato da Mesa nº 14/1993; Ato da Mesa nº 25/2000; Ato da Mesa nº 20/2000; Ato da Mesa nº 19/2008; e, Ato da Mesa nº 38/2012.

Publique-se.

Junte-se cópia do presente ao protocolo CMC-ADM-2020/00249.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para imediato cumprimento da presente, bem como para ciência dos setores envolvidos e ao Camprev, diligenciando na identificação de casos similares não abrangidos nestes autos.

Campinas, 17 de novembro de 2020

MARCOS BERNARDELLI
Presidente

GUZTAVO ZUCCATO

Subsecretário de Relações Institucionais

Ref.: CMC-ADM-2020/00249

O presente protocolo iniciou-se em razão de expediente encaminhado pelo Camprev (TC-00016368.989.20-8) a esta Casa Legislativa, descrevendo apontamentos de possíveis ilegalidades na concessão de aposentadoria de determinada servidora. Instada a manifestar-se sobre a "gratificação de incorporação de referência", a Controladoria Geral (fls. 33-34) detalhou a composição de referida verba, solicitando a manifestação jurídica sobre a matéria apontada.

Adveio o parecer da Procuradoria (fls. 36-44), no qual, fazendo expressa referência ao quanto opinado e decidido no protocolo geral nº 26.342/2018, ressaltando a inconstitucionalidade frontal dos atos de designação de servidores para exercício de cargos efetivos diversos daqueles para os quais originalmente nomeados, recomendando a abertura de processo administrativo, garantindo a ampla defesa e contraditório à servidora.

As fls. 46-49 foram apresentadas as recomendações da Controladoria Geral pela anulação do ato da mesa nº 03/2007 e consequente cerceamento do pagamento da gratificação de incorporação de referência, juntando certidão de fls. 53, solicitada pela referida servidora, detalhando seu histórico funcional nesta Casa, especialmente que: foi admitida em 18 de Novembro de 1991 para o cargo efetivo de Escriturária Datilógrafa I; foi nomeada, em caráter de substituição, para o cargo de oficial legislativo II, pelo ato da mesa nº 219/1992; foi nomeada, em caráter de substituição, para o cargo de encarregado de unidade de almoxarifado, pelo ato da mesa nº 015/1993; foi nomeada, em caráter de substituição, para o cargo de encarregado de unidade de líderes, pelo ato da mesa nº 22/2000; foi nomeada, em caráter de substituição, para o cargo de consultor técnico jurídico I, pelo ato da mesa nº 03/2007.

A hipótese em análise é idêntica ao quanto decidido por esta Presidência nos autos do protocolo interno nº 26.342/2018, especialmente em face aos ditames da Súmula Vinculante nº 43, do E. STF.

DECIDO:

Acolho parcialmente a manifestação da Procuradoria de fls. 36-44, deixando de acolher a recomendação de abertura de processo administrativo para garantia da ampla defesa e do contraditório antes da prolação da presente decisão, como já decidido em outros procedimentos administrativos semelhantes (protocolo 26.342/2018) e em pronunciamentos judiciais, quer em juízo de cognição sumária, quer em juízo de cognição exauriente.

Isto, porque, **existe notória e frontal inconstitucionalidade** nos atos administrativos de provimento de servidor em cargo diverso da carreira para a qual anteriormente investido, como, inclusive, sedimentado pelo verbete da **Súmula Vinculante 43 do Egrégio STF que dispõe: "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"**. Assim, prescinde-se da instauração de processo administrativo para apuração da inconstitucionalidade fartamente evidenciada, **inexistindo, por ora, matéria fática a ser perseguida que justifique a instauração do contraditório e ampla defesa, pois atos nulos de pleno direito não geram efeitos**.

Neste mesmo sentido, inclusive, foram os **pronunciamentos judiciais exarados nos autos dos** processos números 1021862-61.2020.8.26.0114; 1022138-92.2020.8.26.0114; 1022170-97.2020.8.26.0114; 1022129-33.2020.8.26.0114 e 1022155-31.2020.8.26.0114, documentos anexos que ficam fazendo parte integrante da presente como razão de decidir, destacando-se, *verbis*:

"A parte inicial da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** dispõe que 'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos'.

Não há imputação de conduta ilícita aos servidores, tanto que não se está a exigir-lhes qualquer restituição; logo não era necessária prévia instauração de processo administrativo." (MM. Juiz Mauro Iuji Fukumoto, r. 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, processo nº 1022155-31.2020.8.26.0114, fls. 795, grifamos e destacamos).

"No que concerne à violação dos princípios processuais, **tenho que a natureza investigativa e inconclusiva do procedimento justifique a ausência de formação de contraditório, sobretudo em vista de restrições legais que implicam aguardar análise dos órgãos participantes do rito, circunstância esta que foi devidamente fundamentada para a situação do Protocolo Interno nº 26.342/2018 (doc. 05).**

Importante destacar que não se trata de procedimento para promover corte remuneratório de agentes públicos, mas uma forma legítima de exercício do poder hierárquico da Administração em revogar atos/portarias apurados como ilegais em processo administrativo de controladoria." (MM. Juiz Luis Mario Mori Domingues, r. 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, processo nº 1022170-97.2020.8.26.0114, fls. 781, grifamos e destacamos).

"O ato impugnado no presente mandamus é decisão da Presidência da Câmara, publicada no **Diário Oficial do Município de 19/06/2020**, que determinou a revogação de diversas portarias expedidas entre 1992 e 2009, que determinavam a concessão de gratificações ou a sua incorporação, e ainda declarou nulo concurso interno de promoção realizado pela Câmara em 2004, determinando retorno aos cargos de origem (fls. 28). É certo que o **protocolado 26.432/2018**, que culminou com a decisão em questão (fls. 36/531), **não facultou a manifestação dos servidores que seriam atingidos.**

Isso porque o protocolado não tinha em vista decidir sobre situações individuais, mas sobre **questões jurídicas abstratamente consideradas, que poderiam atingir um número significativo de servidores ou seus pensionistas.**

Não se imputou, ademais, aos ora impetrantes qualquer falta funcional ou conduta lesiva ao erário, de modo que não há imposição de sanção de natureza civil ou administrativa que justifique a instauração de procedimento administrativo, com formal notificação de todos os interessados.

Uma vez implementada a decisão, cada um dos impetrantes poderá opor as medidas administrativas ou judiciais, que entender cabíveis, arguindo matéria que lhe seja es-

pecífica.

O fato de as gratificações atingidas terem sido implementadas há cerca de duas décadas, por si, também não impede a sua revisão pela Administração, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...))."

Em tema similar (limitação dos vencimentos ou proventos do servidor estadual ou municipal ao teto remuneratório), decidiu o C. Supremo Tribunal Federal em 02/10/2014, em sede de repercussão geral, no Recurso Extraordinário 609.381, que "A incidência da garantia constitucional da irredutibilidade exige a presença cumulativa de pelo menos dois requisitos: (a) que o padrão remuneratório nominal tenha sido obtido conforme o direito, e não de maneira ilícita, ainda que por equívoco da Administração Pública; e (b) que o padrão remuneratório nominal esteja compreendido dentro do limite máximo pré-definido pela Constituição Federal. O pagamento de remunerações superiores aos tetos de retribuição de cada um dos níveis federativos traduz exemplo de violação qualificada do texto constitucional" (negritei)".

É o que ocorre no caso em tela.

Isto posto, **DENEGO A SEGURANÇA.**" (MM. Juiz Mauro Iuji Fukumoto, r. 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, processo nº 1022155-31.2020.8.26.0114, fls. 923/924, grifamos e destacamos).

Com efeito, resta sedimentado nos autos a superação da **prejudicial de decadência** do exercício da autotutela administrativa, conforme decidido pelo E. STF, no julgamento do RE. 817.338, aplicável ao caso em concreto, onde há nulidade absoluta de ato administrativo por flagrante inconstitucionalidade, desaguando no poder-dever da Administração em revogá-los.

Assim, analisando os atos da mesa nº 219/1992, 15/1993, 22/2000 e 03/2007, editados após a vigência do art. 37 da CF/88, há flagrante inconstitucionalidade no provimento de cargos que não integram a carreira do servidor na forma que originalmente investido, atraindo subsunção aos ditames da súmula nº 43 do E. STF.

Desta forma, nulos de pleno direito os atos administrativos que destinaram o provimento da referida servidora em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investida, deles não se originando quaisquer direitos, não havendo do que se falar em segurança jurídica de atos antijurídicos ou de direito adquirido à inconstitucionalidade patente e sumulada (súmula nº 43 do E. STF).

Por consequência lógica e reflexa, uma vez que de tais atos nulos **"não se originam direitos"** (parte final da súmula 473 do C. STF), determino a revogação dos atos da mesa nº 219/1992, 15/1993, 22/2000 e 03/2007, com consequente regresso da servidora ao respectivo cargo de origem, resguardadas as atualizações da referência salarial e verbas legalmente recebidas, revogando, ainda, os atos que concederam à referida servidora o pagamento da correspondente gratificação de incorporação de referência.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências quanto à publicação da presente decisão, revogações dos referidos atos, juntada de cópia da presente decisão nos autos do protocolo 26.342/2018 e demais providências necessárias no sentido de identificar casos semelhantes ao presente.

Após, cientifique-se o Camprev para imediatas providências e adequações decorrentes desta decisão.

Campinas, 17 de Novembro de 2020.

MARCOS BERNARDELLI
Presidente

GUZTAVO ZUCCATO

Subsecretário de Relações Institucionais

Ref.: CMC-ADM-2020/00324

Nos termos da manifestação lançada às fls. 37-38 do presente foram implementadas as ações 5526, 5527, 5528 e 5529, prosseguindo o presente quanto ao histórico do servidor matricula nº 79, dada a similaridade ao quanto decidido por esta Presidência nos autos do protocolo interno nº 26.342/2018 (item 07 - publicado em DOM em 19/06/2020), especialmente em face aos ditames da Súmula Vinculante nº 43, do E. STF.

Remetidos os autos à procuradoria, adveio a manifestação de fls. 50/52, concluindo que **"caso a Administração também entenda que houve essa afronta à regra do concurso público, ela deve se valer da autotutela para corrigir seu erro com a anulação"** dos atos de promoção interna analisados.

DECIDO:

Acolho parcialmente a manifestação da Procuradoria Geral de fls. 50/52, deixando de acolher a recomendação de abertura de processo administrativo para garantia da ampla defesa e do contraditório antes da prolação da presente decisão, como já decidido em outros procedimentos administrativos semelhantes e em pronunciamentos judiciais, quer em juízo de cognição sumária, quer em juízo de cognição exauriente, .

Isto, porque, **existe notória e frontal inconstitucionalidade** nos atos administrativos de provimento de servidor em cargo diverso da carreira para a qual anteriormente investido, como, inclusive, sedimentado pelo verbete da **Súmula Vinculante 43 do Egrégio STF que dispõe: "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"**.

Assim, prescinde-se da instauração de processo administrativo para apuração da inconstitucionalidade fartamente evidenciada, **inexistindo, por ora, matéria fática a ser perseguida que justifique a instauração do contraditório e ampla defesa, pois atos nulos de pleno direito não geram efeitos**.

Neste mesmo sentido, inclusive, foram os **pronunciamentos judiciais exarados nos autos dos** processos números 1021862-61.2020.8.26.0114; 1022138-92.2020.8.26.0114; 1022170-97.2020.8.26.0114; 1022129-33.2020.8.26.0114 e 1022155-31.2020.8.26.0114, documentos anexos que ficam fazendo parte integrante da presente como razão de decidir, destacando-se, *verbis*:

"A parte inicial da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** dispõe que 'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos'.

Não há imputação de conduta ilícita aos servidores, tanto que não se está a exigir-lhes qualquer restituição; logo não era necessária prévia instauração de processo administrativo." (MM. Juiz Mauro Iuji Fukumoto, r. 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, processo nº 1022155-31.2020.8.26.0114, fls. 795, grifamos e destacamos).

"No que concerne à violação dos princípios processuais, **tenho que a natureza investigativa e inconclusiva do procedimento justifique a ausência de formação de contraditório, sobretudo em vista de restrições legais que implicam aguardar análise dos órgãos participantes do rito, circunstância esta que foi devidamente fundamentada para a situação do Protocolo Interno nº 26.342/2018 (doc. 05).**

Importante destacar que não se trata de procedimento para promover corte remuneratório de agentes públicos, mas uma forma legítima de exercício do poder hierárquico da Administração em revogar atos/portarias apurados como ilegais em

processo administrativo de controladoria." (MM. Juiz Luis Mario Mori Domingues, r. 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, processo nº 1022170-97.2020.8.26.0114, fls. 781, grifamos e destacamos).

"O ato impugnado no presente mandamus é decisão da Presidência da Câmara, **publicada no Diário Oficial do Município de 19/06/2020**, que determinou a revogação de diversas portarias expedidas entre 1992 e 2009, que determinavam a concessão de gratificações ou a sua incorporação, e ainda declarou nulo concurso interno de promoção realizado pela Câmara em 2004, determinando retorno aos cargos de origem (fls. 28).

É certo que o protocolado 26.432/2018, que culminou com a decisão em questão (fls. 36/531), não facultou a manifestação dos servidores que seriam atingidos.

Isso porque o protocolado não tinha em vista decidir sobre situações individuais, mas sobre **questões jurídicas abstratamente consideradas, que poderiam atingir um número significativo de servidores ou seus pensionistas.**

Não se imputou, ademais, aos ora impetrantes qualquer falta funcional ou conduta lesiva ao erário, de modo que não há imposição de sanção de natureza civil ou administrativa que justifique a instauração de procedimento administrativo, com formal notificação de todos os interessados.

Uma vez implementada a decisão, cada um dos impetrantes poderá opor as medidas, administrativas ou judiciais, que entender cabíveis, arguindo matéria que lhe seja específica. O fato de as gratificações atingidas terem sido implementadas há cerca de duas décadas, por si, **também não impede a sua revisão pela Administração, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...))."**

Em tema similar (limitação dos vencimentos ou proventos do servidor estadual ou municipal ao teto remuneratório), decidiu o C. Supremo Tribunal Federal em 02/10/2014, em sede de repercussão geral, no Recurso Extraordinário 609.381, que **"A incidência da garantia constitucional da irredutibilidade exige a presença cumulativa de pelo menos dois requisitos: (a) que o padrão remuneratório nominal tenha sido obtido conforme o direito, e não de maneira ilícita, ainda que por equívoco da Administração Pública; e (b) que o padrão remuneratório nominal esteja compreendido dentro do limite máximo pré-definido pela Constituição Federal. O pagamento de remunerações superiores aos tetos de retribuição de cada um dos níveis federativos traduz exemplo de violação qualificada do texto constitucional" (negritei)".**

É o que ocorre no caso em tela.

Isto posto, **DENEGO A SEGURANÇA.**" (MM. Juiz Mauro Iuji Fukumoto, r. 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, processo nº 1022155-31.2020.8.26.0114, fls. 923/924, grifamos e destacamos).

Com efeito, resta sedimentado nos autos a superação da **prejudicial de decadência** do exercício da autotutela administrativa, conforme decidido pelo E. STF, no julgamento do RE. 817.338, aplicável ao caso em concreto, onde há nulidade absoluta de ato administrativo por flagrante inconstitucionalidade, desaguando no poder-dever da Administração em revogá-los.

Assim, analisando as portarias da mesa nº 625/90 (fls. 42), 653/90 (fls. 43), 282/94 (fls. 44), 448/98 (fls. 45), 457/99 (fls. 46) e 127/2014 (fls. 47), editadas após a vigência do art. 37 da CF/88, há flagrante inconstitucionalidade no provimento de cargos que não integram a carreira do servidor na forma que originalmente investido, atraindo subsunção aos ditames da súmula nº 43 do E. STF.

Como destacado às fls. 37-38, a portaria da mesa nº 625/90, item "c", por promoção interna nomeou o servidor, antes ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção II, para o cargo em caráter efetivo de Auxiliar Administrativo II. Em seguida, a portaria da mesa nº 282/94 nomeou-o para o cargo efetivo de Coordenador Contábil. Na sequência, a portaria da mesa nº 448/98 nomeou-o interinamente "até a realização de concurso interno de promoção" para o cargo de Diretor Geral, o que foi tornado em caráter efetivo pela portaria da mesa nº 457/99. Por fim, a portaria da mesa nº 127/2014, enquadrando seu padrão de vencimento no nível VII, padrão de vencimento "E" da tabela constante do anexo I da Lei nº 14.759/2014.

Desta forma, nulos de pleno direito os atos administrativos que destinaram o provimento do referido servidor em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, deles não se originando quaisquer direitos, não havendo do que se falar em segurança jurídica de atos antijurídicos ou de direito adquirido à inconstitucionalidade patente e sumulada (súmula nº 43 do E. STF) razão pela qual DETERMINO:

I. Revogue-se as portarias da mesa nº 653/90, 282/94, 448/98, 457/99 e 127/2014 e item "c" da portaria da mesa nº 625/90, com consequente regresso do servidor ao respectivo cargo de origem, resguardadas as atualizações da referência salarial e verbais legalmente recebidas;

II. Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências quanto à publicação da presente decisão, revogações dos referidos atos e demais providências necessárias;

III. Após, cientifique-se o Camprev para imediatas providências e adequações decorrentes da presente decisão;

IV. Por fim, à Controladoria Geral, para ciência e análise dos demais servidores constantes da portaria da mesa nº 625/90 às fls. 42, e;

V. Prossiga-se, no mais, conforme ações já abertas (5526, 5527, 5528 e 5529).

Campinas, 17 de Novembro de 2020.

MARCOS BERNARDELLI
Presidente

GUZTAVO ZUCCATO

Subsecretário de Relações Institucionais

ATO DA MESA Nº 17/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a decisão da Presidência às fls. 615 a 621 do Protocolo Interno nº 26.342/2018;

Considerando a decisão da Presidência às fls. 54 a 58 do Protocolo CMC-ADM-2020/00249;

Considerando a decisão da Presidência às fls. 53 a 57 do Protocolo CMC-ADM-2020/00324;

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o Protocolo interno nº 26.342/2018 e Protocolo CMC-ADM-2020/00249, revogar os seguintes Atos e Portarias:

I Ato da Mesa nº 05/2007;

II Ato da Mesa nº 18/2000;

III Ato da Mesa nº 219/1992;

IV Ato da Mesa nº 03/2007;

V Ato da Mesa nº 15/1993;

VI Ato da Mesa nº 22/2000;

VII Ato da Mesa nº 17/2000;

VIII Ato da Mesa nº 52/1994;

IX Ato da Mesa nº 13/2005;

X Ato da Mesa nº 17/1993;

XI Ato da Mesa nº 01/2007;

XII Ato da Mesa nº 02/2003;

XIII Ato da Mesa nº 10/2000;

XIV Ato da Mesa nº 05/2003;

XV Portaria da GP nº 90/1992;

XVI Ato da Mesa nº 12/2008;

XVII Ato da Mesa nº 22/2005;

XVIII Ato da Mesa nº 17/2005;

XIX Ato da Mesa nº 11/2005;

XX Ato da Mesa nº 28/2000;

XXI Ato da Mesa nº 50/1994;

XXII Ato da Mesa nº 04/2009;

XXIII Ato da Mesa nº 09/2005;

XXIV Ato da Mesa nº 24/2000;

XXV Ato da Mesa nº 08/2005;

XXVI Ato da Mesa nº 229/1992;

XXVII Ato da Mesa nº 21/2005;

XXVIII Ato da Mesa nº 14/2005;

XXIX Ato da Mesa nº 06/2007;

XXX Ato da Mesa nº 25/2005;

XXXI Ato da Mesa nº 37/2012;

XXXII Ato da Mesa nº 12/2005;

XXXIII Ato da Mesa nº 17/2008;

XXXIV Ato da Mesa nº 34/2000;

XXXV Ato da Mesa nº 05/1993;

XXXVI Ato da Mesa nº 18/2008;

XXXVII Ato da Mesa nº 06/2005;

XXXVIII Ato da Mesa nº 08/2003;

XXXIX Ato da Mesa nº 32/2006;

XL Portaria da Presidência nº 03/2009;

XLII Portaria da Presidência nº 04/2009;

XLIII Ato da Mesa nº 12/2000;

XLIV Portaria da Presidência nº 13/2010;

XLV Portaria da Presidência nº 16/2008;

XLVI Ato da Mesa nº 19/1993;

XLVII Ato da Mesa nº 31/2010;

XLVIII Ato da Mesa nº 04/2003;

XLIX Portaria da GP nº 91/1992;

L Ato da Mesa nº 35/2000;

LI Ato da Mesa nº 20/2005;

LII Ato da Mesa nº 07/2005;

LIII Ato da Mesa nº 27/2000;

LIV Ato da Mesa nº 224/1992;

LV Ato da Mesa nº 21/2000;

LVI Ato da Mesa nº 25/2010;

LVII Ato da Mesa nº 33/2012;

LVIII Ato da Mesa nº 09/1993;

LIX Ato da Mesa nº 13/2000;

LX Ato da Mesa nº 18/2005;

LXI Ato da Mesa nº 11/2000;

LXII Ato da Mesa nº 21/1993;

LXIII Ato da Mesa nº 30/2000;

LXIV Ato da Mesa nº 69/1995;

LXV Portaria GP nº 92/1992;

LXVI Portaria GP nº 97/1992

LXVII Ato da Mesa nº 06/1993;

LXVIII Ato da Mesa nº 09/2000;

LXIX Ato da Mesa nº 10/2005;

LXX Ato da Mesa nº 29/2005;

LXXI Ato da Mesa nº 26/1993;

LXXII Ato da Mesa nº 26/2000;

LXXIII Ato da Mesa nº 32/1993;

LXXIV Ato da Mesa nº 45/1994;

LXXV Ato da Mesa nº 50/1994

LXXVI Ato da Mesa nº 60/1994;

LXXVII Ato da Mesa nº 16/2000;

LXXVIII Ato da Mesa nº 28/1993;

LXXIX Ato da Mesa nº 41/1994;

LXXX Ato da Mesa nº 19/2005;

LXXXI Ato da Mesa nº 02/1993;

LXXXII Ato da Mesa nº 16/2005;

LXXXIII Ato da Mesa nº 20/2002;

LXXXIV Portaria GP nº 68/1991;

LXXXV Ato da Mesa nº 14/2001;

LXXXVI Ato da Mesa nº 26/2010;

LXXXVII Ato da Mesa nº 34/2012;

LXXXVIII Portaria nº 71/1991;

LXXXIX Ato da Mesa nº 14/1993;

XC Ato da Mesa nº 25/2000;

XCII Ato da Mesa nº 20/2000;

XCIII Ato da Mesa nº 19/2008;

XCIV Ato da Mesa nº 38/2012.

Art. 2º De acordo com o Protocolo CMC-ADM-2020/00324, revogar as seguintes

Portarias:

I Portaria da Mesa nº 625/1990 - item c;

II Portaria da Mesa nº 653/1990;

III Portaria da Mesa nº 282/1994;

IV Portaria da Mesa nº 448/1998;

V Portaria da Mesa nº 457/1999;

VI Portaria da Mesa nº 127/2014;

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 17 de novembro de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PRESIDENTE

RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

APARECIDO DE CAMPOS FILHO

SEGUNDO-SECRETÁRIO